

República Federativa do Brasil

# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

Ano LXXXV - 86ª da República - Nº 23.342

Belém - Quinta-feira, 26 de Agosto de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

## Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

## NESTA EDIÇÃO

2 CADERNOS

58 PÁGINAS

DECRETOS Nºs 9.738,  
9.742 e 9.743

DECRETOS  
Do Governo do Estado

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/76

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

AVISO

Do Departamento de Estradas de Rodagem

ATAS DA REUNIÃO DA DIRETORIA

Da Companhia Gráfica e Editora Globo - GRAFISA

Este é um  
País que vai  
pra frente



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 9.738 DE 19 DE AGOSTO DE 1976**  
 Abre à Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$..... 140.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.588, de 3 de novembro de 1975,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO		VALOR				
	Unidade Orçamentária						
	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	2200					
	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	2200					
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR	
	F	P	SP	Pr/At	Natureza Despesa		
Coordenação e Manutenção das Organizações Militares	06	30	177	2	057	3150	140.000,00

Art. 2º - A execução do presente Decreto ocorrerá à conta dos recursos de que trata o item III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

ÓRGÃO	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO		VALOR				
	Unidade Orçamentária						
	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	2200					
	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	2200					
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR	
	F	P	SP	Pr/At	Natureza da Despesa		
Coordenação e Manutenção das Organizações Militares	06	30	177	2	057	3140	140.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1976.

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
Governador do Estado

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado de Administração

**FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**DECRETO Nº 9.742 DE 20 DE AGOSTO DE 1976**

Abre ao Gabinete do Governador o Crédito Suplementar no valor de Cr\$..... 800.000,00 para o reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.588, de 3 de novembro de 1975,



**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), destinado à reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	GABINETE DO GOVERNADOR						1100
Unidade Orçamentária	GABINETE DO GOVERNADOR						1100
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						VALOR
	F	P	SP		Pr/At	Natureza da Despesa	
Funcionamento dos Gabinetes do Governador e do Vice-Governador e Residências Oficiais.	03	07	021	2	012	3131	100.000,00
						3132	400.000,00
						3140	300.000,00
<b>T O T A L</b>							800.000,00

Art. 2º - A execução do presente Decreto correrá à conta de recursos de que trata o item II, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1976.

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
Governador do Estado

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado de Administração

**FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**DECRETO Nº 9.743 DE 20 DE AGOSTO DE 1976**

**D E C R E T A:**

**Abre à Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 530.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil cruzeiros), destinados a reforços de dotações orçamentárias.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.588, de 3 de novembro de 1975,

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	Secretaria de Estado de Segurança Pública						2100
Unidade Orçamentária	Secretaria de Estado de Segurança Pública						2100
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						VALOR
	F	P	SP		Pr/At	Natureza da Despesa	
Manutenção do Presídio S. José	06	30	015	2	053	3132	30.000,00



Manutenção da Polícia Civil e Operações Policiais	06	30	174	2	055	3132	500.000,00
T O T A L							530.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão à conta da anulação parcial, estabelecida no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dos seguintes elementos de despesa e categorias de programação, abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	Secretaria de Estado de Segurança Pública						2100
Unidade Orçamentária	Secretaria de Estado de Segurança Pública						2100
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						VALOR
	F	P	SP		Pr/At	Natureza da Despesa	
Mantenção do Presídio S. José	06	30	015	2	053	3140	30.000,00
Manutenção da Polícia Civil e Operações Policiais	06	30	174	2	055	3120	500.000,00
T O T A L							530.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1976.

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
Governador do Estado

**FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado de Administração

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1976

**O Governador do Estado:**

RESOLVE exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Euclides Maués Góes do cargo, em comissão, de Assessor de Relações Públicas, Símbolo CC-9, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1976.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**  
Governador do Estado

**Engº Agrº Antonio Itayguara Moreira dos Santos**  
Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 2296)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1976

**O Governador do Estado:**

RESOLVE nomear, Emanuel Nascimento Gomes de Jesus, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia da Sede do município de São Félix do Xingu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1976.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**  
Governador do Estado

**Coronel de Exerc. Dirceu Bittencourt de Sá**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2296)



**SECRETARIA DE  
ESTADO DE CULTURA,  
DESPORTOS E  
TURISMO**

**DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1976**

**O Governador do Estado:**

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel

em direito Francisco Brasil Monteiro para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico, Símbolo CC-1, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1976

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**  
Governador do Estado

**Prof. Fernando Coutinho Jorge**  
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo  
(G. Reg. nº 2369)

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA DE  
ESTADO DA  
VIAÇÃO E  
OBRAS PÚBLICAS**  
C.G.C. Insc. 05.054.911/0001-17  
**PRIMEIRO TERMO  
ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Particular de empreitada Global de material e mão de obra para a construção de unidades sanitárias (pré-moldadas) para pequenas comunidades na Cidade de Colares - Local Maracajó, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, com sede na Trav. do Chaco nº 2158, neste Estado, possuidora do CGC nº 05.054.911/0001-17, na pessoa de seu titular Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a firma MATIC- M.A.T. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na Cidade de Ananindeua na Rodovia BR-316 - KM 04, registrada no CREA sob o nº 586, portadora do CGC nº 0482099-0001 na pessoa de seu representante legal Sr. Marco Aurélio de Queiroz Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta Cidade na Trav. Apinajés nº 94, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATO ADITADO:**

O contrato objeto deste termo aditivo é o que foi celebrado no dia 22 de abril de 1976 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.258 de 29.04.76, registrado no 2º Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº 1064, do livro A nº 2 de 22.04.76.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RE-RATIFICAÇÃO:**

Em atendimento à solicitação do Exmo. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contida no Ofício nº 1370/76, de 23.06.76, fica re-ratificada a cláusula 13ª do contrato em aditamento, passando a ter a seguinte redação: As despesas do presente contrato

correrão por conta da verba de recursos próprios do Estado, exercício de 1976, projeto 2000.13.75.428.1040.4110 cuja classificação da despesa é a seguinte:

- 2000 - Secretaria de Estado de Saúde Pública
- 13 - Saúde e Saneamento
- 75 - Saúde
- 428 - Assistência Médica e Sanitária
- 1040 - Construção de Unidades de Saúde
- 4110 - Obras Públicas

**CLÁUSULA TERCEIRA - ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

Integra o presente termo aditivo o processo nº 3019/76-SEVOP, autuado em 29.06.76 com todas as suas peças independente de transcrição ou traslado.

**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:**

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas, permanecendo, portanto, em pleno vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - CONTRATAÇÃO**

Por estarem justos e contratadas, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belém, 23 de agosto de 1976

**Engº Pedro Paulo de Lima Dourado**

CONTRATANTE  
CPF 000.163.222

**Engº Marco Aurélio de Queiroz Teixeira**

CONTRATADA  
CPF 000.571.172

**TESTEMUNHAS:**

Clodoaldo Costa Nogueira

a) Ilegível

**CARTÓRIO DINIZ**

Reconheço as firmas supra de: Pedro Paulo de Lima Dourado, Marco Aurélio de Queiroz Teixeira, Clodoaldo Costa Nogueira, a) Ilegível.

Em, 23 de agosto de 1976

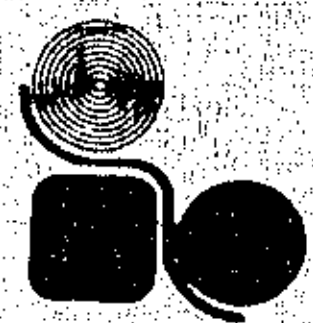
Em testemunho J.V.M.C da verdade

Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro  
Tabelião Vitalício

Registro Especial de "Títulos e Documentos"  
2º Ofício

Apresentado no dia 23 para Reg. w. Apontado sob sob o Nº de Ordem 2638 de Prot. Lº A - Nº 2 Belém do





**IMPRESA OFICIAL**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO**

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRAFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente:  
26.0858

Diretoria de Administração:  
26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:  
26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça  
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretora de Documentação  
e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE  
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA  
LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS  
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 700,00

Semestral: Cr\$ 400,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00

Semestral: Cr\$ 750,00

D. O. número atrasado por ano, aumenta  
dois cruzeiros.

Publicações

Página Comum, cada centímetro

- Cr\$ 22,00

Página de Contabilidade - Preço

fixo: Cr\$ 2.000,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR:

Cr\$ 3,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:00 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-  
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-  
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem  
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e  
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE  
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das  
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-  
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de  
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Pará,- Em 23/08/76 Precisando de uma ou mais certidão  
deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou  
do Prot. lançado no mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont

Escrevente Juramentado

( Ext. Reg. nº 4606 - Dia 26/08/76)

**PRIMEIRO TERMO  
ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Particular de  
empreitada global de material e mão de obra para  
a construção de unidades sanitárias (Pré-  
moldadas) para pequenas comunidades na Cidade  
de Colares - Local Fazenda, neste Estado, que en-  
tre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da  
Viação e Obras Públicas, com sede na Trav. do  
Chaco nº 2158, nesta Cidade, possuidora do CGC  
05.054.911/0001-17, na pessoa de seu titular Engº Pe-  
dro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, do-  
miciliado e residente nesta cidade, doravante de-  
nominada CONTRATANTE; e de outro lado a fir-  
ma MATIC-M.A.T INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
LTDA., com sede na Cidade de Ananindeua na Ro-  
dovia BR-316 - KM 04, registrada no CREA sob o nº  
586, portadora do CGC nº 0482099-0001 na pessoa de  
seu representante legal Sr. Marco Aurélio de Quei-  
roz Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil,  
domiciliado e residente nesta Cidade na Trav. Api-  
najés nº 94, doravante denominada CONTRATA-  
DA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATO ADITADO:**

O contrato objeto deste termo aditivo é o que foi ce-  
lebrado no dia 22 de abril de 1976 e publicado no Diário  
Oficial do Estado nº 23.258 de 29.04.76, registrado no 2º ofí-  
cio do Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o  
nº 1063, do livro A nº 2 de 22.04.76.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RE-RATIFICAÇÃO**

Em atendimento à solicitação do Exmo. Conselhei-  
ro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
contida no Ofício nº 1437/76, de 29.06.76, fica re-ratificada  
a cláusula 13ª do contrato em aditamento, passando a ter  
a seguinte redação: As despesas do presente contrato  
correrão por conta da verba de Recursos próprios do Es-  
tado, exercício de 1976, projeto nº 2000.13.75.428.1040.4110,  
cuja classificação da despesa é a seguinte:

2000 - Secretaria de Estado de Saúde Pública

13 - Saúde e Saneamento

75 - Saúde

428 - Assistência Médica e Sanitária

1040 - Construção de Unidades de Saúde

4110 - Obras Públicas

\*\*\*\*\*  
\* O 2º caderno desta Edição, con- \*  
\* têm inserções da Justiça Estadual, \*  
\* Justiça Federal, Tribunal Eleitoral e \*  
\* Justiça do Trabalho, daí sua tiragem \*  
\* ser limitada aos órgãos interessados. \*  
\*\*\*\*\*



**CLÁUSULA TERCEIRA - ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Integra o presente termo aditivo o processo nº 3107/76-SEVOP, autuado em 07.07.76, com todas as suas peças independentes de transcrição e/ ou traslado.

**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas permanecendo, portanto, em pleno vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - CONTRATAÇÃO:**

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belém, 23 de agosto de 1976

**Engº Pedro Paulo de Lima Dourado**

CONTRATANTE

CPF 000.163.222

**Engº Marco Aurélio de Queiroz Teixeira**

CONTRATADA

CPF 000.571.772

**TESTEMUNHAS:**

Clodoaldo Costa Nogueira

a) Ilegível

**CARTÓRIO DINIZ**

Reconheço as firmas supra de: Pedro Paulo de Lima Dourado, Marco Aurélio de Queiroz Teixeira, Clodoaldo Costa Nogueira, a) Ilegível.

Em 23 de agosto de 1976.

Em testemunho J.V.M.C da verdade.

Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro

Tabellião Vitalício

Registro Especial de "Títulos e Documentos"

2º Ofício

Apresentado no dia 23 para Reg. W. Apontado sob Nº de Ordem 2641 de Prot. Lº A - Nº 2 Belém do Pará.

Em, 23 de agosto de 1976. Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Carlos Alberto V. S. Chermont

Escrevente Juramentado

(Ext. Reg. nº 4607 - Dia 26/08/76)

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Particular de Empreitada global de material e mão de obra para a construção de unidades sanitárias (pré-moldadas) para pequenas comunidades na Cidade de Colares - Local Candeuá, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, com sede na Trav. do Chaco nº 2158, nesta cidade, possuidora do CGC 05.054.911/0001-17, na pessoa de seu titular Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a firma MATIC - M.A.T INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na Cidade de Ananindeua na Rodovia BR-316 - QM 04, registrada no CREA sob o nº 586, portadora do CGC nº 0482099-0001 na pessoa de

seu representante legal Sr. Marco Aurélio de Queiroz Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade na Trav. Apinajés nº 94, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATO ADITADO:**

O contrato objeto deste termo aditivo é o que foi celebrado no dia 22 de abril de 1976 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.258 de 29.04.76, registrado no 2º Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº 1066, do livro A nº 2 de 22.04.76.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RE-RATIFICAÇÃO**

Em atendimento à solicitação do Exmo. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contida no ofício nº 1438/76, de 01.07.76, fica re-ratificada a cláusula 13ª do contrato em aditamento, passando a ter a seguinte redação: As despesas do presente contrato correrão por conta da verba de Recursos próprios do Estado, exercício de 1976, Projeto nº 2000.13.75.428.1040.4110, cuja classificação da despesa é a seguinte:

2000 - Secretaria de Estado de Saúde Pública

13 - Saúde e Saneamento

75 - Saúde

428 - Assistência Médica e Sanitária

1040 - Construção de Unidades de Saúde

4110 - Obras Públicas

**CLÁUSULA TERCEIRA - ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Integra o presente termo aditivo o processo nº 3106/76-SEVOP, autuado em 07.07.76, com todas as suas peças independentes de transcrição e/ ou traslado.

**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas permanecendo, portanto, em pleno vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - CONTRATAÇÃO:**

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belém, 23 de agosto de 1976

**Engº Pedro Paulo de Lima Dourado**

Contratante

CPF 000.163.222

**Engº Marco Aurélio de Queiroz Teixeira**

Contratada

CPF 000.571.772

**TESTEMUNHAS:**

Clodoaldo Costa Nogueira

a) Ilegível

**CARTÓRIO DINIZ**

Reconheço as firmas supra de Pedro Paulo de Lima Dourado, Marco Aurélio de Queiroz Teixeira, Clodoaldo Costa Nogueira e Ilegível.

Em, 27 de agosto de 1976

Em testemunho JVMC da verdade

Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro

Tabellião Vitalício



Registro Especial de "Títulos e Documentos"

2º Ofício

Apresentado no dia 23 para Registro W.

Apontado sob o nº de ordem 2640 de Prot. Lº A-nº 2.

Belém do Pará, em 23 de agosto de 1976. Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot., lançado no mesmo.

**Carlos Alberto de V. S. Chermont**

Escrevente Juramentado

(Ext. Reg. nº 4607-A - Dia 26.08.76)

## PRIMEIRO TERMO - ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Particular de empreitada global de material e mão de obra para a construção de unidades sanitárias (pré-moldadas) para pequenas comunidades na Cidade de Colares - Local Genipaúba da Laura, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. do Chaco nº 2158 nesta cidade, possuidora do CGC 05.054.911/0001-17 na pessoa de seu titular Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a Firma MATIC - M.A.T. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na Cidade de Ananindeua na Rodovia BR-316 - KM 04, registrada no CREA sob o nº 586, portadora do CGC nº 0482099-0001 na pessoa de seu representante legal Sr. Marco Aurélio de Queiroz Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade na Trav. Apinajés nº 94, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULAS PRIMEIRA - CONTRATO ADITADO:

O contrato objeto deste termo aditivo é o que foi celebrado no dia 22 de abril de 1976 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.258 de 29.04.76, registrado no 2º Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº 1065, do livro A nº 2 de 22.04.76.

### CLÁUSULA SEGUNDA - RE-RATIFICAÇÃO:

Em atendimento à solicitação do Exmo. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contida no Ofício nº 1441/76, de 01.07.76, fica re-ratificada a cláusula 13ª do contrato em aditamento, passando a ter a seguinte redação: As despesas do presente contrato correrão por conta da verba de recursos próprios do Estado, exercício de 1976, projeto nº 2000.13.75.428.1040.4110, cuja classificação da despesa é a seguinte:

2000 - Secretaria de Estado de Saúde Pública

13 - Saúde e Saneamento

75 - Saúde

428 - Assistência Médica e Sanitária

1040 - Construção de Unidades de Saúde

4110 - Obras Públicas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Integra o presente termo aditivo o processo nº 3108/76 - SEVOP, autuado em 07.07.76, com todas as suas peças independentes de transcrição e/ ou traslado.

### CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, que não foram alteradas, ficam ratificadas, permanecendo, portanto, em pleno vigor.

### CLÁUSULA QUINTA - CONTRATAÇÃO:

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belém, 23 de agosto de 1976

**Engº Pedro Paulo de Lima Dourado**

CONTRATANTE

CPF 000.163.222

**Engº Marco Aurélio de Queiroz Teixeira**

CONTRATADA

CPF 000.571.772

### TESTEMUNHAS:

Clodoaldo Costa Nogueira

a) Ilegível

### CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de: Pedro Paulo de Lima Dourado, Marco Aurélio de Queiroz Teixeira, Clodoaldo Costa Nogueira, a) Ilegível.

Em, 23 de agosto de 1976

Em testemunho J.V.M.C da verdade

Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro

Tabellão Vitalício

Registro Especial de "Títulos e Documentos"

2º Ofício

Apresentado no dia 23 para Registro. Apontado sob o Nº de Ordem 2639 de Prot. Lº A - Nº 2 Belém do Pará.

Em, 23 de agosto de 1976. Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

**Carlos Alberto do V. S. Chermont**

Escrevente Juramentado

(Ext. Reg. nº 4605 - Dia 26/08/76)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONTRATO PARTICULAR

**Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e a firma Construtora Medeiros Ltda - COMEL, para recuperação da Escola de 1º Grau "Bruno de Menezes" na vila de Mosqueiro.**

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC), situada à Praça da República nº 1020, de ora em diante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Titular Professor Doutor ACY NEVES DE BARROS PEREIRA e a firma CONSTRUTORA MEDEIROS - LTDA-COMEL, situada à Trav. Pe. Eutíquio, 560 - Ed. Victor Danin - Sala 305, registrada no C.G.C. sob o nº 05061106/0001-19, de ora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Titular Engº MANOEL LUCIVAL MIRANDA MEDEIROS, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura sob o nº 863, contratam a



recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "BRUNO DE MENEZES" na vila de Mosqueiro, sob as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA, por força do presente Contrato, obriga-se a executar pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de recuperação da Escola de 1º Grau "BRUNO DE MENEZES" - Mosqueiro, neste Estado, tudo de acordo com os termos da Concorrência realizada em 25 de junho de 1976.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA obriga-se a começar os trabalhos constantes da cláusula anterior, dentro do prazo máximo de dez (10) dias, a contar da ordem de início de serviço, dada concomitantemente com a assinatura do presente instrumento sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para os serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, foi efetuada a Concorrência Carta Convite 06/76-ASENG, em 25 de junho de 1976.

**CLÁUSULA QUARTA:** Integram o Contrato: A PROPOSTA DE EMPREITADA, o PROJETO ARQUITETÔNICO, as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição ou traslado.

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor do presente Contrato é de CR\$-284.000,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), que serão pagos da seguinte maneira:

1ª parcela: CR\$-40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) quando concluídos os serviços:

recuperação geral do telhado, inclusive com substituição de telhas e peças danificadas

- substituição de calhas e condutores danificados

2ª parcela: CR\$-20.000,00 (vinte e hum mil cruzeiros), quando concluídos os serviços:

- recuperação das esquadrias

- substituição de vidros quebrados

3ª parcela: CR\$-31.000,00 (trinta e hum mil cruzeiros), quando concluídos os serviços:

- recuperação geral dos pisos

4ª parcela: CR\$-24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), quando concluídos os serviços:

- recuperação geral dos revestimentos, inclusive azulejos e rebocos

5ª parcela: CR\$-36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), quando concluídos os serviços:

- recuperação geral dos forros

6ª parcela: CR\$-43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros), quando concluídos os serviços:

- recuperação geral das instalações, elétricas, hidráulicas e sanitários, inclusive com substituições de peças e acessórios danificados

7ª parcela: CR\$-60.000,00 ( sessenta mil cruzeiros), quando concluídos os serviços:

- pintura geral (PVA, a base de óleo, semi-fosco);

- limpeza de obra

8ª parcela: CR\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros), trinta (30) dias após a entrega da obra.

**CLÁUSULA SEXTA:** O pagamento relativo ao preço total dos serviços, será efetuado pela Contratante à Contratada, em parcelas, comprovado o cumprimento

to das etapas pela Contratada, e o valor dos trabalhos não poderão ser reajustados em hipótese alguma.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Além das condições estipuladas na Carta Convite nº 06/76-ASENG, cujo teor é do conhecimento de V. Sas. incluem-se às obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor no País.

**CLÁUSULA OITAVA:** O encargo financeiro de que trata a Cláusula Quinta, no valor de CR\$-284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), originou-se do Convênio celebrado entre o Estado do Pará e o Ministério da Educação e Cultura com execução através do Departamento de Ensino Fundamental (MEC/DEF) Salário Educação - Quota Federal 1976 - Projeto ..... 4.502.0842.1881.313.000 - Operação Escola - Elemento de Despesa 3.2.7.3-08.

**CLÁUSULA NONA:** Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimento devidos à Previdência Social, relativos a empregados e empregadores, demais encargos sociais, inclusive acidentes do trabalho, impostos, emolumentos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da Contratada, que responderá por quaisquer transgressões à legislação civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Correrão por conta exclusiva da Contratada, além dos encargos indicados na: normas que integram o presente Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive sua inscrição no competente Cartório de Registros de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas repartições competentes, bem como o ressarcimento das despesas inerentes à fiscalização das obras, estimadas em dois por cento (2%) do valor global do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada obriga-se a executar as obras objeto deste instrumento, no prazo improrrogável de noventa (90) dias. A SEDUC considerará como início de contagem de prazo o décimo dia, a contar da data, da assinatura do Contrato, correspondente à ORDEM DE SERVIÇOS INICIAIS, salvo motivo comprovado e aceito pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Somente serão considerados casos de força maior os previstos na legislação vigente, ou seja:

a. greve generalizada no País;

b. interrupção dos meios de transporte;

c. calamidade pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Contratada incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente Contrato:

a) CR\$-400,00 (quatrocentos cruzeiros) por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) CR\$-4.000,00 (quatro mil cruzeiros) pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes que não tenham multa expressa fixa para o caso;

c) CR\$-400,00 (quatrocentos cruzeiros) por dia, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da Contratante;

d) CR\$-400,00 (quatrocentos cruzeiros) por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e) CR\$-400,00 (quatrocentos cruzeiros) por dia, no caso de ausência do Engenheiro, responsável na obra;



f) CR\$-400,00 (quatrocentos cruzeiros) no caso de reincidência por parte da Contratada, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Contratada, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da SEDUC e, não o fazendo, dita multa será descontada do pagamento, podendo recorrer em igual prazo ao Titular da Contratante contra a multa que lhe foi imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As obras serão dirigidas pela Contratada, cabendo porém, a fiscalização de referidas obras à Contratante, através de seus Engenheiros e Técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Fiscalização transmitirá a Contratada, por escrito, suas instruções de serviço, devendo a Contratada manter na obra um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à Contratante por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO", da obra.

Nesse Diário serão notados, independentemente de notificação, todas as ordens de modificações, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações que julgar necessárias, sem que sejam dispensadas as "ORDENS DE SERVIÇO" ou notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculada através de medição dos serviços, apropriado pela Contratante;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificado a CONTRATANTE, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no valor fixado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA SE OBRIGA a manter constante e permanente vigilâncias sobre os serviços executados sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada manterá o local dos serviços e o terreno em volta, livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da Contratante. De conformidade com a decisão, deverá a Contratada dentro de três (3) dias da aposição de seu "ciente", na

notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, e demais elementos que integram o presente instrumento, como ainda nos seguintes:

a) imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do que dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) danos ou prejuízos causados à Contratante, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidências, imperícias, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) inobservância de leis, regulamentos ou posturas;

d) infração relativa ao direito de propriedade individual.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da Contratante, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a Contratante pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Contratante poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a. no caso de fraude cometida pela Contratada;

b. pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da Contratada;

c. se a Contratada falir ou entrar em Concordata;

d. se a Contratada deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos a critério da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Rescindido o Contrato, a Contratada entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo material e equipamento existente no canteiro de obras, renunciando a Contratada, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamento, procederá a uma vistoria e arrolamento para acerto final de contas, quando se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os casos omissos neste Contrato em todas as peças que o integram, indistintamente, bem como as dúvidas existentes, serão resolvidas pela Contratante, obrigando-se a Contratada a aceitar as soluções que forem apresentadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes



tes o presente Instrumento abaixo firmado, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém (PA), 18 de agosto de 1976.

**Prof. Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

**Engº Manoel Lucival Miranda Medeiros**  
Firma Construtora Medeiros Ltda.  
CONTRATANTE

Testemunhas:

- a) Ilegível
- a) Maria Câmara Dantas

### CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as (4) assinaturas assinaladas.  
Em sinal A.K.B.M. da verdade.  
Belém, 18 de agosto de 1976.

**Arthur Kós B. Miranda**  
Escrevente Autorizado

### Registro Especial de "Títulos e Documentos" 2º OFÍCIO

Apresentado no dia 18 para Reg. 2 apontado, sob o nº de Ordem 2592 Prot. Lº A - Nº 2 Belém, do Pará.

Em 18.8.76. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

**Carlos Alberto V. S. Chermont**  
Escrev. Autorizado

(Ext. Reg. nº 4613 - Dia 26.8.76)

## CONTRATO PARTICULAR

**Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e a firma Construtora Medeiros Ltda., para recuperação da Escola de 1º Grau de Muaná, no Município de Muaná.**

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC), situada à Praça da República nº 1020, de ora em diante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Titular Professor Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA e a firma CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA., situada à Trav. Padre Eutíquio nº 560 - Ed. Victor Danin sala 305, registrada no C.G.C. sob o nº 05061106/0001-19, de ora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Titular Engº MANOEL LUCIVAL MIRANDA MEDEIROS, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura sob o nº 863, contratam a recuperação da Escola de 1º Grau de Muaná, no Município de Muaná, sob as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA, por força do presente Contrato, obriga-se a executar

pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os serviços de recuperação da Escola de 1º Grau de Muaná, no Município de Muaná, tudo de acordo com os termos da Concorrência realizada em 25 de junho de 1976.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA obriga-se a começar os trabalhos constantes da cláusula anterior, dentro do prazo máximo de dez (10) dias, a contar da ordem de início de serviço, dada concomitantemente com a assinatura do presente instrumento sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para os serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, foi efetuada a Concorrência Carta Convite nº 08/76-ASENG, em 25 de junho de 1976.

**CLÁUSULA QUARTA:** Integram o Contrato: a PROPOSTA DA EMPREITADA, o PROJETO ARQUITETÔNICO, as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição ou traslado.

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor do presente Contrato é de Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), que serão pagos da seguinte maneira:

1ª parcela: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), quando concluídos os serviços:

- nivelamento do terreno
- escavação dos alicerces
- concretagem: alicerces, baldrame, camada impermeabilizante

2ª parcela: Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) quando concluídos os serviços:

- alvenaria de tijolo
- concretagem: vergas, cintas de amarração

3ª parcela: Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), quando concluídos os serviços:

- revestimento das paredes internas e externas
- piso cimentado
- piso cerâmico

4ª parcela: Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), quando concluídos os serviços:

- cobertura do telhado (telha fibro cimento de 6mm)

- esquadrias
- madeiramento do telhado
- forro

5ª parcela: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) quando concluídos os serviços:

- instalações elétricas
- assentamento de vidros
- instalações hidráulicas
- armários

6ª parcela: Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) quando concluídos os serviços:

- pintura geral das salas de aula e outras dependências do prédio
- limpeza geral da obra

7ª parcela: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) trinta (30) dias após a entrega da obra.

**CLÁUSULA SEXTA:** O pagamento relativo ao preço total dos serviços, será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em parcelas, comprovado o cumprimento das etapas pela FISCALIZAÇÃO e da forma mencionada. A fiscalização atestará o cumprimento das etapas pela Contratada, e o valor dos



trabalhos não poderão ser reajustados em hipótese alguma.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Além das condições estipuladas na Carta Convite nº 08/76-ASENG, cujo teor é do conhecimento de V. Sas. incluem-se às obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor no País.

**CLÁUSULA OITAVA:** O encargo financeiro de que trata a Cláusula Quinta, no valor de Cr\$-340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), originou-se do Convênio celebrado entre o Estado do Pará e o Ministério da Educação e Cultura com execução através do Departamento de Ensino Fundamental (MEC/DEF) Salário Educação - Quota Federal 1976 - Projeto..... 4.502.0842.1881.313.000 - Operação Escola - Elemento de Despesa 3.2.7.3.-08.

**CLÁUSULA NONA:** Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos à Previdência Social, relativos a empregados e empregadores, demais encargos sociais, inclusive acidentes do trabalho, impostos, emolumentos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da Contratada, que responderá por quaisquer transgressões à legislação civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Correrão por conta exclusiva da Contratada, além dos encargos indicados nas normas que integram o presente Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive sua inscrição no competente Cartório de Registros e Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas repartições competentes, bem como o ressarcimento das despesas inerentes à fiscalização das obras, estimadas em dois por cento (2%) do valor global do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA obriga-se a executar as obras objeto deste instrumento, no prazo improrrogável de noventa (90) dias. A SEDUC considerará como início de contagem de prazo o décimo dia, a contar da data da assinatura do Contrato, correspondente à ORDEM DE SERVIÇOS INICIAIS, salvo motivo comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Somente serão considerados casos de força maior os previstos na legislação vigente, ou seja:

- a. greve generalizada no País;
- b. interrupção dos meios de transportes;
- c. calamidade pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA incorrerá multa, ressalvados os casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente Contrato:

- a) Cr\$-500,00 (Quinhentos Cruzeiros) por dia no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato de suas partes integrantes que não tenham multa expressa fixa para o caso;

c) Cr\$-500,00 (Quinhentos Cruzeiros) por dia, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;

d) Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros) por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras;

e) Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros) por dia, no caso de ausência do Engenheiro, responsável na obra;

f) Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros) no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida à Tesouraria da SEDUC e, não o fazendo, dita multa será descontada do pagamento, podendo recorrer em igual prazo ao Titular da CONTRATANTE contra a multa que foi imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As obras serão dirigidas pela Contratada, cabendo porém, a fiscalização de referidas obras à Contratante, através de seus Engenheiros e Técnicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Fiscalização transmitirá à Contratada, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a Contratante manter na obra um Diário de execução, permanentemente atualizado, que será entregue à Contratante por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO" da obra.

Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação, todas as ordens de modificações, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "ORDENS DE SERVIÇOS" ou notificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela Contratante;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculada através de medição dos serviços, apropriado pela Contratante;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATANTE, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no valor fixados neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A CONTRATADA OBRIGA-SE a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada manterá o local dos serviços e o terreno em volta, livres



de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da Contratante. De conformidade com a decisão da Fiscalização, deverá a Contratada dentro de três (3) dias da aposição de seu "ciente", na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA reconhece expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, e demais elementos que integram o presente instrumento, como ainda nos seguintes:

a) imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do que dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) danos ou prejuízos causados à Contratante, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) inobservância de leis, regulamentos ou posturas;

d) infração relativa ao direito de propriedade individual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Contratada não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da Contratante, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a Contratante pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A Contratante poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a. no caso de fraude cometida pela Contratada

b. pela inobservância técnica, financeira ou má fé da Contratada.

c. se a Contratada falir ou entrar em Concordata;

d. se a Contratada deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos a critério da Contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Rescindindo o Contrato, a Contratante entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo material e equipamento existente no canteiro de obras, renunciando a Contratada, expressamente, ao exercício de direito de retenção sobre os mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratante, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamento, procederá a uma vistoria e arrolamento para acerto final de contas, quando se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Os casos omissos neste Contrato e em toda as peças que o integram,

indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela Contratante, obrigando-se a Contratada a aceitar as soluções que forem apresentadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** E, por assim haveres ajustado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento abaixo firmados, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém (PA), 18 de agosto de 1976

Prof. Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

CONTRATANTE

Eng<sup>o</sup> **Manoel Lucival Miranda Medeiros**  
Firma Contrutora Medeiros Ltda.

CONTRATADA

Testemunhas:

aa) Iligíveis

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**

6<sup>o</sup> Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e Manoel Lucival Miranda Medeiros. Em sinal de A.K.B.M. da verdade.  
Belém, 18 de agosto de 1976.

**Arthur Kós B. de Miranda**  
Escrevente Autorizado

Registro Especial de "Títulos e Documentos"  
2<sup>o</sup> Ofício

Apresentado no dia 18 para Reg. W  
Apresentado sob o n<sup>o</sup> de Ordem 2593 de Pret.  
L: A - n<sup>o</sup> 2 Belém do Pará, - Em, 18.08.76 Precisando de uma ou mais certidão desse documento, queira pedir, indicando o n<sup>o</sup> do Reg. ou do Prot. lançando no mesmo.

**Carlos Alberto do V. S. Chermont**  
Escrevente Juramentado

(Ext. Reg. n<sup>o</sup> 4612 Dia: 26/08/76)

**ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO  
BRASIL  
SECÇÃO DO ESTADO DO PARA**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção os bachare-







# ANÚNCIOS

## BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

### ESTATUTOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

(Aprovados na Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada no dia 8 de maio de 1967. Alterados nas reuniões de Assembléia Geral Extraordinária, de 9 de maio de 1968, de 8 de julho de 1969, de 30 de abril de 1970, de 28 de abril de 1971, de 13 de julho de 1971, de 28 de abril de 1972, de 12 de abril de 1973, de 26 de dezembro de 1974, de 24 de abril de 1975, de 12 de dezembro de 1975 e 30 de junho de 1976).

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objeto

Artigo 1º — O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. — abreviadamente BASA — é uma instituição financeira pública, de capital aberto, com sede em Belém, Estado do Pará, sendo o seu tempo de duração, indeterminado.

Artigo 2º — O Banco exercerá as funções que por lei e por estes Estatutos, lhe sejam específica ou genericamente atribuídas.

Artigo 3º — O Banco poderá realizar todas as operações e prestar serviços pertinentes à atividade bancária, inclusive no mercado de câmbio, notadamente as direta ou indiretamente relacionadas com o crédito para o desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica.

§ 1º — A prática de operações dependentes de prévia autorização do Banco Central do Brasil fica subordinada à satisfação daquele requisito.

§ 2º — A prestação de fiança ou de outra qualquer forma de garantia, pelo Banco, depende de prévia aprovação da Diretoria.

#### CAPÍTULO II

##### Do Capital Social

Artigo 4º — O Capital social do Banco é de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), divididos em 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1º — A União deterá sempre a maioria absoluta do capital social do Banco e tanto pessoas físicas como jurídicas de qualquer nacionalidade poderão ser acionistas.

§ 2º — Nenhum acionista, exceto a União, poderá deter mais de três por cento (3%) do capital social.

§ 3º — A distribuição das ações provenientes de aumento de capital será feita dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação da

Ata da Assembléia Geral que tiver aprovado a elevação, ou da data da integralização, quando realizável em dinheiro.

§ 4º — Os títulos múltiplos representativos das ações do Banco poderão ser desdobrados, a pedido dos acionistas, facultada a cobrança de taxa pelo serviço, desde que não seja superior ao respectivo custo.

#### CAPÍTULO III

##### Da Organização

#### SEÇÃO I

##### Da Assembléia Geral

Artigo 5º — A Assembléia Geral dos Acionistas reger-se-á pela legislação geral das sociedades anônimas; no que não colidir com a legislação do sistema financeiro nacional e a do Banco (Lei nº 5.122/66).

§ 1º — A Assembléia Geral reunir-se-á por convocação da Diretoria e será instalada e presidida pelo Presidente do Banco, que convidará Diretores ou acionistas para secretariá-la.

§ 2º — Entre o dia da primeira publicação do anúncio e a data da reunião, medeará em primeira convocação o prazo mínimo de 15 dias para a Assembléia Geral Ordinária, e o de pelo menos, 8 dias, para a Extraordinária. Para as convocações posteriores, o prazo será de 5 dias, no mínimo.

§ 3º — Durante os 15 (quinze) dias consecutivos que precederem a Assembléia Geral, ficarão suspensas as transferências de desdobramentos de ações. Fica entendido que durante o ano, em qualquer hipótese, não poderão ultrapassar a noventa (90) dias intercalados a suspensão de transferências e desdobramentos, na forma do parágrafo 12, do item III, do artigo 34, da Lei 4728, de 14.07.1965.

§ 4º — A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no primeiro quadrimestre de cada ano, em dia e hora previamente fixados pela Diretoria, compete:

- a) — tomar conhecimento dos atos e contas e do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal;
- b) — eleger os Diretores, destituí-los ou declarar extintos os respectivos mandatos;
- c) — eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- d) — resolver sobre a distribuição dos lucros do Banco;
- e) — fixar os honorários dos membros do Conselho Fiscal para o exercício;
- f) — deliberar sobre assuntos de interesse geral do Banco.

§ 5º — Dependirão de deliberação da Assembléia Geral:

- a) — a alienação de bens imóveis e a renúncia de direitos;
- b) — a correção monetária do ativo imobilizado;
- c) — o aumento do capital social;
- d) — a alteração ou reforma do Estatuto Social;
- e) — a solução dos assuntos de interesse geral do Banco.

§ 6º — A negociação de bens e direitos adquiridos pelo Banco em liquidação de empréstimos de difícil



ou duvidosa solução independente de deliberação específica da Assembléia Geral.

## SEÇÃO II Do Conselho Técnico

Artigo 6º — O Conselho Técnico-Consultivo será constituído pelos seguintes membros, que servirão gratuitamente:

- a) — Presidente do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.;
- b) — Diretores do BANCO DA AMAZÔNIA S.A.;
- c) — Representante da SUDAM;
- d) — Representante do BNDE;
- e) — Representante dos órgãos estaduais desenvolvimento da Região, escolhido em rodízio anual, observando, a partir de 1967, a seguinte escala: 1) Amazonas, 2) Goiás, 3) Acre, 4) Maranhão, 5) Mato Grosso e 6) Pará;

f) — Representante dos Bancos oficiais estaduais da Região, escolhido em rodízio anual, cuja escala, a partir de 1967, será a seguinte:

- 1) Maranhão, 2) Mato Grosso, 3) Pará, 4) Amazonas, 5) Goiás e 6) Acre;

g) — Representante do setor rural da Região escolhido anualmente pela Confederação Nacional da Agricultura, de lista triplíce, oferecida pela Confederação Estadual ou Territorial ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1967:

- 1) Acre, 2) Amapá, 3) Amazonas, 4) Goiás, 5) Maranhão, 6) Mato Grosso, 7) Pará, 8) Rondônia e 9) Roraima;

h) — Representante do setor comercial da Região escolhido anualmente pela Confederação Nacional do Comércio, de lista triplíce oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1967:

- 1) Goiás, 2) Maranhão, 3) Mato Grosso, 4) Pará, 5) Rondônia, 6) Roraima, 7) Acre, 8) Amapá e 9) Amazonas;

i) — Representante do setor industrial da Região, escolhido pela Confederação Nacional da Indústria de lista triplíce, oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1967:

- 1) Pará, 2) Rondônia, 3) Roraima, 4) Acre, 5) Amapá, 6) Amazonas, 7) Goiás, 8) Maranhão e 9) Mato Grosso;

j) — Representante dos Territórios Federais, escolhidos anualmente, observando a seguinte escala, a partir de 1967:

- 1) Rondônia, 2) Roraima e 3) Amapá.

Artigo 7º — O Conselho Técnico-Consultivo será presidido pelo Presidente do Banco e terá as seguintes atribuições:

a) — opinar sobre diretrizes básicas e normas gerais de operações e outros assuntos, sempre que solicitado pela Diretoria;

b) — sugerir medidas relativas à articulação entre os programas do Banco com os dos Estados e Territórios Federais e o setor privado regional;

c) — opinar sobre os programas e orçamentos anuais de operações do Banco.

Artigo 8º — O Conselho Técnico-Consultivo Reunir-se-á ordinariamente no último trimestre de cada ano, para os efeitos das alíneas "b" e "c" do artigo anterior, e, extraordinariamente sempre que necessário,

quando convocado pelo Presidente, para os demais fins.

Artigo 9º — O Banco da Amazônia custeará as despesas de passagens e estada no local da reunião dos membros do Conselho — Técnico-Consultivo que tenham de se deslocar de seu domicílio para a ela comparecerem.

## SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Artigo 10 — O Conselho Fiscal será constituído por três membros, sendo:

a) — um representante do Ministério do Interior, que o presidirá;

b) — um representante do Ministério da Fazenda; e

c) — um representante dos acionistas minoritários.

Artigo 11 — A Assêmléia Geral Ordinária dos Acionistas elegerá, anualmente, os membros do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes, bem como lhes fixará os honorários.

Parágrafo Único — Os conselheiros em exercício aguardarão nos respectivos cargos, a posse de seus substitutos.

Artigo 12 — Vagando cargo do Conselho Fiscal, ou no impedimento temporário do membro efetivo, o Presidente do Conselho convocará o respectivo suplente.

Parágrafo Único — Se a vaga ou impedimento for do Presidente do Conselho, o respectivo suplente será convocado pelo representante do Ministério da Fazenda.

Artigo 13 — Ao Conselho Fiscal compete, além das atribuições gerais que a lei confere, apreciar o relatório da auditoria externa a que tiverem sido submetidas as contas e atividades administrativas do Banco.

## SEÇÃO IV Da Diretoria

Artigo 14 — O Banco será administrado por uma Diretoria composta de um Presidente e cinco Diretores, todos brasileiros e pessoas de reputação ilibada e notória capacidade.

Parágrafo Único — Dois, pelo menos, dos Diretores serão escolhidos entre profissionais da atividade bancária.

Artigo 15 — O Presidente do Banco será nomeado pelo Presidente da República e por ele demissível "ad nutum", e os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral e exercerão seus mandatos pelo prazo de quatro anos.

§ 1º — As substituições eventuais do Presidente do Banco não poderão exceder o prazo de trinta (30) dias consecutivos, sem a aprovação do Ministro do Interior.

§ 2º — O mandato dos Diretores termina, pelo decurso do prazo, com a posse dos substitutos eleitos pela assembléia geral dos acionistas.

Artigo 16 — O Presidente do Banco, assim, como os Diretores, obrigatoriamente, a partir da assunção do exercício, residirão na cidade onde o Banco tem sua sede sob pena de demissão ou perda de mandato, respectivamente.

Artigo 17 — Em garantia de sua gestão, o Presidente, os Diretores, deverão caucionar, cada qual,



antes de assumir o exercício, dez ações do Banco, próprias ou alheias, caução essa que somente poderão levantar depois de aprovadas as contas do último exercício em que tiverem servido.

Artigo 18 — São inelegíveis para o cargo de Diretor, além das pessoas impedidas por lei, as que houverem dado prejuízo ao Banco.

§ 1º — As restrições de que trata este artigo, prevalecem também em relação ao Presidente.

§ 2º — A posse de qualquer dos membros da Diretoria somente poderá ocorrer após liquidação de eventuais dívidas vencidas ou vincendas para com o Banco.

Artigo 19 — Perde automaticamente o cargo, o Diretor que, sem licença, deixar o respectivo exercício por mais de trinta dias consecutivos.

Artigo 20 — Vagando um cargo de Diretor, será ele exercido, interinamente, por um acionista ou empregado do Banco, designado pelo Presidente, até que a Assembléia Geral eleja um substituto, que completará o mandato interrompido.

Parágrafo Único — Em seus impedimentos ou faltas ocasionais, serão os Diretores substituídos pelos seus pares ou pelos titulares dos Departamentos diretamente subordinados à Diretoria, designados pelo Presidente do Banco.

Artigo 21 — O Presidente e os Diretores, sob pena de perda dos respectivos mandatos, não poderão exercer qualquer atividade considerada pela Diretoria ou pela Assembléia Geral incompatível com os interesses do Banco.

Artigo 22 — Os honorários do Presidente e dos Diretores do Banco serão correspondentes à maior remuneração salarial paga a funcionários do Banco, entendendo-se como maior remuneração salarial o que for pago ao servidor como vencimento do cargo efetivo e adicional de função em comissão, excluídas quaisquer outras vantagens, gratificações, quinquênios, abonos, 13º salário, etc., acrescidos de, respectivamente, cem por cento (100%) e cinquenta por cento (50%) a título de representação, para o Presidente e os Diretores.

Parágrafo Único — Integrará esses honorários a percentagem de meio por cento (0,5%) sobre os Lucros Líquidos verificados em cada balanço semestral, respeitado o limite individual máximo, equivalente ao montante efetivamente percebido pelo Presidente e pelos Diretores, durante o semestre encerrado, inclusive a representação.

Artigo 23 — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além de voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º — O "quorum" mínimo de deliberação é formado pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, incluído o Presidente.

§ 2º — Não prevalecerá o voto do Presidente se rejeitado pela unanimidade da Diretoria.

Artigo 24 — à Diretoria compete:

I — cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as legais aplicáveis ao Banco, e executar as deliberações da Assembléia Geral dos Acionistas;

II — estruturar os serviços do Banco, e baixar os respectivos regulamentos;

III — dirigir os negócios e operações do Banco, em geral;

IV — alienar bens, fazer transações e renunciar a direitos do Banco, autorizada quando necessário, pela Assembléia Geral;

V — contratar, promover e demitir empregados de qualquer categoria;

VI — criar e extinguir cargos e funções dos empregados do Banco, fixar-lhes os vencimentos e gratificações e organizar o regulamento do pessoal;

VII — distribuir e aplicar os lucros apurados em balanços;

VIII — criar e extinguir Agências e representações do Banco, dentro ou fora do País;

IX — convocar a Assembléia Geral dos Acionistas, ordinária e extraordinariamente, quando o Presidente não o fizer;

X — designar os representantes do Banco:

a) nas Comissões Consultivas do Conselho Monetário Nacional, de que o Banco deva participar;

b) — no Conselho Nacional da Borracha;

c) — em quaisquer outros colegiados permanentes de que o Banco venha a fazer parte;

XI — estabelecer o regime de alçadas operacionais e administrativas entre a Diretoria e as dependências de qualquer grau, inclusive Agências, já existentes ou que venham a ser criadas;

XII — criar Zonas de Supervisão administrativa e operacional, para descentralização de atividades fixando-lhes os limites e atribuições;

XIII — aprovar as licenças do Presidente e as dos Diretores, na forma do presente Estatuto;

XIV — submeter, facultativamente, mediante contrato, as contas e atividades administrativas do Banco à análise de auditoria de firma brasileira especializada, de notória idoneidade, alheia ao Banco; e

XV — resolver os casos omissos e as questões suscitadas com terceiros.

Artigo 25 — Compete ao Presidente do Banco:

I — superintender todos os negócios e operações do Banco, de acordo com as normas baixadas pela Diretoria;

II — presidir as reuniões da Diretoria, executar e fazer cumprir suas deliberações, e usar do voto de qualidade quando houver empate nas decisões;

III — designar o Diretor que deverá dirigir cada Carteira ou Diretoria, alterando as designações quando julgar conveniente;

IV — representar o Banco, ativa e passivamente, em Juízo e em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir procuradores;

V — vetar deliberações da Diretoria, consignando em ata, e no prazo de 30 dias, submeter as razões do veto à apreciação dos Diretores, com 10 dias de antecedência sobre a reunião marcada para tal fim;

VI — zelar pela fiel observância dos dispositivos legais, estatutários e regulamentares, bem como das deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

VII — apresentar à Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas, anualmente, os relatórios das atividades do Banco;

VIII — convocar e presidir a Assembléia Geral dos Acionistas, ordinária ou extraordinária;

IX — representar o Banco no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM);



X — designar o substituto do Diretor nos casos de impedimento, faltas ocasionais e vacância do cargo, na conformidade deste Estatuto;

XI — designar o Diretor que deverá substituí-lo em seus impedimentos e faltas ocasionais;

XII — integrar e presidir o Conselho Técnico-Consultivo do Banco;

XIII — designar representantes do Banco em quaisquer reuniões, comissões ou grupos de qualquer natureza, eventuais ou com finalidades específicas e temporárias.

Artigo 26 — Os serviços gerais do Banco serão divididos em 3 (três) áreas de atividade, com as seguintes atribuições:

a) — Área Financeira — assuntos da administração econômico-financeira;

b) — Área Operacional — assuntos relativos à aplicação e administração de créditos;

c) — Área de Serviços — assuntos referentes a pessoal, patrimônio e outros não compreendidos nas demais áreas.

Parágrafo Único — Na Área Operacional atuarão três Diretores, respondendo pelos seguintes setores: Câmbio, Crédito Geral, Crédito Industrial e Infra-Estrutural e Crédito Rural.

#### SEÇÃO IV Do Pessoal

Artigo 27 — Os servidores do Banco, com exceção dos cargos técnicos definidos no regulamento do pessoal, serão admitidos mediante concurso público.

Parágrafo Único — O regime jurídico dos servidores é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 28 — Fica o Banco autorizado a colaborar na manutenção da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários (CAPAF), desde que atendidos, pela mesma, os seguintes requisitos:

I — suplementação de benefícios previdenciários, em bases tecnicamente recomendadas por estudo atuarial;

II — autonomia administrativa e financeira;

III — personalidade jurídica;

IV — periodicidade adequada da revisão atuarial do plano de seguridade social;

V — concordância prévia do Banco para alterações estatutárias.

§ 1º — A colaboração prevista se fará através da concessão de recursos humanos e de contribuição financeira mensal, determinada atuarialmente, não superior ao dobro da fixada para os associados.

§ 2º — Além da contribuição de que trata o parágrafo anterior, o Banco fornecerá, mensalmente, a importância necessária ao custeio dos benefícios concedidos pela CAPAF e previstos no Estatuto da Caixa alterado em conformidade com a Portaria nº 01282/GM, de 19.11.74, do Ministro de Estado do Interior, aos que, à data da homologação desse estatuto, já se encontrem no gozo do benefício de aposentadoria ou pensão.

Artigo 29 — O Banco poderá prestar assistência aos seus empregados para o financiamento de construção, aquisição ou reforma de casa própria através do Fundo de Assistência aos Funcionários, mencionado neste Estatuto, na forma que for determinada pelo Regulamento Interno, dentro da verba fixada pela Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia — FIDAM

Artigo 30 — Os recursos que a legislação em vigor confere ao FIDAM serão pelo Banco aplicados na Região Amazônica diretamente ou através de repasses ou refinanciamentos a outras instituições financeiras, segundo programas anuais e normas estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, sem prejuízo das atribuições específicas do Banco Central, e na forma do que dispuser o regulamento do Fundo.

#### CAPÍTULO V Do Balanço

Artigo 31 — O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 32 — O Banco levantará seu Balanço Geral semestralmente, no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano.

Artigo 33 — Feitas as devidas amortizações, o lucro líquido apurado será assim distribuído:

a) — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal;

b) — dividendos semestrais de, no mínimo, 6% (seis por cento) ao ano, sobre o Capital Social, que serão postos à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da Ata da Assembléia Geral que haja aprovado a distribuição;

c) — quota para o Fundo de Assistência aos Funcionários a ser estipulada, anualmente, pela Assembléia Geral;

d) — até 3% (três por cento) para a quota de participação da Diretoria;

e) — 2% (dois por cento) para o Fundo de Reserva de Risco de Operações de Câmbio;

f) — até 5% (cinco por cento) para o Fundo de Pesquisa, Assistência Técnica e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

g) — parcela destinada à Manutenção do Capital de Giro Próprio, até o limite permitido em lei e a critério da Diretoria, apurada de acordo com a Legislação do Imposto de Renda;

h) — parcela destinada a constituir a provisão para pagamento do Imposto de Renda, até o limite necessário a cobrir o valor do citado tributo, a critério da Diretoria.

§ 1º — A dedução de que trata a alínea "e" deste artigo cessará quando o Fundo atingir a importância igual a 20% (vinte por cento) do Capital Social do Banco.

§ 2º — O saldo final terá o destino que a Assembléia Geral determinar, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 34 — A Região Amazônica, ou simplesmente Região, referida neste Estatuto, é a área ecológica definida pela Lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966, artigo 2º.



Artigo 35 — O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., gozará de imunidade tributária sempre que funcionar como delegado mandatário ou representante da União ou de qualquer de seus órgãos não sujeitos a ônus fiscais.

**Marçal M. da Silva Filho**  
Chefe do Dept. Jurídico

Junta Comercial do Pará — JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 19.08.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº. 1660/76, a 1ª via da presente Ata de Banco da Amazônia S.A.

Belém, 19 de agosto de 1976.

**Alfredo Ferreira Coelho**  
Secretário Geral da JUCEPA

**Adalberto Acatauassú Nunes**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4614 — Dia: 26.08.76)

**EMPRESA BRAGANTINA  
DE PESCA S.A.  
EMBRASA**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da Empresa Bragantina de Pesca S.A. - EMBRASA convidados a participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no 31 de agosto de 1976, às 10:00 horas, em sua sede social, à Avenida Sônida Ferreira s.n. em Bragança, neste Estado, para tratarem especificamente da re-ratificação dos atos aprovados na AGO, realizada em 20 de maio deste ano.

Bragança, 20 de agosto de 1976.

**Constancio Nery Figueiró**  
Diretor Presidente

(T. nº 25394 Reg. nº 4626 Dias: 26,27,28/08/76)

**AZULEJOS DO  
PARÁ S.A.**

**AZPA**

C.G.C. - 04.937.843/0001-70  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas de AZULEJOS DO PARÁ S. A. (AZPA), CGC nº 04.937.843/0001-70, para a assembléia geral extraordinária que se realizará, em primeira convocação, no dia 03 (três) de se-

tembro próximo, às 10,00 (dez) horas, na sede social localizada à Avenida Magalhães Barata nº 06, nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de apreciar e de deliberar sobre a proposta da Diretoria formulada em face dos termos da Resolução nº 2.663, de 26.07.76, do Conselho Deliberativo da SUDAM, com alteração do limite do capital autorizado para Cr\$ 73.377.961,00, representado por 24.494.000 ações ordinárias e 48.883.961 ações preferenciais, entre as quais se inclui uma classe reservada à nova subscrição do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), com os direitos e restrições criados pelo Decreto-Lei nº 1.376/74, e assuntos correlatos.

Ananindeua (PA), 20 de agosto de 1976

**RICARDO LACERDA DE ALMEIDA BRENNAND**  
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 4581 - Dia 25, 26, 31/08/76)\*

**DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE RODAGEM  
D.E.R. - PA**

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se acha a disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), o Edital de Tomada de Preços nº 28/76, referente a adjudicação do Serviço de Melhoramento da rodovia PA-140, trecho BR - 010 - VIGIA.

Data para recebimento e abertura das documentações e Propostas de Preços.

02 de Setembro de 1976 às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral

**VALOR DA CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO**

Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria do DERPA, até 24:00 horas antes da realização da presente Tomada de Preços.

Belém, 24 de agosto de 1976.

Eng.º **HENRIQUE ANTUNES M. DUARTE**  
Presidente da CPTP

(Ext. Reg. nº 4631 Dias: 26,27/08/76)

**USINA BRASIL S.A**

C.G.C. 04906103/0001-76

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam, por este meio, convocados os senhores acionistas da Usina Brasil S.A., para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 10:30 horas do dia 08 de setembro de 1976, na sede social da empresa, à Trav. Quintino Bocaiuva, 777, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:



- a) Proposta da Diretoria para elevação do Capital social, mediante utilização de fundos disponíveis e consequente alteração estatutária;
- b) Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta acima;
- c) O que ocorrer.

Belém-Pará, 24 de agosto de 1976

**Carlos Lima Chamié**  
Diretor-Presidente  
C.P.F. 000.569.012

(Ext. Reg. nº 4609 Dias: 26,27,28/08/76)

## AMAZONTUR-AMAZONIA TURISMO S.A.

Embratur - Reg. nº 5/PA/67 - Cat-A  
CGC 04.923470/0001-88

Aviso aos Senhores Acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no horário normal de expediente, em nossa Sede Social, à Avenida Presidente Vargas nº 762 - loja - A - os documentos a que se refere o Art. 99 do Dec. Lei 2627 de 26-09-40. - Outrossim ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua Sede Social, no dia 11 de setembro de 1976, às 10:00 horas, afim de decidirem sobre:

- a) Apreciação do relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, aprovação do Balanço Geral de Exercício de 1975 e demonstração de lucros e Perdas;
- b) Outros assuntos de interesse da Sociedade

Belém, 23 de agosto de 1976

A DIRETORIA

(T. nº 25393 Reg. nº 4621 Dias: 26,27,28/08/76)

## COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

C.G.C. - 05.031.620/0001-01

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam, por este meio, convocados os senhores acionistas da Companhia Industrial do Brasil, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, as 9:00 horas, do dia 08 de setembro de 1976, na sede social da empresa, à Rua da Municipalidade, nº 670, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Proposta da Diretoria para elevação do Capital social, mediante a utilização de fundos disponíveis e consequente alteração estatutária;
- b) Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta acima;

- c) O que ocorrer.

Belém-Pará, 24 de agosto de 1976.

**Carlos Lima Chamié**  
Diretor-Presidente

C.P.F. - 000.569.012

(Ext. Reg. nº 4610 Dias: 26,27,28/08/76)

## SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS S.A.

C.G.C. 04.897.666/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os acionistas de SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS S.A., para Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que realizará no dia 04 de Setembro de 1976, às 16:00 horas, na sede da Empresa, à Av. Senador Lemos, 3153 nesta cidade de Belém, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

- a) Renúncia e eleição dos Diretores Financeiro e Administrativo.
- b) O que ocorrer

Belém, 25 de Agosto de 1976.

**JORGE MACHADO MENDES**  
Diretor Coml. e Indl.

(T. nº 25399 Reg. nº 4642 Dias: 26,27,28.08.76)

## SÓ BOI - AGROPASTORIL

BOIUNA

C.G.C. 25.110.099/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convidados para uma reunião em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 04 de setembro vindouro, às 16:00 horas, em sua Sede Social à Av. Pte. Vargas, nº 2211, nesta cidade, a fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

- a) reforma parcial dos Estatutos, com a criação de uma outra classe de ações preferenciais destinadas à subscrição do capital social, com os recursos advindos do Decreto - Lei nº 1376/74;
- b) o que ocorrer de interesse e concernente ao item acima.

Santarém (PA), 20 de agosto de 1976

**a) Valdomiro Parafita Ugalde**  
Diretor

(Ext. Reg. nº 4615 - Dias: 26, 27 e 28.08.76).



## AGROPISA — AGRO- PECUÁRIA RIO PIRIÁ S.A.

CGC 04.880.811/0001

Insc. Estadual 150.726.554

JUNTA COMERCIAL 160/71

### Ata da Assembléia Geral Ordinária, rea- lizada em 12 de abril de 1976.

Aos doze dias do mês de abril do ano de 1976, às 14,00 horas, na Fazenda Agropisa, Paragominas PA., reuniram-se os senhores acionistas da AGROPISA — Agropecuária Rio Piriá S.A. Verificado, pelas assinaturas lançadas no "Registro de Presenças de Acionistas", que os presentes representavam mais de dois terços do capital social, o Sr. Saulo do Val Esteves de Almeida, observando norma estatutária, declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, José Gabriel Botelho, para servir de secretário. Organizada assim a mesa diretora, o Sr. Presidente pediu fosse procedida a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 30 e 31 de março e no dia 2 de abril de 1976, vindo publicado nesse edital o anúncio a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940. Finda a leitura do edital, o Sr. Presidente, dando prosseguimento à Assembléia, solicitou fossem lidos os documentos apresentados, a saber, Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975 e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal; documentos esses que, em cumprimento ao disposto no Art. 99 e seu Parágrafo Único do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 30 de março de 1976. Concluída a leitura, foram esses documentos examinados e discutidos. Tendo sido prestados todos os esclarecimentos solicitados pelos senhores acionistas, o sr. Presidente fez um relato resumido das atividades no exercício findo, ressaltando o fato auspicioso de a sociedade ter sido admitida ao FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA — FINAM e desse órgão já ter recebido um recurso inicial, dando assim prosseguimento à execução do projeto. A Assembléia manifestou seu inteiro apoio aos atos da Diretoria, aprovando por unanimidade os documentos apresentados. Em seguida o Sr. Presidente, dando seguimento à Ordem do Dia, anunciou que ir-se-ia proceder à eleição do Conselho Fiscal e a fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, esperando para este fim proposta da Assembléia. Com a palavra o acionista e Diretor Dr. Antonio Diez, informou que por motivos diversos não poderiam ser reeleitos os seguintes membros do Conselho Fiscal: José Augusto Sandreschi, Renato Ferreira Leite, Ronald Engelhard Martins e Mévio Minchillo; propunha então para compor o Conselho Fiscal os senhores Jovino dos Reis Botelho, José Ferreira e Djalma Rodrigues da Cunha, a quem já havia

consultado e deles obtido o consentimento; para completar o número necessário, o Sr. José Gabriel Botelho apresentou o nome do Sr. Hélio Luciano Assad de quem também já obtivera consentimento. Não tendo havido outras propostas foram estas postas em votação e aprovadas por unanimidade, ficando assim constituído o Conselho Fiscal para o exercício de 1976 — 1977: Membros Efetivos — Jovino dos Reis Botelho, brasileiro, casado, pecuarista, CPF 150.015.128, residente à Avenida Nazaré, 444 aptº 193, Belém, PA; Djalma Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, pecuarista; CPF 002.671.042, residente à Avenida Generalíssimo Deodoro, 565, aptº 1002, Belém-PA; José Ferreira Alves, brasileiro, casado, engenheiro, ..... CPF. 013.713.398, residente na Vila Residencial Electro Norte, Tucuruí-PA; Membros Suplentes — Alcides Raul Boschini Traldi, brasileiro, casado, comerciante, CPF. 001.776.448, residente à Travessa Brigadeiro Luiz Antonio, 7, São Paulo SP; Irineu Fernandes de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, CPF. 221.303.148, residente à Avenida Silva Jardim, 639, Sta. Cruz do Rio Pardo SP; Hélio Luciano Assad, brasileiro, casado, do comércio, CPF. 057.847.198, residente à Avenida Silva Jardim, 643, Sta. Cruz do Rio Pardo SP. Em seguida o Sr. Presidente pôs em discussão o item seguinte da Ordem do Dia ou seja a fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Com a palavra o Diretor Financeiro, Dr. Antonio Diez, ponderando a reduzida rentabilidade da sociedade ainda neste momento, propôs fossem mantidos os honorários até agora vigentes; aprovada a proposta, ficou assim estabelecido: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais para cada Diretor e Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício. A seguir o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso; ninguém mais se manifestando, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, por mim, Secretário e por todos os acionistas presentes. Fazenda Agropisa, 12 de abril de 1976. a.a. Saulo do Val Esteves de Almeida, Presidente; José Gabriel Botelho, Secretário; Saulo do Val Esteves de Almeida; José Gabriel Botelho; Eberhard Georg Antonio Diez; Helena Maria Esteves de Almeida; Eduardo Araujo Esteves de Almeida; Ingeborg Catharina Diez; Annemarie Diez; José Gabriel Botelho p.p. de Sebastião Botelho; José Gabriel Botelho p.p. de Domingos Botelho.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro competente.

Belém, 12 de abril de 1976.

**Saulo do Val Esteves de Almeida**

Diretor-Presidente

CARTÓRIO DINIZ

2º OFÍCIO

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 16 de junho de 1976.

**Maria Oneide Fiel Ribeiro**

Escrevente Autorizada



Junta Comercial do Pará — JUCEPA

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 16.08.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1614/76, a 1ª via da presente Ata de AGROPISA — Agropecuária Rio Pirirã S.A. Belém, 16 de agosto de 1976.

**Alfredo Ferreira Coelho**

Secretário Geral da JUCEPA

**Adalberto Acatauassú Nunes**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 25389 — Reg. nº 4599 — Dia: 26.08.76)

## COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO "GRAFISA"

CGC-MF nº 04.930.921/0001-04  
INS. ESTADUAL nº 15001658-1  
JUNTA COMERCIAL nº 1566-A/67

CAPITAL AUTORIZADO: CR\$-41.500.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO: CR\$- 7.774.109,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO: CR\$- 7.771.840,00

Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 23 de outubro de 1975, para deliberar sobre a emissão de ações Preferenciais Classe C, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 23 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às 9 (nove) horas, na sede social, sita à trav. Djalma Dutra, nº 403, no município de Belém, comarca de Belém, Estado do

ACÇÕES (NAT.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
ORD.	9.542.457,00	4.310.466,00	4.310.466,00	4.310.466
PREF. "A"	3.465.643,00	3.463.613,00	3.461.374,00	3.461.374
PREF. "B"	3.327.906,00			
PREF. "C"	25.165.994,00			
<b>TOTAL</b> .....	<b>41.500.000,00</b>	<b>7.774.109,00</b>	<b>7.771.840,00</b>	<b>7.771.840</b>

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim possa esta Diretoria deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais, classe C. Belém, 22 de outubro de 1975 aa) Altino Tavares Pinheiro, Diretor-Presidente, Alice Tavares Pinheiro, Diretor-Comercial, Alberto Lima da Silva, Diretor-Industrial. Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Gráfica e Editora Globo "GRAFISA", reunidos a convite da Diretoria, apreciando a exposição do mencionado órgão, no que concerne à sua preten-

Pará, reuniu-se a Diretoria da Companhia Gráfica e Editora Globo "GRAFISA", presentes os senhores Altino Tavares Pinheiro, Diretor-Presidente, Alice Tavares Pinheiro, Diretor-Comercial e Alberto Lima da Silva, Diretor-Industrial, sob a presidência do primeiro acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais, classe C, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou "exposição" ao Conselho Fiscal e deste obteve o parecer favorável, documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Exposição da Diretoria ao Conselho Fiscal. Senhores Conselheiros: 1. No uso da atribuição prevista no Art. 9º dos Estatutos Sociais, esta Diretoria presente emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 2.167.717 (Dois milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentas e dezessete) ações preferenciais, classe C, no valor nominal de Cr\$-1,00 (Um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de CR\$-2.167.717,00 (Dois milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentas e dezessete cruzeiros). 2. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974. 3. Esclarecemos-lhes outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através o ofício 002076, de 24 de setembro de 1975, e sob as condições fixadas pela SUDAM no mesmo ofício, cuja cópia é anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4. Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

são de emitir, dentro dos limites do capital autorizado da sociedade, 2.167.717 (Dois milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentas e dezessete) ações preferenciais, classe C, do valor nominal de Cr\$-1,00 (Um cruzeiro) cada uma, que se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim



sendo, pode a Diretoria efetivar a emissão de 2.167.717 (Dois milhões, centó e sessenta e sete mil, setecentas e dezessete) ações preferenciais, classe C, e aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no ofício nº ..... 002076, datado de 24 de setembro de 1975 oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Belém, 22 de outubro de 1975 aa) Renato Chalu Pacheco, Jean Bitar e José Maria Bonfim de Almeida". Concluída a leitura dos documentos mencionados, o presidente propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, a Diretoria fizesse a emissão das 2.167.717 (Dois milhões, centó e sessenta e sete mil, setecentas e dezessete) ações preferenciais, classe C, objeto da exposição e parecer já citados, ficando desde já, autorizada a sua subscrição, nos termos previstos no ofício nº 002076, de 24 de setembro de 1975, da SUDAM, já mencionado o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros da Diretoria. Reaberta a sessão o Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o boletim de subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência de Belém, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pela Diretoria, o que foi unanimemente

aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de (atas das reuniões da diretoria). Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes da Diretoria. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. aa) Altino Tavares Pinheiro (Diretor-Presidente), Alice Tavares Pinheiro (Diretor-Comercial) e Alberto Lima da Silva (Diretor-Industrial) Confere com o original, lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1967.

**ALTINO TAVARES PINHEIRO**  
Diretor-Presidente

**ALICE TAVARES PINHEIRO**  
Diretor-Comercial

**ALBERTO LIMA DA SILVA**  
Diretor-Industrial

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ**  
**(JUCEPA)**

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 23.10.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº.... 2006/75 a 1ª Via da presente Ata de CIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO "GRAFISA".  
Belém, 23 de 10 de 1975.

**Alfredo Ferreira Coelho**  
Secretário Geral da JUCEPA

**Adalberto Acatauassú Nunes**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**CIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO - GRAFISA**

EMPRESA

04930921/0001-04  
C.G.C.

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$ 41.500.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr\$ 7.774.109,00  
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA ..... Cr\$ 2.167.717,00  
CAPITAL A SUBSCREVER ..... Cr\$ 31.558.174,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.167.717 (Dois milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentas e dezessete) ações preferenciais, classe C, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 2.167.717,00 (Dois milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentas e dezessete cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião de Diretoria realizada no dia 23/10/75, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC.º	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (Cr\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM — CGC 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém — Pará	1975	2.167.717	2.167.717,00



Belém (PA), 23 de outubro de 1975

SUBSCRITOR  
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA —  
FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.

DIRETORIA DA EMPRESA  
**ALTINO TAVARES PINHEIRO** - Dir. Presidente  
CPF nº 000318362

**ALICE TAVARES PINHEIRO** - Dir. Comercial  
CPF nº 000443502

RAIMUNDO SOUZA  
Contador CRC-Pa. 2607  
CPF nº 008088902

**ALBERTO LIMA DA SILVA** - Dir. Industrial  
CPF nº 000318442

**YOMAR DESTERRO E SILVA** - Diretor-Financeiro

**ANTÔNIO JOSÉ COSTA BRITO**

3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia, fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S da verdade.

Belém, 27 de outubro de 1975.

**ADRIANO DE Q. SANTOS** - Tabelião Substituto

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ  
(JUCEPA)**

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 23.10.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2006/75 a 1ª Via da presente Ata da CIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO — "GRAFISA".  
Belém, 23 de 10 de 1975.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**  
Secretário-Geral da JUCEPA

**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 4590 — Dia: 26/08/76)

## COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO "GRAFISA"

CGC-MF nº 04.930.921/0001-04

INSC. ESTADUAL Nº 15001658-1

JUNTA COMERCIAL Nº 1566-A/67

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 41.500.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 9.941.826,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 9.939.557,00

Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 31 de dezembro de 1975, para deliberar sobre a emissão de Ações Preferenciais Classe B, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às 10 (dez) horas, na sede social, sita à Travessa Djalma Dutra, nº 403, no Município de Belém, Comarca da Capital, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Companhia Gráfica e Editora Globo "GRAFISA", presentes os senhores Altino Tavares Pinheiro, Diretor Presidente, Alice Tavares Pinheiro, Diretor Comercial e Alberto Lima da Silva, Diretor Industrial, sob a presidência do primeiro, já identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha, por finalidade, deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais, classe B, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou, o presidente que, no tocante a emissão, ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou exposição ao Conselho Fiscal e deste obteve o parecer favorável, documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "EXPOSIÇÃO DA DIRETORIA AO CONSELHO FISCAL. Senhores Conselheiros: 1. No uso da atribuição prevista no Art. 9º dos Estatutos Sociais, esta Diretoria pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 120.000 (cento e vinte mil) ações preferenciais, classe B, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão, o volu-



me monetário de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros). 2. Esta emissão se destina à subscrição de investidores, pessoas físicas, devendo a integralização ser efetivada em moeda legal e corrente do país, nos precisos termos do Decreto-Lei nº 1.338, de 23.07.74, especialmente em seus arts. 2º, letra I e 4º, § 1º. 3. Observe-se que os investidores, para usufruírem dos favores fiscais, deverão, concomitantemente com a subscrição, em documento

distinto, requerer seja anotada, nos registros competentes, a indisponibilidade dos títulos adquiridos pelo prazo de dois (2) anos. 4. Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social desta Empresa, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte de tais recursos, é a seguinte:

Ações (Nat.)	Capital	Capital	Capital	Ações
	Autorizado	Subscrito	Integralizado	Emitidas
Ord.	9.542.457,00	4.310.466,00	4.310.466,00	4.310.466
Pref. "A"	3.463.643,00	3.463.643,00	3.461.374,00	3.461.374
Pref. "B"	3.327.906,00			
Pref. "C"	25.165.994,00	2.167.717,00	2.167.717,00	2.167.717
<b>Total</b>	<b>41.500.000,00</b>	<b>9.941.826,00</b>	<b>9.939.557,00</b>	<b>9.939.557</b>

5. Face o exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim de que possa esta Diretoria deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas Ações Preferenciais, classe B. Belém, 30 de dezembro de 1975. (aa) Altino Tavares Pinheiro, Diretor Presidente, Alice Tavares Pinheiro, Diretor Comercial e Alberto Lima da Silva, Diretor Industrial". "PARECER DO CONSELHO FISCAL. Os infra-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Gráfica e Editora Globo "GRAFISA", reunidos a convite da Diretoria, apreciando a exposição do mencionado órgão, no que concerne à sua pretensão de emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, 120.000 (cento e vinte mil) ações preferenciais, classe B, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que se destinam à subscrição por investidores, fundados no Decreto-Lei nº 1.338, de 23.07.74, cuja integralização deverá ser efetivada em moeda legal e corrente do país, mediante a indisponibilidade, por 2 (dois) anos, dos títulos adquiridos, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode a Diretoria efetivar a emissão de 120.000 (cento e vinte mil) ações preferenciais, classe B, e aceitar a sua subscrição e integralização, na forma definida pelo Decreto-Lei nº 1.338/74. Belém, 30 de dezembro de 1975. (aa) Renato Chalu Pacheco, Jean Bitar e José Maria Bomfim de Almeida". Concluída a leitura dos documentos mencionados, o presidente propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, a Diretoria fizesse a emissão das 120.000 (cento e vinte mil) ações preferenciais, classe B, objeto da exposição e parecer já citados, ficando, desde já, autorizada a subscrição e integralização, consoante os termos do prefalado Decreto-Lei nº 1.338/74, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião, por parte do investidor interessado. Para tanto, propôs, finalmente, a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição, o que mereceu a aprovação dos membros da Diretoria. Reaberta a sessão, o presidente informou que o investidor assinou o boletim

de subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, no caixa da Empresa, em moeda legal e corrente do país. Prosseguindo, o Presidente disse que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, rogando a aprovação dos atos da Diretoria, no que foi unanimemente atendido. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes da Diretoria. Belém, 31 de dezembro de 1975. (aa) Altino Tavares Pinheiro, Diretor Presidente, Alice Tavares Pinheiro, Diretor Comercial e Alberto Lima da Silva, Diretor Industrial. Confere com o original, lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria, registrado, na Junta Comercial do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1967.

**Cia. Gráfica e Editora Globo - GRAFISA**

**Alberto Lima da Silva**

Diretor - CPF 000.318.442

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ**

**JUCEPA**

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 10.03.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 414/76 a 1ª via da presente Ata de Cia. Gráfica e Editora Globo - "GRAFISA".

Belém, 10.03.1976

**Alfredo Ferreira Coelho**

Secretário Geral da JUCEPA

**Adalberto Acatauassu Nunes**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**COMPANHIA GRÁFICA  
E EDITORA GLOBO  
"GRAFISA"**

CGC-MF nº 04.930.921/0001-04

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, de 120.000 (cento e vinte mil) ações preferenciais, classe B, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), subscritas na



forma do Decreto-Lei nº 1.338, de 23.07.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em

reunião de Diretoria, realizada no dia 31.12.75, de acordo com o prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor	Endereço Completo (Cidade e Estado)	Número do CPF	Exercício de 1975	TOTAL Em Cr\$	TOTAL Em Ações
01	Pedro José Martin de Mello	Trav. Angustura, 3219 Belém - Pará	000646452-15	120.000,00	120.000,00	120.000
<b>TOTAL</b>				120.000,00	120.000,00	120.000

Belém, 31 de dezembro de 1975

SUBSCRITOR: 01. Pedro José Martin de Mello  
Raymundo Souza  
Bel. Contador  
CRC-Pa-2607 - CPF 008088902

Cia. Gráfica e Editora Globo - "GRAFISA"  
Alberto Lima da Silva  
Diretor - CPF 000.318.442

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ  
JUCEPA

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 10.03.76, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 414/76 a 1ª via da presente Ata de Cia. Gráfica e Editora Globo - "GRAFISA".

Belém, 10.03.76

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral da JUCEPA  
Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. nº 4591 - Dia 26.08.76)

## COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO "GRAFISA"

CGC-MF Nº 04.930.921/0001-04

INSC. ESTADUAL Nº 15001658-1

JUNTA COMERCIAL Nº 1566-A/67

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 43.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 11.835.825,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 11.633.557,00

Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 10 de maio de 1976, para deliberar sobre a emissão de ações Preferenciais Classe C, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 10 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis (1976), às 9 (nove) horas, na sede social, sita à Trav. Djalma Dutra nº 403, no município de Belém, comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Companhia Gráfica e Editora Globo "GRAFISA", presentes os senhores Altino Tavares Pinheiro, Diretor Presidente, Alice Tavares Pinheiro, Diretor Comercial e Alberto Lima da Silva, Diretor Industrial, sob a presi-

dência do primeiro acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais, Classe C, dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, a Diretoria antecipadamente, apresentou "exposição" ao Conselho Fiscal e deste obteve o parecer favorável, documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "EXPOSIÇÃO DA DIRETORIA AO CONSELHO FISCAL. Senhores Conselheiros: 1. No uso da atribuição prevista no Art. 9º dos Estatutos Sociais, esta Diretoria pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 10.834.049 (dez milhões, oitocentas e trinta e quatro mil e quarenta e nove) ações preferenciais, classe C, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 10.834.049,00 /dez milhões, oitocentas e trinta e quatro mil e quarenta e nove cruzeiros). 2. Esta emissão se destina à Subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74. 3. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através o ofício 000668, de 06 de maio de 1976, e sob as condições fixadas pela SUDAM no mesmo ofício, cuja cópia é anexada a presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4. Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classes de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:



Ações (Nat.)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ord.	9.542.457,00	5.603.118,00	5.603.118,00	5.603.118
Pref. "A"	4.963.643,00	3.636.645,00	3.634.377,00	3.634.377
Pref. "B"	3.327.906,00	120.000,00	120.000,00	120.000
Pref. "C"	25.165.994,00	2.276.062,00	2.276.062,00	2.276.062
<b>Total ...</b>	<b>43.000.000,00</b>	<b>11.635.825,00</b>	<b>11.633.557,00</b>	<b>11.633.557</b>

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim possa esta Diretoria deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais, classe C. Belém, 07 de maio de 1976. aa) Altino Tavares Pinheiro, Diretor Presidente, Alice Tavares Pinheiro, Diretor Comercial e Alberto Lima da Silva, Diretor Industrial. PARECER DO CONSELHO FISCAL. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Gráfica e Editora Globo "GRAFISA", reunidos a convite da Diretoria, apreciando a exposição do mencionado órgão, no que concerne à sua pretensão de emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, 10.834.049 (dez milhões, oitocentas e trinta e quatro mil e quarenta e nove) ações preferenciais, classe C, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode a Diretoria efetivar a emissão de 10.834.049 (dez milhões, oitocentas e trinta e quatro mil e quarenta e nove) ações preferenciais, classe C, e aceitar sua subscrição sob as condições previstas no ofício nº 000668, datado de 08 de maio de 1976 oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Belém, 07 de maio de 1976. aa) Renato Chalu Pacheco, Jean Chicre Bitar e José Maria Bonfim de Almeida. "Concluída a leitura dos documentos mencionados, o presidente propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, a Diretoria fizesse a emissão das 10.834.049 (dez milhões, oitocentas e trinta e quatro mil e quarenta e nove) ações preferenciais classe C, objeto da exposição e parecer já citados, ficando desde já, autorizada a sua subscrição, nos termos previstos no ofício nº 000668, de 08 de maio de 1976, da SUDAM, já mencionado o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A.-BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros da Diretoria. Reaberta a sessão o Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A.-BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o bo-

tim de subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência de Belém, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pela Diretoria, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de atas da das reuniões da diretoria). Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes da Diretoria. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. aa) Altino Tavares Pinheiro /Diretor Presidente), Alice Tavares Pinheiro /Diretor Comercial) e Alberto Lima da Silva /Diretor Industrial).

Confere com o original, lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 19 de setembro de 1967.

**Altino Tavares Pinheiro**  
Diretor Presidente  
**Alice Tavares Pinheiro**  
Diretor Comercial  
**Alberto Lima da Silva**  
Diretor Industrial

3º OFÍCIO DE NOTAS  
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as duas assinaturas ao lado assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade  
Belém, 11 de maio de 1976

Adriano de Queiroz Santos  
Tabellão

Junta Comercial do Pará  
JUCEPA

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 12.05.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 775/76 a 1ª via da presente ata da Cia. Gráfica e Editora Globo "GRAFISA".

Belém, 12 de maio de 1976

**Alfredo Ferreira Coelho**  
Secretário Geral da JUCEPA  
**Adalberto Acatuassu Nunes**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará



# CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO

## “GRAFISA”

EMPRESA  
CGC-04.930.921/0001-04

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 43.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 11.635.825,00  
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA: Cr\$ 10.834.049,00  
CAPITAL A SUBSCREVER: Cr\$ 20.530.126,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 10.834.049 (dez milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quarenta e nove) ações preferenciais nominativas classe C, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 10.834.049,00 (dez milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quarenta e nove cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA, na forma do Decreto-Lei 1376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberado em Reunião da Diretoria no dia 10.05.76, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC.	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM C.G.C. - 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Pará	1976	10.834.049	10.834.049,00

SUBSCRITOR  
FUNDO DE INVESTIMENTOS  
DA AMAZÔNIA-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA

Belém (PA), 10 de maio de 1976  
DIRETORIA DA EMPRESA

**ALTINO TAVARES PINHEIRO**  
Diretor Presidente

CPF nº 000318362

**ALICE TAVARES PINHEIRO**  
Diretor Comercial

CPF nº 000443502

**ALBERTO LIMA DA SILVA**  
Diretor Industrial  
CPF nº 000318449

**Francisco Edson de Oliveira**  
Diretor Administrativo  
**Antonio José Costa Britto**  
Coordenador  
**Raimundo Souza**  
Contador CRC-PA. 2607  
CPF nº 008088902

### CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as cinco assinaturas ao lado assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade  
Belém, 11 de maio de 1976.  
Adriano de Queiroz Santos  
Tabellão

Junta Comercial do Pará  
JUCEPA

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 12.05.76, que foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 775/76 a 1ª via da presente Ata de Cia. Gráfica e Editora Globo - “GRAFISA”.

Belém, 12 de maio de 1976

**Alfredo Ferreira Coelho**  
Secretário Geral da JUCEPA  
**Adalberto Acatauassu Nunes**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

( Ext. Reg. nº 4592 - Dia 26.08.76 )

# COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO

## “GRAFISA”

C.G.C.-MF nº 04.930.921/0001-04

Insc. Estadual nº 15001658-1

JUNTA COMERCIAL nº 1566-A/67

Capital Autorizado: Cr\$ 43.000.000,00  
Capital Subscrito: Cr\$ 22.469.874,00  
Capital Integralizado: Cr\$ 22.467.606,00

**Ata da Reunião da Diretoria realizada no dia 12 de maio de 1976, para deliberar sobre a emissão de ações ordinárias nominativas, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.**

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), às 10 (dez) horas, na sede social, sita à Travessa Djalma Dutra, nº 403, no Município de Belém, Comarca da Capital, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Companhia Gráfica e Editora Globo “GRAFISA”, presentes os senhores Altino Tavares Pinheiro, Diretor Presidente, Alice Tavares Pinheiro, Diretor Comercial e Alberto Lima da Silva, Diretor Industrial, sob a presidência do primeiro, já identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente mostrou à Diretoria a importância da emissão e a colocação de ações ordinárias nominativas, dentro dos limites do Capital Autorizado. Por outro lado, esclareceu que, previamente, ouvira a opinião dos demais portadores de ações de tais tipos e constatou haver, da parte dos interessados, ante o fato de tal subscrição importar em sua imediata integraliza-



ção, em moeda legal e corrente no País, total desinteresse. Afirmaram-no não poder fazê-lo, caso inexistisse a desejável maturação de prazo para tanto. Consequentemente, sendo o empreendimento, do qual é ele, Presidente, um dos interessados, incentivado pela política de desenvolvimento regional, sob o controle da União, através da SUDAM e do BASA, uma única alternativa pode ser apresentada, objetivando o recebimento dos recursos advindos dos incentivos fiscais: ele próprio, Presidente, subscrever e integralizar, como integralizado fica, caso haja a permissibilidade dos demais membros da Diretoria, a quantia de Cr\$ 1.130.000,00 (Hum Milhão, cento e trinta mil cruzeiros). Com o fito de promover a declinada subscrição e subsequente integralização, a Diretoria, anteriormente, dirigira-se ao Conselho Fiscal, consoante a normatividade estatutária, e, dele, obtivera a necessária manifestação favorável. Funcionando como Secretário ad-hoc da reunião, a convite do Senhor Presidente, o funcionário Adilson Tomaz Brasil da Cunha, em cumprimento à determinação recebida,

daquele que o convidara para tanto, procedeu à leitura dos seguintes documentos: "Exposição da Diretoria ao Conselho Fiscal". Senhores Conselheiros: 1. Com base no artigo 9º dos Estatutos Sociais, esta Diretoria, dentro dos limites do Capital Autorizado, pretende emitir 1.130.000 (Hum milhão, cento e trinta mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada uma, significando a declinada emissão o ingresso, na Empresa, de Cr\$ 1.130.000,00 (Hum milhão, cento e trinta mil cruzeiros), em moeda legal e corrente do País, devendo sê-lo satisfeito no ato da subscrição das ações a serem emitidas. 2. Contudo, os elementos detentores de tal grupo de ações declararam não poder fazê-lo. Mas, de qualquer sorte, ante a desistência dos interessados, o Acionista Altino Tavares Pinheiro comprometeu-se em realizá-lo, pois, a Empresa assumira compromisso solene com os órgãos governamentais interessados, quanto ao cumprimento do cronograma financeiro suficientemente aprovado por tais entidades. 3. No presente, a posição do Capital Social Autorizado desta Companhia, apresenta esta composição:

Ações (Nat.)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ord.	9.542.457,00	5.603.118,00	5.603.118,00	5.603.118
Pref. "A"	4.963.643,00	3.636.645,00	3.634.377,00	3.634.377
Pref. "B"	3.327.906,00	120.000,00	120.000,00	120.000
Pref. "C"	25.165.994,00	13.110.111,00	13.110.111,00	13.110.111
<b>Total ...</b>	<b>43.000.000,00</b>	<b>22.469.874,00</b>	<b>22.467.606,00</b>	<b>22.467.606</b>

4. Face ao exposto, rogamos a audiência desse Conselho Fiscal, facultando a esta Diretoria promover a liberação, para efeito de subscrição e imediata integralização, das declinadas ações. Belém, 10 de maio de 1976. (aa) Altino Tavares Pinheiro, Diretor Presidente, Alice Tavares Pinheiro, Diretor Comercial e Alberto Lima da Silva, Diretor Industrial". **"Parecer do Conselho Fiscal"**. À vista da exposição da Diretoria, de ontem datada, e levando-se em conta a excepcionalidade da matéria, e por reconhecerem inexistir qualquer infringência a dispositivos legais e estatutários regedores da matéria, os membros deste Conselho Fiscal, infra-assinados, manifestam-se favoravelmente à efetivação, pela Diretoria, da emissão de 1.130.000 (Hum milhão, cento e trinta mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, dentro das condições sugeridas. O permissivo do Capital Autorizado comporta plenamente, a adoção da medida. Belém, 11 de maio de 1976 (aa) Renato Chalu Pacheco, Jean Chicre Bitar e José Maria Bonfim de Almeida". Concluída a leitura dos instrumentos, acima transcritos, o Senhor Presidente subordinou a matéria à consideração de seus pares, recebendo deles plena aceitação. Em continuação, o Senhor Presidente esclareceu que dava a postulação por aprovada, sem qualquer emenda modificadora. Com a palavra, o Senhor Presidente informou aos demais componentes da Diretoria, que iria, de imediato, apor sua assinatura no Boletim de Subscrição e promover o recolhimento, incontinenti, da quantia relativa à integralização, aos cofres da Empresa. Esgotada a pauta, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário, à lavratura desta. Precisamente, às 11,30.

(onze e trinta) horas, o Senhor Presidente reabriu os trabalhos, determinando ao Senhor Secretário "ad-hoc" da reunião, a leitura da presente. Após isto, a ata foi discutida e convenientemente aprovada, independentemente de qualquer alteração redacional, indo ela por todos presentes assinada. Belém, 12 de maio de 1976. aa) Altino Tavares Pinheiro, Diretor Presidente, Alice Tavares Pinheiro, Diretor Comercial, Alberto Lima da Silva, Diretor Industrial e Adilson Tomaz Brasil da Cunha, como Secretário "ad-hoc".

Confere com o original, lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1967.

**Alberto Lima da Silva**  
Diretor - CPF. 000.318.442

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 17/05/76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 812/76, a 1ª Via da Presente Ata de Companhia Gráfica e Editôra Globo - "GRAFISA".  
Belém, 17 de Maio de 1976.

**Dorival de Santana Lopes Neto**  
Subprocurador Regional Respondendo P/  
Expediente da Secretaria Geral

**Adalberto Acatauassú Nunes**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará



# COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO "GRAFISA"

C.G.C.-MF nº 04.930.921/0001-04

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, de 1.130.000  
(Hum Milhão, Cento e Trinta Mil) ações ordinárias

nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 1.130.000,00 (Hum Milhão, Cento e Trinta Mil Cruzeiros), cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião da Diretoria, realizada no dia 12.05.76, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor	Endereço Completo (Cidade e Estado)	Número do CPF	Exercício de 1976	Total Em Cr\$	Total Em Ações
01	Altino Tavares Pinheiro	Trav. Quintino Bocaiúva nº 2078	Belém-Pará	000318362	1.130.000,00	1.130.000,00
				1.130.000,00	1.130.000,00	1.130.000

Belém, 12 de maio de 1976

SUBSCRITOR:

01. Altino Pinheiro

Alberto Lima da Silva  
Diretor - CPF. 000.318.442

Raymundo Souza  
Bel. Contador  
CRC. Pa. 2607 - CPF 008088902

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 17/05/76, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 812/76, a 1ª Via da presente Ata de Companhia Gráfica e Editora Globo - GRAFISA.

Belém, 17 de Maio de 1976.

**Dorival de Santana Lopes Neto**  
Subprocurador Regional Respondendo P/  
Expediente da Secretaria Geral

**Adalberto Acatuassú Nunes**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. Nº 4593 - Dia: 26.08.76)

# COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO "GRAFISA"

C.G.C.-MF nº 04.930.921/0001-04

Insc. Estadual nº 15001658-1

JUNTA COMERCIAL nº 1566-A/67

Capital Autorizado	Cr\$43.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$23.599.874,00
Capital Integralizado	Cr\$21.793.285,00

Ata da Reunião da Diretoria realizada no dia 28 de junho de 1976, para deliberar sobre a emissão de ações ordinárias dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), às 10 (dez) horas, na sede social, sita à Travessa Djalma Dutra, nº 403, no município de Belém, comarca da Capital, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Companhia Gráfica e Editora Globo "GRAFISA", presentes os senhores Altino Tavares Pinheiro, Diretor Presidente, Alice Tavares Pinheiro, Diretor Comercial e Alberto Lima da Silva, Diretor Industrial, sob a presidência do primeiro, já identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente mostrou à Diretoria a importância da emissão e a colocação de ações ordinárias nominativas, dentro dos limites do Capital Autorizado. Por outro lado, esclareceu que, previamente, ouvira a opinião dos demais portadores de ações de tais tipos e constatou haver, da parte dos interessados, ante o fato de tal subscrição importar em sua imediata integralização, em moeda legal e corrente no País, total desinteresse. Afirmaram-no não poder fazê-lo, caso inexistisse a desejável maturação de prazo para tanto. Consequentemente, sendo o empreendimento, do qual é ele, Presidente, um dos interessados, incentivado pela política de desenvolvimento regional, sob o controle da União, através da SUDAM e do BASA, uma única



alternativa pode ser apresentada, objetivando o recebimento dos recursos advindos dos incentivos fiscais: ele próprio, Presidente subscrisor e integralizar, como integralizado fica, caso haja a permissibilidade dos demais membros da Diretoria, a quantia de Cr\$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil cruzeiros) 1. Com o fito de promover a declinada subscrição e subsequente integralização, a Diretoria, anteriormente, dirigira-se ao Conselho Fiscal, consoante a normatividade estatutária, e, dele, obtivera a necessária manifestação favorável. Funcionando como Secretário ad-hoc da reunião, a convite do senhor Presidente, o funcionário Adilson Tomaz Brasil da Cunha, em cumprimento à determinação recebida, daquele que o convidara para tanto, procedeu à leitura dos seguintes documentos: **“Exposição da Diretoria ao Conselho Fiscal”**. Senhores Conselheiros: 1. Com base no artigo 9º dos Estatutos

Sociais, esta Diretoria, dentro dos limites do Capital Autorizado, pretende emitir 610.000 (Seiscentas e dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada uma, significando a declinada emissão o ingresso, na Empresa, de Cr\$ 610.000,00 (Seiscentos e Dez Mil Cruzeiros), em moeda legal e corrente do País, devendo sê-lo satisfeito no ato da subscrição das ações a serem emitidas. 2. Contudo, os elementos detentores de tal grupo de ações declararam não poder fazê-lo. Mas, de qualquer sorte, ante a desistência dos interessados, o Acionista Altino Tavares Pinheiro comprometeu-se em realizá-lo, pois, a Empresa assumira compromisso solene com os órgãos governamentais interessados, quanto ao cumprimento do cronograma financeiro suficientemente aprovado por tais entidades. 3. No presente, a posição do Capital Social Autorizado desta Companhia, apresenta esta composição:

Ações (Nat.)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ord.	9.542.457,00	6.733.118,00	6.733.118,00	6.733.118
Pref. "A"	4.963.643,00	3.636.645,00	3.634.377,00	3.634.377
Pref. "B"	3.327.908,00	120.000,00	120.000,00	120.000
Pref. "C"	25.165.994,00	13.110.111,00	11.305.790,00	11.305.790
<b>Total ...</b>	<b>43.000.000,00</b>	<b>23.599.874,00</b>	<b>21.793.285,00</b>	<b>21.793.285</b>

4. Face ao exposto, rogamos a audiência desse Conselho Fiscal, facultando a esta Diretoria promover a liberação, para efeito de subscrição e imediata integralização, das declinadas ações. Belém, 25 de junho de 1976. (aa) Altino Tavares Pinheiro, Diretor Presidente, Alice Tavares Pinheiro, Diretor Comercial e Alberto Lima da Silva, Diretor Industrial. **“Parecer do Conselho Fiscal”**. À vista de exposição da Diretoria, de ontem datada, e levando-se em conta a excepcionalidade da matéria, e por reconhecerem inexistir qualquer infringência a dispositivos legais e estatutários regedores da matéria, os membros deste Conselho Fiscal, infra-assinados, manifestam-se favoravelmente à efetivação pela Diretoria, da emissão de 610.000 (Seiscentas e Dez Mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, dentro das condições sugeridas. O permissivo do Capital Autorizado comporta plenamente, a adoção medida. Belém, 26 de junho de 1976. (aa) Renato Chalu Pacheco, Jean Chicre Bitar e José Maria Bonfim de Almeida”. Concluída a leitura dos instrumentos acima transcritos, o Senhor Presidente subordinou a matéria à consideração de seus pares, recebendo deles plena aceitação. Em continuação, o Senhor Presidente esclareceu que dava a postulação por aprovada, sem qualquer emenda modificadora. Com a palavra o Senhor Presidente informou aos demais componentes da Diretoria, que iria, de imediato, apor sua assinatura no Boletim de Subscrição e promover o recolhimento, incontinenti, da quantia relativa à integralização, aos cofres da Empresa. Esgotada a pauta, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário, à lavratura desta. Precisamente, às 11,30 (onze e trinta) horas, o Senhor Presidente reabriu os trabalhos, determinando ao Senhor Secretário “ad-hoc” da reunião, a leitura da presente. Após isto, a ata foi

discutida e convenientemente aprovada, independente de qualquer alteração redacional, incluído por todos assinado. Belém, 28 de junho de 1976. (aa) Altino Tavares Pinheiro, Diretor Presidente, Alice Tavares Pinheiro, Diretor Comercial, Alberto Lima da Silva, Diretor Industrial e Adilson Tomaz Brasil da Cunha, como secretário “ad-hoc”.

Confere com o original, lavrado no Livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1967.

**Alberto Lima da Silva**  
Diretor - CPF. 000.318.442

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 29/06/76, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1260/76, a 1ª Via da presente Ata de Cia. Gráfica e Editôra Globo “Grafisa”.

Belém, 29 de Junho de 1976.

**Alfredo Ferreira Coelho**  
Secretário Geral da Jucepa

**Adalberto Acatauassú Nunes**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará



**COMPANHIA GRÁFICA  
E EDITORA GLOBO  
"GRAFISA"**

C.G.C.-MF nº 04.930.921/0001-04

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, de 610.000 (Seiscentas e Dez Mil), ações ordinárias nominativas, no

valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro), cada uma, no valor total de Cr\$ 610.000,00 (Seiscentos e Dez Mil Cruzeiros), cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião da Diretoria, realizada no dia 28 de junho de 1976, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor	Endereço Completo (Cidade e Estado)	Número do CPF	Exercício de 1976	Total EM Cr\$	Total Em Ações
01	Altino Tavares Pinheiro	Trav. Quintino Bocaiúva nº 2078	000318362	610.000,00	610.000,00	610.000
				610.000,00	610.000,00	610.000

Belém, 28 de junho de 1976

SUBSCRITOR:

01: **Altino Pinheiro**

**Alberto Lima da Silva**  
Diretor - CPF. 000.318.442

**Raymundo Souza**  
Bel. Contador - C.R.C. - Pa. 2607 - CPF. 00808902

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 29/06/76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1260/76, a 1ª Via da presente Ata de Cia. Gráfica Editôra Globo "GRAFISA".

Belém, 29 de Junho de 1976.

**Alfredo Ferreira Coelho**  
Secretário Geral da Jucepa  
**Adalberto Acatauassú Nunes**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. Nº 4594 - Dia: 26.08.76)

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DE BELÉM

CARTÓRIO PEPES

Esc. Dr. João Afonso de Souza Monarcha

EDITAL

#### HASTA PÚBLICA

O Doutor Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Segunda Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital de Hasta Pública com o prazo de trinta dias virem, ou dele por qualquer outro meio tenha conhecimento, que no dia 22 de setembro do corrente ano de 1976, às onze e trinta (11:00 hs.) trinta horas, no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni nesta Capital, e a porta da sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido principal e das demais despesas, da Ação Executiva proposta pelo Banco Geral do Brasil S.A., com sede nesta Capital à época da propositura da ação e atualmente representado por seu sucessor Banco Nacional S.A. esse na qualidade de sucessor, e incorporador do extinto Banco



Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A., contra Arruda Pinto & Cia., firma comercial desta Praça, com escritório à Rua Santo Antonio, nº 432, a saber:

Um (1) apartamento, nº 602, localizado no 6º andar do Ed. "UIRAPURU", sito à rua Conselheiro Furtado, ângulo com a Av. Serzedelo Corrêa, possuindo uma área 350m<sup>2</sup>, apresentando as seguintes características, — seis Janelões de frente, com sacada em quase toda a extensão, possuindo as seguintes dependências: — Dois salões conjugados, quatro quartos, varanda, todos com pisos de pau amarelo e acapú, copa cozinha e banheiro social com piso de mosaicos e paredes revestidas de azulejos, dependência completa de empregada, área de serviço. — Avaliado, referido apartamento e respectiva fração ideal de terreno em Cr\$ 800.000,00.

EX-VI do artigo 686, parágrafo VI do Código de Processo Civil fica comunicado à executada, terceiros interessados e demais credores, se houverem, que se no dia e hora designados para ter lugar a Praça, o bem não encontrar preço igual ou superior ao de sua avaliação, será vendido em LEILÃO PÚBLICO que se realizará no dia vinte e dois de outubro de mil novecentos e setenta e seis (1976), às onze (11:30 hrs.) trinta horas, no mesmo local mencionado, pelo maior lance então encontrado. — O COMPRADOR pagará à Banca o preço de sua Arrematação, as Comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e a respectiva Carta. — E, para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados, não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano de 1976. — Eu, Maria Gaudência de Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

**Dr. Armando Braulio Paul da Silva**

Juiz de Direito da 2ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará

T. nº 25392 — Reg. nº 4611 — Dia: 26.08.76)

## COMARCA DA CAPITAL

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO**

**Escrivão: HEBAL SARMANHO**

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz Saber aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que no dia três (3) de setembro do corrente ano, às 11,00 horas, à porta da sala deste Juízo, no Palácio da Justiça, irá à público pregão de venda em Praça Pública e bem abaixo caracterizado penhorado no Processo de Executiva Hipotecária movida por VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimos contra Natan

Soares do Nascimento constante de: Um (1) Apartamento, contendo quatro quartos, sala, cozinha, dois banheiros, área de serviços com 67,02m<sup>2</sup> de área útil cumum, situado no conjunto residencial Costa e Silva, travessa K, entrada nº 61 aptº F. hoje denominada travessa Sebastião de Oliveira Rabelo. e respectiva fração ideal do terreno do valor de 405,00800 UPC'c avaliado em (Cr\$ 62.766,31) (Sessenta e dois mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e um centavos). Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer em dia e hora acima mencionado ciente de que a venda será feita à vista ou com fiador idôneo por três dias a quem o maior lance oferecer acima da avaliação. O arrematante pagará à banca o valor da arrematação, comissões do porteiro e do escrivão e demais despesas inclusive Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados expedir o presente edital para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Hebal Sarmanho, escrivão do Cartório do 9º Ofício, datilografei e subscrevo.

**Dr. Pedro Paulo Martins**

Juiz de Direito da 3ª Vara

T. nº 25395 — Reg. nº 4625 — Dia: 26.08.76)

## JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

**1ª Região - Estado do Pará**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal no Estado do Pará, na forma lei, etc..

FAZ SABER aos que lerem o presente edital de citação com o prazo de quinze (15) dias, ou dele

conhecimento tiverem, perante este Juízo, tramitam os autos de ação criminal (contrabando) que a Justiça Pública move contra WILSON LUIS DOS ANJOS, brasileiro, casado, natural de Ilhéus-Bahia, marítimo, casado, com 33 anos de idade, filho de João Luis dos Anjos e Maria Vitória dos Anjos, residente nesta cidade, à rua da Municipalidade nº 34, e PEDRO GOMES FARIAS, brasileiro, natural de Ipueras-Ceará, casado, garimpeiro por conta própria, nascido em 27.11.1927, filho de João Gomes de Farias e Tereza Gomes de Farias, portador da cédula de identidade nº 407.367 - 2ª via - SEGUP - PARÁ, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Carlos Gomes nº 109, incurso nas sanções punitivas revistas no art. 334 do Código Penal Brasileiro. E como os nominados não tenham sido encontrados nos endereços supra referidos, estando em lugar incerto e não sabido, CITA-OS pelo presente edital, a fim de se verem processar até final, devendo



comparecer à sala das audiências deste Juízo, sito à avenida Generalíssimo Deodoro, 697, nesta cidade, no dia 24 de setembro vindouro, às 10:00 horas, para serem qualificados e interrogados. E para que não se alegue ignorância, mandei passar este edital, publicado no Diário Oficial da Justiça e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de

Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu Dr. Fernando Neves Tocantins, Técnico Judiciário, fiz do presente ato, conferi e assino. Dr. José Anselmo de Gueiredo Santiago  
Juiz Federal

(Ex. Reg. nº4620 - Dia: 26.08.76).

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/76

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC), leva ao conhecimento dos interessados que no dia 16 de setembro de 1976, às 14:00 horas, em sua Sede, à Av. Governador José Malcher nº 1622, no Gabinete do Diretor do Departamento de Administração sob a Presidência do Dr. CLAUDIONOR VIEIRA, procederá a abertura das propostas para prestação de serviços de Guarda e Vigilância, em Unidades Escolares, desta Secretaria.

### 1 — DO OBJETO

Prestação de Serviços de Guarda e Vigilância, em vinte e duas (22) Unidades Escolares, exclusivamente, na Cidade de Belém, com serviços compreendendo a semana de segunda a sexta-feira, com doze (12) horas, trabalhadas, no horário de 18:00 horas de um dia às 6:00 horas de outro e durante vinte e quatro (24) horas, nos sábados, domingos e feriados, serviços esses que terão a duração de doze (12) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e da assinatura do CONTRATO.

### 2 — DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.1 O prazo máximo para a realização dos serviços é de quinze (15) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, concomitantemente, com a assinatura do CONTRATO.

2.2. Considera-se infração contratual a paralisação dos serviços sem justificativa aceita pela

SEMEC por mais de dez (10) dias consecutivos, em qualquer área abrangente dos mesmos.

2.3. A Proposta valerá apenas durante trinta (30) dias a contar da data da Concorrência.

2.4. A Comissão prestará esclarecimentos sobre dúvidas de natureza técnica e administrativa até quarenta e oito (48) horas antes do encerramento do prazo para apresentação das Propostas, não sendo aceitas reclamações posteriores.

2.5. A SEMEC reserva-se o direito de contratar apenas parte dos serviços assim o exigir os interesses da administração.

### 3 — DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Para participar da Licitação os interessados deverão apresentar, no ato da abertura das Propostas, os seguintes documentos, devidamente atualizados:

a - Prova de regularidade do INPS, FGTS, ISS, Lei dos 2/3;

b - Prova de regularidade e quitação junto às repartições fiscais da União e Estado;

c - Comprovação do Imposto Sindical;

d - Comprovação de capacidade técnica e financeira;

e - Comprovação cadastral junto ao Ministério da Fazenda e Fazenda Estadual;

f - Comprovação do recolhimento da caução instituída neste Edital;

g - Indicação do nome e qualificação da pessoa que representará a empresa proponente;

h - Prova de quitação com as obrigações eleitorais dos sócios da proponente e seus respectivos CPF;

i - Cópia autenticada dos balanços dos últimos três (3) anos;

j - Cópia autenticada do contrato social e registro na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA;

k - Prova de capital social mínimo integralizado de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros);

l - Prova de Seguro de Vida.



**4 — DA CAUÇÃO**

É fixado o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à título de caução como garantia para a apresentação da Proposta.

4.1. A caução deverá ser recolhida, mediante recibo, perante o Presidente da Comissão até quarenta e oito (48) horas antes da Licitação ou no último dia útil ao da realização da Licitação.

4.2. A caução será devolvida, mediante recibo, pela COMISSÃO, aos proponentes, exceto ao licitante declarado vencedor e ao segundo colocado, após o pronunciamento da mesma.

4.3. A caução recolhida pelo segundo colocado será devolvida somente após a assinatura do CONTRATO por parte do concorrente vencedor.

4.4. O valor da caução, após o recolhimento, será depositado em conta bancária à critério da COMISSÃO, aguardando ulteriores deliberações.

**5 — DA PROPOSTA**

5.1. As Propostas serão apresentadas em dois (2) envelopes (A e B). O envelope **A** conterà a Proposta propriamente dita e os documentos que lhe forem anexos e, o envelope **B** conterà a documentação exigida para a habilitação, além do Comprovante de Recebimento da Caução de Garantia para apresentação das Propostas.

5.2. Os envelopes deverão ser identificados externamente pelas indicações PROPOSTAS e DOCUMENTAÇÃO, lacrados e rubricados nos fechos pelo Licitante.

5.3. As Propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que apresentarem elementos e especificações não condizentes com os objetivos dos serviços fixados neste Edital.

5.4. A apresentação de Proposta implica em completa e irrestrita submissão a todas as condições previstas neste Edital.

5.5. As Propostas deverão ser redigidas com toda clareza, não deixando margem a mais de uma interpretação, não deverá conter rasuras, adendos, ou entrelinhas, e deverão ser datadas, assinadas e rubricadas em todas as páginas anexas.

5.6. As Propostas deverão ser entregues no local indicado até o dia e hora fixados neste Edital, para abertura, em sobre cartas fechadas, contendo, além das especificações previstas no sub ítem 5.1., deste ítem, o nome da firma proponente, endereço, identificação da Licitação a que se refere, endereçados à Comissão Permanente de Licitação para Obras e Serviços, da SEMEC, devidamente identificadas como contendo a Proposta.

5.7. Deverá ser consignado, obrigatoriamente, na Proposta:

a - Preço Global para execução total dos serviços de cada Unidade Escolar;

b — Preço Global para execução da totalidade das unidades objeto da licitação a que se refere a Proposta;

c - Prazo máximo para a execução dos serviços nas Unidades Escolares objeto do presente Edital, porém, não poderá exceder o prazo máximo estipulado no sub ítem 2.1., do ítem 2;

d - Os preços constantes das Propostas devem compreender Preços Unitários e Totais, por serviço nas Unidades, incluindo-se material, mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, inclusive, seguros, eventuais, enfim, todos os custos e benefícios que tenham influência no preço final;

e - Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas;

f - Não serão levadas em consideração as Propostas que excederem 10% (dez por cento) para menos, o preço básico.

**6 — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - DA ABERTURA**

6.1. No julgamento das Propostas à Comissão se reserva o direito de preferir a que for julgada mais conveniente aos interesses da administração pública, considerando não somente o preço, mas também o interesse do serviço público, as condições de pagamento, prazo para o início dos serviços e as condições de qualidade.

6.2. Abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação de cada participante, devidamente examinados os mesmos e colocados à disposição dos demais participantes, serão consideradas habilitadas as firmas que tiverem satisfeito todas as exigências do presente Edital.

6.3. Abertos os envelopes contendo as Propostas dos licitantes considerados habilitados, serão devolvidos, fechados, os envelopes de concorrentes eliminados.

6.4. As Propostas dos concorrentes considerados habilitados, serão rubricadas pelos licitantes, e a Comissão dará por encerrados os trabalhos da seção de abertura das Propostas, lavrando uma ata que deverá ser aprovada e assinada por todos os licitantes, apresentadores de Propostas, habilitadas (ou não, e marcará a data em que informará o resultado da Licitação num prazo que não deverá exceder de setenta e duas (72) horas a contar da hora de encerramento da sessão de abertura das Propostas.

**DO JULGAMENTO PROPRIAMENTE DITO**

6.5. Será considerada vencedora a licitante que tiver preço mais conveniente, considerados na sua determinação as condições de pagamento, o prazo para o início dos serviços; poderá ainda a Comissão, para indicar a Proposta mais conveniente ao interesse do serviço público, levar em consideração outros fatores, como a qualidade dos serviços.

6.6. Na hipótese de não ser escolhida a Proposta de menor preço, deverá a Comissão justifi-



car detalhadamente as razões em que se baseou a escolha, atendendo as determinações da legislação em vigor.

6.7. Havendo igualdade de condições entre uma ou mais Propostas apresentadas, para efeito de julgamento, serão considerados os seguintes itens;

- a — Valor do capital, integralizado, das empresas;
- b — Maior capacidade técnica;
- c — Eficiência anterior comprovada;
- d — Relação de equipamentos disponíveis para os serviços.

#### DA LICITAÇÃO DE DESEMPATE

6.8. - Persistindo o empate a Comissão fará realizar uma Licitação entre as firmas empatadas, a qual versará sobre o maior abatimento em relação ao preço ofertado, obedecidas as mesmas disposições da Licitação inicial.

6.9. Se mesmo assim persistir o empate, decidir-se-á a Licitação por sorteio e, caso seja de conveniência da SEMEC e dos licitantes, poderão os serviços ser divididos entre os concorrentes empatados.

6.10. A SEMEC se reserva o direito de adjudicar os serviços, total ou parcialmente, anular a Licitação, de acordo com os resultados da Licitação, sem que às licitantes caibam direitos de qualquer natureza, inclusive, indenização.

6.11. A Comissão ao indicar o vencedor ao Exmo. Sr. Secretário titular da SEMEC, o fará em ato e justificará no relatório as razões que a levaram a indicar o vencedor ou a solicitar a anulação da Licitação.

#### 7 — DO CONTRATO

7.1. As obrigações decorrentes da Licitação constarão de um contrato bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste Edital e na Proposta da Licitante.

7.2. Farão partes integrantes do Contrato celebrado as Disposições Especiais e as Disposições Gerais, e todos os elementos técnicos e administrativos referentes à Licitação, independentemente de transcrição ou traslado no referido instrumento.

7.3. Será facultado a qualquer dos participantes da Licitação, habilitados, o conhecimento dos termos do Contrato.

7.4. Não se inclui no valor do Contrato, como obrigação de pagamento pela SEMEC, os encargos sociais que venham a recair sobre remuneração ou salário de mão de obra, bem como os Impostos devidos pela licitante em decorrência do rendimento contratual.

#### 8 — DO PREÇO

8.1. O preço ajustado será certo e definitivo e somente poderá ser modificado ou reajustado de acordo com o estabelecido na legislação federal vigente.

#### 9 — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito de conformidade com as normas adotadas pela SEMEC, mensalmente, mediante a apresentação dos documentos exigidos e comprobatórios da realização dos serviços feitos em cada Unidade Escolar.

9.2. Caberá à fiscalização da SEMEC atestar os serviços feitos em cada Unidade para o fim de pagamento.

### 10 — DAS PENALIDADES

10.1 Perderá a caução depositada para a garantia da apresentação da Proposta e assinatura do contrato, a firma que se recusar a assinar o contrato nas bases estabelecidas neste Edital do prazo de dois (2) dias úteis, a contar da data em que tomar ciência da notificação de convocação, sem prejuízo das penalidades administrativas e de responsabilidade civil que forem cabíveis.

10.2 A Contratada fica passível das penalidades previstas no Decreto Lei 200.

### 11 — DAS MULTAS

11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes multas:

a - de 0,500 %, sobre o valor global do contrato, dobrado em cada reincidência, no caso de infringir quaisquer das condições contratuais;

b - de 0,500 % sobre o valor global do contrato, na hipótese de não iniciar os serviços no prazo estipulado, desde que não seja de interesse da SEMEC a rescisão imediata do contrato;

c - de 0,500 % sobre o valor do contrato na hipótese da paralização dos serviços por mais de dez (10) dias consecutivos, desde que não seja de interesse da SEMEC a rescisão do Contrato;

d - 0,500 % sobre o valor do Contrato pela inobservância de quaisquer condições contratuais e de suas partes integrantes que não tenham multa expressa fixada para o caso;

e - de 0,500 % sobre o valor do Contrato, no caso de reincidência quanto a ausência diária de Propostas no "frant" de serviços.

11.2. Para cálculo do valor global será considerado o valor dos serviços de cada uma das Unidades Escolares.

### 12 — DA RESCISÃO

12.1. A Contratada assume a exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarreta à SEMEC, além de perder em favor desta a Caução de Garantia para a apresentação da Proposta.

12.2. São motivos de imediata rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

a - inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações contratual, sem motivo aceito pela SEMEC;

b - liquidação amigável ou judicial, concordata preventiva ou falência decretada da Contratada;

### 13 — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As multas havidas como dívida líquida e certas, poderão ser cobradas através de ação de execução, também.

13.2. Será o fôro de Belém competente para dirimir as controvérsias judiciais, pelo que as partes renunciam a outros quaisquer especial, privilegiado, ou de eleição que tenham ou venham a ter.



13.3. A SEMEC se reserva o direito de pedir novos detalhes em consequência das Propostas apresentadas, assim como de anular a Licitação em todo ou em parte, ou transferi-la a seu exclusivo critério, sem que, por esse motivo os licitantes tenham direito a qualquer indenização ou adquiram qualquer outro direito.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL para Licitação de Obras e Serviços ou, em grau de recurso, pello Exmº Sr. Secretário Municipal de Educação.

13.5. Quaisquer informações e instruções complementares ou julgadas necessárias pelos interessados, serão prestadas pela CPL ou Departamento de Administração da SEMEC no horário das 9:00 hs. às 12:00 hs. de segunda à quinta-feira, na sede da SEMEC, na Av. Governador José Malcher nº 1622.

Belém, 12 de Agosto de 1976

**Claudionor Vieira**  
Presidente

(Ext. Reg. Nº 4624 - Dia: 26.08.76).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

## DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ

**Termo Aditivo nº 01 de 04 de agosto de 1976, ao Contrato de Prestação dos Serviços de Lavagem, lubrificação e fornecimento de óleo lubrificante aos veículos pertencentes à Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará. (Resumo de acordo com o Decreto nº 63.347/68)**

**Contratantes:** União Federal, por intermédio do Senhor José Olavo Romariz Pinto, Delegado do Ministério da Fazenda no Pará e a firma Posto Rosamar Ltda., representado pelo seu sócio-proprietário Senhor Ivandir Siqueira Favacho.

**Objeto do Termo Aditivo:** Prorrogação do Contrato para Prestação dos Serviços de Lavagem, lubrificação e fornecimento de óleo lubrificante aos veículos pertencentes à Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará.

**I — CLÁUSULA PRIMEIRA** — No interesse da Administração, fica prorrogado por um ano, a contar de 11 (onze) de julho de 1976 até 10 (dez) de julho de 1977, o Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo, face ao disposto na Cláusula Segunda do citado contrato.

**II — CLÁUSULA SEGUNDA** — Ficam, ainda, reajustados os preços constantes dos itens 3.1.1. e 3.1.2. da Cláusula Terceira do mesmo Contrato, que passam a ter os seguintes valores:

a) Lavagem e lubrificação dos veículos dos tipos:

Ford LTD Landau, Ford Galaxie, Chevrolet Opala, Chevrolet Veraneio, Volkswagen Sedan 1300, Volkswagen Brasília, Volkswagen Kombi, Ford Rural, Mercedes Benz L-608 D, Ford Pick-up Cr\$38,22

b) Óleo lubrificante de marca: Havoline Super Premium, Esso Super Faixa Dourada, Shell Super e Atlantic Super Premium.  
(preço do litro) Cr\$ 20,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O preço referente ao item "b", será automaticamente alterado todas as vezes que ocorrer majoração autorizada pelo Conselho Nacional do Petróleo - CNP.

**III — CLÁUSULA TERCEIRA** — Este Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o Regimento Interno daquele Departamento, e na conformidade com os artigos 784 e 786 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783 de 1922 e publicado no Diário Oficial de acordo com o artigo 789 do mesmo Regulamento.

**IV — CLÁUSULA QUARTA** — Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato supra referido.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, às fls. 298 a 300, do Livro Especial nº 01 de Contratos da Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará, de acordo com o artigo 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783 de 1922, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo firmadas, e por mim, Fátima Franco do Vale que o lavrei, dele se extraindo as cópias necessárias a sua aprovação, publicação e execução.

Belém, 04 de Agosto de 1976

**Sônia Monteiro Diniz**  
Substituta Eventual do Delegado do  
Ministério da Fazenda no Pará

Pela Contratada:

**Ivandir Siqueira Favacho**

**Testemunhas:**

Célio Marques dos Santos

Fernando Duarte Raiol

(Ext. Reg. Nº 4623 - Dia: 26.08.76)



## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA)

### EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇO — PJ-55/76

(Art. 54 do Decreto nº 73.140/73)

#### 1 — PARTES

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), sediado em Belém, à Av. Almirante Barroso, nº 3639, representado por seu Diretor Geral, Engº Valdir Sergio dos Santos e a firma COPAMA — Construtora Pará-Maranhão Ltda., representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Luiz Higino de Andrade Mello.

#### 2 — FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Engenheiro Diretor Geral do DERPA e decorre da Carta-Convite nº 18/76, objeto do Processo nº 04860/76.

#### 3 — OBJETO

Os serviços a executar referem-se à construção de uma (1) ponte em madeira de lei no Ramal Jatobal, na Rodovia de acesso da TRANSAMAZÔNICA a JATOBAL.

#### 4 — VALOR E DOTAÇÃO

O valor estimado dos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil cruzeiros), correndo as despesas à conta da Verba 4.1.1.8 03.02.00, constante do Orçamento do DERPA para o exercício de 1976.

#### 5 — PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para conclusão total dos serviços será de sessenta (60) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1ª Ordem de serviço.

ATESTO a veracidade destes dados, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.  
Belém, 23 de agosto de 1976.

**Dr. Mário e Silva Feio**  
Chefe da Procuradoria Jurídica do DERPA

Visto:

**Engº Valdir Sergio dos Santos**  
Diretor Geral do DERPA

(Ext. Reg. nº 4601 — Dia: 26.08.76)

### EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS — PJ-56/76

(Art. 54 do Decreto nº 73.140/73)

#### 1 — PARTES

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), sediado em Belém, à Av. Almirante Barroso, nº 3639, representado por seu Diretor Geral, Engº Valdir Sergio dos Santos, e a firma Desmatadora Cearense Ltda, representada pelo Sócio Tiburcio Ribeiro de Souza.

#### 2 — FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

A presente adjudicação está devidamente autorizada pelo Engº Diretor Geral do DERPA e decorre da Carta-Convite nº 14/76, objeto do Processo nº 04727/76.

#### 3 — OBJETO:

Os serviços a executar referem-se à construção de uma (1) ponte em madeira de lei, na Rodovia PA-125, trecho BR-010/PARAGOMINAS, sobre o Igarapé Uraim.

#### 4 — VALOR E DOTAÇÃO

O valor estimado dos serviços é de Cr\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), correndo as despesas à conta da Verba 4.1.1.8, 03.02.00, constante do Orçamento do DERPA para o exercício de 1976.

#### 5 — PRAZO:

O prazo para a conclusão total dos serviços será de trinta (30) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1ª Ordem de serviço.

ATESTO a veracidade destes dados, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.  
Belém, 23 de agosto de 1976.

**Dr. Mario e Silva Feio**

Chefe da Procuradoria Jurídica do DERPA

Visto:

**Engº. Valdir Sergio dos Santos**  
Diretor Geral do DERPA

(Ext. Reg. nº 4602 — Dia: 26.08.76)

**CARTÕES DE VISITA**

**Confeccionamos  
vários modelos**

**Serviços Gráficos da  
IMPRESA OFICIAL**



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Nº 23.342

Belém, quinta-feira, 26 de agosto de 1976



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

### RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1976  
CARTÓRIO PEPES — 3.º OFÍCIO CIVEL

Ação — Execução — 2a. Vara n. 341/76

Exequente — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras.

Executada — Agronorte — Engenharia e Agromônia do Norte Ltda.

Despacho — Como requer, observadas as formalidades legais. Belém, 19.08.76.

Ação — Requerimento de Sustação de Praça

Requerente — Materials Básicos de Construção Ltda. — Adv. Raimundo Costa.

Requerida — S. A. Tubos Brasilit

Sentença — Diante do exposto e o mais que dos autos consta, Julgo Procedente os presentes embargos, para declarar insubsistente a penhora sobre o prédio reclamado de propriedade do Embargante. Custas pela Embargada, que pagará honorários do Advogado do embargante em 10% (dez por cento) sobre o valor dado aos presentes embargos. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Belém, 18 de agosto de 1976. Armando Bráulio Paul da Silva. Juiz de Direito da 2a. Vara, Cível da Capital.

### NESTE CADERNO

RESENHAS da Justiça Estadual  
BOLETINS da Justiça Federal  
EDITAIS do Tribunal Eleitoral  
EDITAIS da Justiça do Trabalho

Ação — Embargos à Execução — 2a. Vara n. 474/75

Requerente — Arenilton Machado de Farias — Adv. Antonio da S. Passos.

Requerida — Luzia da Silva Dias — Adv. José da Rocha Moreira.

Despacho — Tendo em vista a certidão supra de fls., ouça-se, a Exequente. Intime-se. Belém, 19 de agosto de 1976.

Ação — Execução Forçada — 8a. Vara n.

Requerente — Ipranga S. A. — Investimentos Crédito e Financiamento — Adv. Luiz Loureiro.

Requeridos — Matias & Irmão Comércio Indústria — Manoel da Silva Matias e Deolires Ferrelra Matias — Adv. Vanilson F. Heskth.

Despacho — Falem as partes sobre a avaliação. Em 10.08.76.

Ação — Imissão de Posse — 6a. Vara n. 329/76

Requerente — Vivenda — Associação de Pousança e Empréstimo — Adv. Laudomício Ferreira.

Requerido — Vidal de Jesus Pantoja Damasceno

Sentença — Isto Posto, Julgo Procedente, a ação e consequentemente determino que se expeça o competente Mandado de Imissão de Posse com as cautelas legais. Condeno o requerido as custas do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 20.08.76. Pedro Paulo Martins — Juiz da 3a. Vara, Acumulando a 6a. Vara.

Ação — Imissão de Posse 1a. Vara n. 370/75

Autora — Tropical Cia. de Crédito Imobiliário — Adv. Nelson M. de Farias.

Réu — Afonso Barbosa da Silva.

Despacho — Face a revella dos requeridos, cotizados, preparados, conclusos.

Ação — Despejo por Falta de Pagamento — 7a. Vara n. 231/76

Autor — Manoel Gonçalves — Adv. Armando M. Gonçalves.

Réu — Antonio Magalhães.

Sentença — Julgo Procedente a ação determinando que se notifique o Réu para desocupar o imóvel em questão, no prazo de 10 (dez) dias, sob



pena de despejo, condenando-o mais as custas, honorários de advogado a base de 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 20 de agosto de 1976 — Italzira Blttencourt Rodrigues.

**CARTÓRIO DO 6o. OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO**

Escrivã — ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1976

**1a. VARA**

**Processo n. 192/76 — Imissão de Posse**

Req. — Banco da Amazônia S. A.

Adv. — João Borges.

Reqd. — Domingos Amaral & Cia. Ltda.

Desp. — Removam-se as providências para o dia 8 de outubro, às 11, horas

**2a. VARA**

**Processo n. 510/76 — Busca e Apreensão**

Req. — Francred S. A. — Crédito, Fin. Inv.

Adv. — Miraci Cezar da Cruz.

Reqd. — Pedro Paulo de Albuquerque.

Desp. — Apreenda-se, deposite-se em poder da Autora e, cite-se, o R. para os fins de direito.

**Processo n. 177/76 — Imissão de Posse**

Req. — Tropical, Comp. de Crédito Imobiliário.

Adv. — Nelson Maués.

Reqd. — Antonio Couto Rodrigues.

Desp. — Face a certidão supra de fls., ouça-se, a Requerente. Int.

**Processo n. 437/76 — Despejo**

Req. — Maria de Lourdes Lobato de Miranda.

Ad. — Valente do Couto.

Reqd. — Falipe de Paula Filho.

Desp. — Na forma A. pedido de fls. em tudo obedecidas as exigências de lei. Cumpra-se e Int.

**4a. VARA**

**Processo n. 256/76 — Prestação de Contas**

Req. — Raimundo Nunes Araujo.

Adv. — Deoclecio Barbosa.

Reqd. — Manoel Francisco de Lira Neto.

Desp. — (sentença) Desta maneira, julgo procedente o pedido e determino seja o réu citado a apresentar sua prestação de contas, no prazo de quarenta e oito dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

**Processo n. 446/76 — Busca e Apreensão**

Req. — União Financeira S. A.

Adv. — Paulo Chermont.

Reqd. — Ivan Alex Cardoso Teixeira.

Desp. — Proceda-se a busca e apreensão, cite-se.

**5a. VARA**

**Processo n. 465/76 — Justificação**

Req. — Imperial Sociedade, Benef. Art. Paraense.

Adva. — Joselisa Kauffman

Req. — Ministério da Educação e Cultura.

Desp. — Sabendo da existência da sociedade e da composição da Diretoria, este juízo está em condição de expedir a declaração suficiente para a

prova pretendida junto ao Ministério da Educação e Cultura. Intime-se.

**6a. VARA**

**Processo n. /76 — Depósito**

Req. — Banco da Amazônia S. A.

Adv. — Benedito Coelho de Souza.

Reqd. — Jurandir Magno de Araújo.

adv. — Hamilton Ferreira de Souza.

Desp. — Remarco a audiência para o dia ..... 04.10.76, às 11 horas. Intimem-se as partes.

**Processo n. /76 — Busca e Apreensão**

Req. — Banco Econômico S. A.

Adv. — Cleber Saraiva.

Reqd. — Nelson Alves dos Santos.

Desp. — Cite-se.

**Processo n. 271/76 — Reintegração de Posse**

Req. — Jorge Robisso Castangola.

Adv. — Ophir Coutinho.

Reqd. — Antonio Luiz de Araújo.

Adv. — Geraldo Tavora.

Desp. — Cite-se o requerido para comparecer a audiência de conciliação e julgamento designando para o dia 13.09.76, às 10 horas, onde deverá oferecer defesa e provas se as tiver. Defiro as provas requeridas na inicial e no prazo de (5) cinco dias reitere o autor, que achar for direito, para os devidos fins.

**7a. VARA**

**Processo n. 512/76 — Execução**

Req. — Ibapal — Indústria Bandeirante Papéis.

Adv. — Paulo Chermont.

Reqd. — Dical — Indústria Comércio Atacadista Ltda.

Desp. — Comprove-se a entrega da mercadoria.

**9a. VARA**

**Processo n. 430/74 — Despejo**

Req. — Wilson Hitler da Silva Velasco.

Adv. — Wilson Velasco.

Reqd. — Jacyntho Vasconcelos Moreira Castro.

Adv. — Egidio Sales.

Desp. — Cite-se.

**10a. VARA**

**Processo n. 501/76 — Consignação**

Req. — Viúva Jorge Abelém e Filho.

Adv. — Creonor Aragão.

Reqd. — Herdeiro de Odete Valle de Leal.

Desp. — Citem-se os herdeiros na pessoa que representa a herança, para o réu receber em cartório no dia 8 de setembro, às 11 horas, sob pena de depósito. Ocorrendo o recebimento arbitro os honorários do advogado da requerente em 10% sobre os aluguéis em atraso e custas processuais que deverão ser pagos pelos réus na forma do parágrafo único do art. 897 do C.P.C.

**Processo n. 569/75 — Ordinária**

Req. — Malves S. A. — Comércio Ind. de Máquinas.

Adv. — Sérgio Carneiro.

Reqd. — Imeca — Implementos Mecânicos Ltda.

Adv. — Américo Leal.

Desp. — O processo está em ordem, nada a sa-



near quando à legitimidade de partes e representações. Determino o comparecimento do A. e R. para serem ouvidos. Para audiência designo o dia de .... às .... horas. Intime-se.

**CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DO CÍVEL**  
**RESENHA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1976**

**3a. VARA**

**Busca e Apreensão**

Autora : Francred S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Miraci Cezar da Cruz)  
Réu : Raimundo Oliveira Melo.  
Despacho : Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Belém, 19.08.76. a) Pedro Paulo Martins.

**6a. VARA**

**Execução**

Autor : Banco do Estado do Pará S. A. (Adv. Paulo Klautau)  
Réu : Raimundo Oliveira Melo.  
Despacho : Cite-se. Belém, 19.08.76. a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6a. Vara.

**Execução**

Autor : Banco do Estado do Pará S. A. (Adv. Paulo Klautau)  
Réu : João Lopes Cancela  
Despacho : Cite-se. Belém, 19.08.76. a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6a. Vara.

**Notificação**

Notificante: Antonio Bedran José Bechara Filho (Adv. Enivaldo Ferreira).  
Notificada : Alice Khoury Bechara.  
Despacho : Faça-se a entrega dos presentes autos à parte interessada independente de traslado, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 19.08.76. a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6a. Vara.

**Carta de Sentença**

Requerente : Escritório de Advocacia Célio Sales Barbieri (Adv. Pedro Bentes Pinheiro).  
Requerido : Fabriljuta — Cia. Fabril de Juta Parintins (Adv. Waldemar Vianna).  
Despacho : Expeça-se novo mandado para que seja citado o Dr. Oziel Rodrigues Carneiro pelos motivos indicados às fls. 42 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Em 19.08.76. a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6a. Vara.

**7a. VARA**

**Reintegração de Posse**

Requerente : Manoel Lopes Rodrigues (Adv. Artemis Leite e Silva).  
Réus : Miguel Leão de Freitas e Maria Torres Leão Freitas (Adv. Francisco Caetano Miléo e Edgar Olinto Contente).  
Despacho nos autos cíveis de atentado em que são autores Miguel Leão de Freitas e Maria Torres Leão Freitas e réu Manoel Lopes Rodrigues : Designo o dia 12 de outubro às 10:30 horas para que se realize a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes na forma do art. 435 e para os fins do art. 447 do C. do Processo Civil. Belém, 20.08.76. a) Italzira B. Rodrigues.

**9a. VARA**

**Cobrança de Autos**

Requerente : Amr Oswald Chaves (Adv. Wander do Valle)  
Requerido : Oswaldo Rels.  
Despacho : N. A. Expeça-se mandado. Em 23.08.76. a) Orlando Vieira, resp. pela 9a. Vara.

**10a VARA**

**Busca e Apreensão**

Autor : Consórcio Nacional RE-5/19  
Réu : Raimundo Jorge Franco.  
Despacho : no requerimento da A. : N. A. Conclusos. Em 23.08.76. a) Izabel Vidal de Negreiros. Belém, 23.08.76.  
Wesley Gueiros

**RESENHA DO CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO**  
**DIA 23 DE AGOSTO DE 1976**

—Ação: — Embargos à Execução — 1a. Vara n. 251/76

Embargantes : João Augusto da Costa Marinho, Lia da Conceição da Costa Marinho e Paulo Augusto da Costa Marinho (Adv. Dr. Waldemar F. Vianna).

Embargado: — Banco Itaú S. A. (Adv. Dr. A. Fernando Rocha).

Despacho : — Em provas

—Ação: — Agravo de Instrumento — 4a. Vara

Agravante : — João Pereira dos Santos (Adv. Dr. Marcilio Felgueiras Vianna).

Agravado: — Antonio José da Fonseca Gilet (Adv. Dr. Luis Roberto Meira)

Despacho : — A conta.

—Ação: — Vistoria — 337/76 — 4a. Vara

Requerente : — Belém Pesca S. A. (Adv. Dr. Paulo Meira).

Requerida: — Companhia Brasileira de Pesca (Adv. Dr. Ernani Santiago de Oliveira).

Despacho : — Diga o requerente.

—Ação: — Busca e Apreensão — 6a. Vara n. 226/76

—Transformada Depósito

Autor: — Fininvest. S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Carlos Ferro)

Ré: — Maria Marreto Duarte (Adv. Dr.)

Despacho : — Sentença julgando procedente a ação e condenando a reclamada ao pagamento das custas e honorários do advogado da autora, arbitrado em 10% sobre o valor da causa.

Expeça-se o competente mandado em favor da requerente. P.R.I.

—Ação: — Imissão de Posse — 7a. Vara n. 313/76

Autor — Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Laudomício Ferreira).

Réu : — José Floriano de Moraes Pompeu (Adv. Dr.)

Despacho : — Sentença julgando procedente a ação e determinando a expedição do mandado de imissão de posse com as cautelas legais. Condene o réu às custas do processo. P.R.I.

—Ação: — Embargos de Terceiros — 7a. Vara

n. 202/76

Embargante : — Socilar — Crédito Imobiliário S. A. (Adv. Dr. Milton Nobre)

Embargado: S. A. Tubos Brasil (Adv. Dr. Na-



thanael F. Leitão).

Despacho: — Diga a embargada.

—Ação: — Despejo por falta de pagamento — 7a. Vara n. 262/76

Autor: — Diniz José Valente Athayde (Adv. Dr. Eduardo Pinto).

Réu: — Raimundo Nonato Caminha dos Santos (Adv. Dr.)

Despacho: — Sentença julgando procedente a ação, e decretando o despejo do réu, concedendo-lhe o prazo de dez (10) dias para desocupação do imóvel. Condene-o ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

—Ação: — Execução — 8a. Vara n. 235/76

Autor: — José Maria de Souza Filho (Adva. Dra. Suzana Cristina)

Réu: — Walmer Moreira da Silva (Adv. Dr. Rodnir Souza)

Despacho: — O requerente para se manifestar sobre o petitório de fls. 10.

—Ação: — Despejo — 8a. Vara n. 370/76

Autora: — Edith da Conceição Rodrigues Lobo (Adva. Dra. Maria de Nazaré Ribeiro).

Ré: — Terezinha Fátima Andrade Monteiro (Adv. Dr. José Luiz Silva)

Despacho: — Tome-se por termo, após a conta.

—Ação: — Execução — 8a. Vara n. 535/75

Autora: — Iracema Luciele Costa Cavalleiro (Adv. Dr. Antonio Medeiros).

Réus: — Arly Alves Pinheiro e outros (Adv. Dr.).

Despacho: — Cite-se o avalista Jaime Cirilaco da Cruz Filho.

**CARTÓRIO DO 9.º OFÍCIO — ESCRIVÃO H. SARMANHO**

RESENHA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1976

1a. VARA

Proc. n. 895/76 — Imissão de Posse

Aut.: — Tropical Cia. de Crédito Imob.

Adv. — Nelson Maués.

Réu: — Domingos Cardoso dos Anjos.

Desp. — Julgo procedente a ação e consequentemente determino que se expeça o competente mandado de imissão de posse, com as cautelas legais, Condene o réu as custas do processo. Publique-se e Intime-se. Belém, 20 de agosto de 1976. a) Italzira B. Rodrigues.

1a. VARA

Proc. n. 963/76 — Execução

Aut. — João Matos Correa

Adv. — Pedro B. Pinheiro.

Réu — Alfredo da S. Lisboa.

Adv. — José B. Pimental.

Desp. — Diga o autor. Belém, 20.08.76. a) Italzira B. Rodrigues.

1a. VARA

Proc. n. 989/76 — Execução

Aut. — Antonio Cabral Abreu.

Adv. — Luiz Loureiro.

Réu — Luiz do Valle Miranda.

Adv. — Paulo Pinho.

Desp. — Desentranhe-se o pedido de fls. 813, por ter sido interposto intempestivamente. Recolha-se à carta o mandado executivo devidamente cumprido no prazo de 48 horas. Belém, 20.08.76. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

2a. VARA

Proc. n. 869/76 — Execução

Aut. — Timóteo Lopes da Silva

Adv. — Roberto Simões.

Réu — Walmiro Alves Pereira.

Adv. — João Marques.

Desp. — Como requer proceda-se a liberação do principal com as cautelas legais. A conta para o cálculo das custas do processo dispensado os honorários de advogado da exequente. Int. Belém, 19.08.76. a) Armando Braulio.

2a. VARA

Proc. n. 968/76 — Despejo

Aut. — Loudiege Maria Serra.

Adv. — Carlos Arruda.

Réu — José Raimundo Abreu Alves.

Desp. — Julgo procedente a ação para decretar o despejo por falta de pagamento de aluguéis do locatário José Raimundo Abreu Alves, fixando-lhe o prazo de vinte (20) dias para desocupar o imóvel acima descrito sob as penas da lei, e do despejo compulsório. Condene ainda o suplicado ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado da Autora que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 19.08.76. a) Armando Paul da Silva.

3a. VARA

Proc. n. 506/76 — Execução

Aut. — Azpa Azulejos do Pará

Adv. — Jonil Holanda.

Réu — Milton Amorim.

Desp. — Digam os interessados sobre a avaliação obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 19.08.76. a) Pedro Paulo Martins.

3a. VARA

Proc. n. 74/76 — Despejo

Aut. — Guilherme E. Martins.

Adv. — Joaquim Vasconcelos.

Réu — João Lobato Paes.

Adv. — Felício Pontes.

Desp. — R. A. Designo o Oficial de Justiça encarregado das diligências do presente feito a se dirigir à casa objeto da presente ação e informar se a mesma encontra-se ocupada ou não em caso positivo quem a ocupa. Belém, 19.08.76. a) Pedro P. Martins.

**CARTÓRIO — MOACYR SANTIAGO**

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1a.) VARA DE ÓRFÃOS

JUIZA — Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues

Escrivão: — Moacyr Santiago

Cartório: — Do 1o. Ofício de Órfãos.

RESENHA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1976

Proc. n. 213 de Inventário de Thomas Edson de Vasconcelos; inventariante: Hermitas Dopazo de Vasconcelos. — Advogado: — Dr. José Alberto Soares Maia. — Despacho: — A partilha. Em 23.8.76. a) Italzira Rodrigues, resp. pela 1a. Vara.



Proc. n. 201, de arrolamento de José Florêncio Leal Alves; inventariante: — Ana Maria da Costa Neves, resp. do menor Luiz Cláudio da Costa Alves. — Advogado — Dr. Deoclecio Gadelha Barbosa. — Despacho: — “Chamo à ordem os presentes autos para determinar que se desentranhe o pedido de fls. 44 e demais que o seguem, formando autos em separado, o que feito, venham-me conclusos. Belém, 20 de agosto de 1976. a) Italzira Rodrigues.

Belém, Pa., 23 de agosto de 1976.  
O Escrivão,  
M Santiago  
(Ext. Reg. n. 4579)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**ACÓRDÃO N. 3.095**  
**Apelação Cível da Comarca de Obidos**  
Apelantes: Isaac Hamoy e s/mulher  
Apelados: Aurélio Guimarães Auzier e sua mulher  
Relator: Des. Silvio Hall de Moura

**EMENTA: Quando não são citados todos os interessados certos e incertos (estes, por edital) anula-se o processo de adiventação de linhas.**

Vistos, etc.

ACORDAM o Desembargador e os Juizes convocados da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, preliminarmente, anular o processo “ab initio”, por falta de citação de interessados certos e incertos.

Belém, 10 de agosto de 1976.

aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES —  
Presidente  
Des. SILVIO HALL DE MOURA —  
Relator  
Secretaria do TJE — Belém, 18 de agosto de 1976  
Maria Salomé Novaes  
Of. Jud. P. J. A.  
(G. Reg. n. 2332)

**ACÓRDÃO N. 3.096**  
**Apelação Cível da Capital**  
Apelantes: Antonio do Vale Alves e J. Miranda, Comércio Empreendimentos e Corretagens.  
Apelados: Os mesmos  
Relator: Des. Silvio Hall de Moura

**EMENTA: Embargos à execução guardam a natureza de autêntica ação.**

Vistos, etc.

ACORDAM os Desembargadores e o Juiz Convocado da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turmas, por unanimidade de votos, desprezar as preliminares ar-

guidas pelo primeiro apelante, e no mérito, também unanimemente, negar provimento à apelação de Antonio do Vale Alves e dar provimento ao apelo de J. Miranda, Comércio Empreendimentos e Corretagens, para condenar o apelado Antonio Alves ao pagamento das custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da ação executiva.

Belém, 10 de agosto de 1976.

aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES —  
Presidente  
SILVIO HALL DE MOURA —  
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça — Belém,  
18 de agosto de 1976.

Maria Salomé Novaes  
Of. Jud. P. J. A.  
(G. Reg. n. 2332)

## 3.ª CÂMARA CRIMINAL ACÓRDÃO N. 3.097

**Apelação Penal da Capital**

Apelante: Hélio Felgueiras dos Santos Leal e Autilina M. dos Santos Leal  
Apelado: Manuel Miguez Godoy e Fadia Alfredo Godoy

Relator: Dr. Stélio Menezes

**EMENTA — I Lei n. 5.250 de 09.02.967. Queixa-Crime com enquadramento nos artigos 16 inciso II e 20.**

**II — É de ser rejeitada a Queixa-Crime quando não houver prova nos autos da tipificação dos delitos.**

**III — Aplicação do artigo 44 e seu parágrafo único do mencionado diploma legal.**

**IV — Apelação conhecida mas não provida.**

Vistos, etc.

ACORDAM, os Juizes da 3ª. Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, negar provimento a Apelação, mantendo-se assim a respeitável sentença.

Custas de lei.

Belém, 04 de junho de 1976.

aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES —  
Presidente

Des. STÉLIO MENEZES — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 18 de agosto de 1976.

Maria Salomé Novaes  
Of. Jud. P. J. A.  
(G. Reg. n. 2332)



# JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 142/76

EXPEDIENTE DO DIA : 30.07.76

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor de Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso.

*Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro*

## DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. 27/76, da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Assunto: Informação (solicita).

DESPACHO: Acusar, responder e arquivar. Belém-Pará, em 30.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

*Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal*

## DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. n. 713/76, do Bel. Luiz de Oliveira Santos.  
Assunto: Autos de Inquérito Policial n. 33/76 (encaminha).

DESPACHO: Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém-Pará, em 30.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Raimundo Farias dos Santos (Adv. Maria Valquiria Norat).

Assunto: Reclamação contra EMBRAPA — Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (apresenta).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, em 30.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Francisco Ramalho Alves.

Assunto: Vem impetrar ordem de "Habeas-Corpus" em seu favor.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições do: Conselho Regional de Engenharia (Adv. Dr. Clóvis Figueiredo).

Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra: Francisco A. Medeiros, INAPA — Indústria Naval do Pará Ltda., Eliza Sampaio, Elias Barbosa, Sebastião Carneiro, João da Mata B. de Andrade, Benedito C. Martins, Antonio Nasa de Souza, referentes processos n.ºs 10597 — 10599 — 10601 — 10603 — 10605 — 10607 — 10609 e 10611, respectivamente.

DESPACHO: A. Citem-se. Belém-Pará, em 30.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

## DESPACHOS EM PROCESSOS

N.º 268 — COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DOS NACIONAIS: ERMANO JUCA DE ARAÚJO E CLODOMIR PEREIRA ANDRADE.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho proferido nos autos de habeas-corpus n. 10.529. Belém-Pará, em 30.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 7970 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Manoel Aluizio Matta dos Santos (Adv. Dr. Willson Velasco).

DESPACHO: Arquive-se. Belém-Pará, em 30.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 4948 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (T.F.R. N.º 1194).

Recte.: Leonardo Pereira Coêlho (Adv. José Nascimento).

Recda.: SUCAM (Antiga Endemias Rurais).

DESPACHO: Sobre o cálculo digam os interessados. Belém-Pará, em 30.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 8773 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte.: Maria da Graça Macedo de Souza (Adv. Dr. Iracelyr Rocha).

Reqdo.: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE).

DESPACHO: Arquive-se. Belém-Pará, em 30.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 8775 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte.: Vera Lúcia do Vale Silva (Adv. Dr. Iracelyr Rocha).

Reqdo.: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários — SASSE.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

N.º 10401 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Território Federal do Amapá (Adv. Antonio C. de Castro).

Ré: Associação Comercial do Pará.

DESPACHO: 1. Defiro o requerimento de f. 27 na parte referente à consignação do mês em curso, e indefiro no que diz respeito ao mês de junho p.p., uma vez que, no caso, o Supte. deixou de observar o prazo a que alude o art. 892 do Código de Processo Civil. Faça-se, pois, o depósito na Caixa Econômica Federal, na forma da lei, para o que se expeça a necessária guia. 2. Vista ao Ministério Público. Belém-Pará, em 30.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 10529 — HABEAS-CORPUS impetrado pelo Bel. Alberto da Silva Campos, em favor do nacional Clodomir Pereira Andrade.

DESPACHO: 1. Sejam apensados aos presentes autos os de comunicação de prisão n. 268. 2. Considerando os termos da informação supra, apresente-se o processo ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, Belém-Pará, em 30.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 10581 — HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Reqte.: Instituto do Açúcar e do Alcool (Adv. Dr. Newton C. Penna).

Reqda.: Marisete Silva Cordeiro.

DESPACHO: 1. Notifique-se. 2. Designe o Sr.



Dr. Diretor da Secretaria dia e hora desimpedidos para a homologação requerida à f., cientes as partes interessadas. Belém-Pará, em 29.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**N.º 10583 — HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Reqte.: Instituto do Açúcar e do Alcool (Adv. Dr. Newton C. Penna).

Reqda.: Maria da Costa Evangelista.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

**N.º 4537 — AÇÃO PENAL**

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réu: José Casemiro dos Santos (Adv. Dr. Helomar Matos).

DESPACHO: Designo o dia 24 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para inquirição das testemunhas do rol de acusação, as quais deverão ser notificadas na forma da lei, cientes o réu, o seu defensor e o Dr. Procurador da República. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém-Pará, em 30.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**N.º 4797 — AÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO OU DESCAMINHO)**

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réus: Meuze Rodrigues de Moraes e outros (Adv. Ruy Barata e outros).

DESPACHO: Diga o Ministério Público se desiste do depoimento da testemunha não localizada. Belém-Pará, em 30.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**N.º 5549 — AÇÃO CRIMINAL**

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réus: Givaldo Machado e outros (Adv. Dr. Antonio P. Mendes e outros).

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 17 do mês de setembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas. Belém-Pará, em 30.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**N.º 9403 — AÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDANDO)**

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réu: Ezequiel Holanda Martins.

DESPACHO: Nomele o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, defensor do réu, servindo o causídico sob a fé de seu grau. Intime-se para os fins previstos no art. 395, do Código de Processo Penal. Belém-Pará, em 30.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Em Tempo: Of. n. 1.304/76, da Superintendência Regional de Pernambuco do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Assunto: Autoriza o funcionário Carlos Xavier Brasileiro a representá-la junto a esta Justiça Federal no que concerne à rescisão de contrato de trabalho de diversos.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 30.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**SENTENÇAS PROFERIDAS**

**N.º 5470 — AÇÃO ORDINÁRIA**

Autora: Ezzo Brasileira de Petróleo S.A. (Adv. Drs. Daniel C. de Souza e Frederico C. de Souza).

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação em todos os seus termos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém-Pará, em 30.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ral.

**N.º 6943 — AÇÃO DE DEPOSITO**

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Crus).

Ré: Maria da Conceição Meireles Minas.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação de busca e apreensão do automóvel marca "Volkswagen", tipo Sedan 1.600-TL, 4 portas, ano 1973, motor n. BV-221.709, com 65-HP, 4 cilindros, chassis n. BI-011.149, cor amarela Texas, descrito à f., e, em consequência, válido e subsistente o auto de f. 18 verso. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 30.07.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

*Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto*

**DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES**

Of. n. 201, de 29.07.76, da Auditoria Militar do Estado.

Assunto: Resposta ao of. n. 1.242/JFS deste Juízo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, ..... 30.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 300/76—DE/PA, de 29.07.76, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF/Pará.

Assunto: Resposta ao of. n. 1195/JFS, de ..... 14.07.76., deste Juízo.

DESPACHO: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 30.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 707/76—CART/SR/DPF/PA, de 29.07.76., do Departamento de Polícia Federal. — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial n. 27/76 (encaminha).

DESPACHO: Junte-se este Ofício aos autos, vindo-me, em seguida, conclusos. Belém, 30.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Manoel José Andrade (Adv. Dr. Fernando Ricardo C. Wanzeller).

Assunto: Desiste das alegações preliminares nos autos do Processo n. 9976.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 30.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Hilkias Bernardo de Souza Filho (Adv. Dr. Nicolau Crispino).

Assunto: Apresenta Razões de Apelação nos autos da Reclamação Trabalhista (Proc. n. 9974).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 30.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Hamilton de Farias Moreira (Adv. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho).

Assunto: Requer seja cancelado seu fichamento criminal nos autos do processo n. 2572.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Floriano da Cunha Maciel e João Correa Figueiredo (Adv. Dr. Antonio Maria de Freitas Leite).

Assunto: Vem indicar peças a serem trasladadas da Ação Penal (processo n. 4016).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Osmar Lourenço da Costa (Adv. Dra. Ana Maria França Barros).

Assunto: Vem apresentar reclamação trabalhista contra o Serviço Federal de Processamentos e



## Dados — SERPRO.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, .....  
30.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
Petições iniciais de Execução que o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, propõem contra: Waldemar de L. Ferreira, Julietta Gomes da Silva, José Bonfim, José Antunes, Luiz Otávio N. dos Santos, Eduardo Alves de Souza, Alberto Pereira Costa e Maria Carvalho Lima.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém-Pará, .....  
30.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

## DESPACHOS EM PROCESSOS

## N.º 6615 — EXECUÇÃO

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Executado: Jorge Teixeira Soares.

DESPACHO: Cumpra-se o Mandado nos locais indicados a fls. 24—V. Belém, 30.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

## N.º 7370 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: João da Piedade Souza e outros.

DESPACHO: Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, 30.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

## N.º 8316 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Mauro César de Oliveira e outros.

DESPACHO: Contados e preparados. Belém, ..  
30.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

## N.º 6607 — EXECUÇÃO

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executada: V. L. Vale.

DESPACHO: Expeçam-se Editais com o prazo de 30 dias, entregando-se as respectivas vias à Exequente para a devida divulgação e pedido de junta aos autos dos periódicos que publicarem os mesmos. Belém, 30.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

## N.º 6599 — EXECUÇÃO

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Pedro Alves da Silva.

DESPACHO: Observe-se o Sr. Oficial de Justiça o recomendado a fls. 23—V. Belém, 30.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

## N.º 8895 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Maria de Jesus Pinto Ferreira (Adv. Dr. Antonio Z. Lindoso).

Reclamada: SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza).

DESPACHO: Notifique-se a Recorrida para no prazo legal, querendo, contra-arrazoar o Recurso. Belém, 30.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

## N.º 10613 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Ermano Jucá de Araújo e Clodomir Pereira de Andrade.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 30.07.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. — Reg. n. 4337)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 143/76  
EXPEDIENTE DO DIA: 02.08.76

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor de Secretaria — Dr. Agular Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL  
E DIRETOR DO FORO

## DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição de: Manoel Raimundo do Nascimento

Assunto: Solicita Certidão Negativa

Despacho: Certifique-se o que constar, págas as custas pelo suplicante. A Secretaria.

Belém, Pa., em 02.08.76.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL  
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição de: Raimundo Nonato da Silva e Raimunda Nonata da Silva (Adv. Dr. Alberto Campos).

Assunto: Imposto de mercadorias apreendidas, ref. Proc. 10374.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 02.08.76.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer desistência no processo de execução que move contra Jari Florestal e Agropecuária Ltda.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 02.08.76.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer desistência no processo de execução que move contra Construtora Andrade Gutierrez S.A.

Despacho: Idêntico ao acima.

## DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 10033 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira)

Réus: Jesuino Balleiro Corrêa e outros (Adv. Dr. José Maria Dias e outros).

Despacho: Estando preso há mais de cento e vinte (120) dias o réu Marcirio Balleiro Corrêa e não havendo sido concluído o sumário de culpa por circunstâncias alheias à nossa vontade, Revogo a prisão preventiva do indigitado, ressalvada a possibilidade de restabelecê-la a qualquer momento se sobrevierem outros motivos que a justifique. Expeça-se, pois, o competente alvará de soltura.

Belém, Pa., em 02.08.76.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 10336 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Angelo Martins Arias (Adv. Dr. Teodomiro Cantuária Filho)

Despacho: Designo o dia 21 de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas do ról de acusação, as quais deverão ser notificadas na forma



da lei, clientes o réu, o seu defensor e o dr. Procurador da República.

Belém, Pa., em 02.08.76.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 10576 — Carta Precatória

Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da 8a. Vara no Estado do Rio de Janeiro.

Depcdo.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Vista ao dr. Procurador da República.

Belém, Pa., em 02.08.76.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 8093 — Execução

Exeqte.: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. de Souza).

Exectda.: Eduardo A. Padrão e Cia. (Adv. Dr. Walter Puget)

Despacho: 1. Cumpra-se o despacho exarado à f. 19 do processo principal em apenso. 2. Tendo havido reconvenção (f. 19/20), intime-se o autor na pessoa do seu procurador, para contestá-la no prazo legal.

Belém, Pa., em 30.07.76.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Tel. n. 52 de 30.07.76 do Juiz Federal em Golás

Assunto: Comunica que foi marcado o dia da audiência para inquirição da testemunha arrolada nos autos da Ação Penal movida contra Francisco de Assis Bastos Bordallo e outra.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 02.08.76.

a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Tel. n. 52 de 30.07.76 do Juiz Federal em Golás

Assunto: Idêntico ao acima.

Despacho: Idem.

Petição de: Eloy de Melo Neto (Advogado) — Defensor de Romeu Sizsare.

Assunto: Requer juntada de procuração e vista dos autos (Proc. n. 10407/JFS).

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 02.08.76.

a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer a desistência no processo de execução n. 8924.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer a desistência no processo de execução n. 8926.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 716/76 — Cartório do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial n. 30/76 (encaminha;

Despacho: Junte-se este ofício aos autos, vindome, após, conclusos.

Belém, 02.08.76.

a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 6291 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Carlos Alberto Dias Feres Lopes e

outros.

Despacho: Diga a Exequente.

Belém, 02.08.76.

a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 6923 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Antonio da Silva Baraúna e outra

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6146 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Sandoval Luiz da Cruz e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6906 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Raimundo Soares da Silva e outros.

Despacho: O mandato de que trata o instrumento de fls. 4 e verso foi outorgado para valer apenas até 31.12.74, motivo porque, em virtude da incapacidade processual superveniente, e com fundamento no que dispõem os arts. 13 e 265, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, suspendo o processo pelo prazo de 30 dias para a devida regularização (inclusive ratificação dos atos já praticados), sob pena de não cumpridas as prescrições legais, ser declarada a nulidade, com a consequente extinção do processo (art. 267, inc. IV e XI). Intime-se.

Belém, 02.08.76.

a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7280 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Luiz Paulo da Costa Rayol e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7290 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Tomé Martins de Oliveira e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7421 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Caetano dos Santos Cardoso e sua mulher.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7381 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: José Luiz da Silva e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7348 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: João Carlos Castelo Corrêa e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6820 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Maria Amélia Nascimento Silva e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6892 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)



Executados: João Monteiro da Cunha e outros.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 N. 9410 — Protesto  
 Requerente: A. Campos (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)

Requerido: Governo do Território Federal de Rondônia)

Despacho: Contados e preparados.  
 Belém, 02.08.76.

a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
 N. 8957 — Busca e Apreensão

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réu.: Osvaldo Cristono dos Santos Filho  
 Despacho: Diga a A.

Belém, 02.08.76.

a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### SENTENÇAS PROFERIDAS

N. 6792 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Cruz)

Executados: Euclides Mendes Nascimento e outros.

Sentença: Vistos, etc. A vista do fato consumado, julgo extinta a Execução, face ao pagamento da dívida. P.R.I.

Belém, 02.08.76.

a) A. Medeiros Juiz — Federal Substituto  
 N. 9078 — Execução

Exequente: INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Coutelro)

Executada: Imp. São Vicente de Paula Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinta a Execução. Sem custas, por ser a desistente isenta de tal ônus. P.R.I.

Belém, 02.08.76.

a) A. Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. n. 4402)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 144/76

EXPEDIENTE DO DIA : 03.08.76

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor de Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro

#### DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. n. 29/76, do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara — Dr. Romão Amoedo Netto

Assunto: Autos de Justificação Judicial (encaminha).

DESPACHO: A distribuição. Belém-Pará, em 03.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

#### DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. n. 720/76—CART|SR|DPF|PA, do Superinten-

dente Regional do DPF|PA.

Assunto: Laudo Pericial n. 027/76 (encaminha).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 03.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 723/76—Do Bel. Luiz de Oliveira Santos.

Assunto: Informação (presta) em atenção ao Of. n. 1288/76.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. n. 940, do Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor Substituto da 8ª. CJM.

Assunto: Acusa recebimento de expediente encaminhado através do Of. n. 1284.

DESPACHO: Ciente. Arquite-se. Belém-Pará, em 03.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Rui Martini Santos (Adv. Dr. José Cabral).

Assunto: Ref. Proc. de Execução n. 6149, promovido pela Caixa Econômica Federal — Filial do Pará.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 03.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Marcílio Balleiro Correa (Adv. Dr. José M. Dias).

Assunto: Endereço das testemunhas arroladas na defesa prévia da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública (apresenta).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 03.06.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: José Gomes dos Santos (Adv. Dr. José Maria Dias).

Assunto: Endereço das testemunhas arroladas por ocasião da defesa prévia. (Proc. n. 10.033).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 03.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

TELEX n. SA—391, do Exmo. Sr. Ministro José Neri da Silveira.

Assunto: Solicita informações ref. Habeas-Corpus n. 3929, impetrado no TFR em favor de Francisco Ramalho Alves (ref. Processo n. 9956).

DESPACHO: N. A. Preste-se as informações com urgência. Belém-Pará, em 03.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

#### DESPACHOS EM PROCESSOS

N.º 5253 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
 (TFR n. 1658).

Recte.: Itamar Ribeiro de Magalhães e Souza (Adva. Dra. Ana Maria Gomes).

Recda.: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Antonio M. de Brito).

DESPACHO: Ouça-se a reclamada. Belém-Pará, em 03.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N.º 5599 — AÇÃO PENAL (ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Réus: João Batista Sales Correa e outros (Adv. Dr. Alberto Campos e outros).

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 23 de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a qualificação e interrogatório dos indiciados com endereços ignorados os quais deverão ser citados por edital com o prazo de 15 dias. E quanto ao réu Raimundo Vieira da Costa, residente no município de Cametá, encaminhe-se o respectivo mandado citatório ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito daquela localidade. Belém-Pará, em 03.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.



## N.º 10412 — AÇÃO CRIMINAL

Autora : A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu : José Emílio dos Santos.

DESPACHO : Recebo a denúncia de f. 2/4. Citem-se os atos do processo até final julgamento. Designo o dia 19 do mês em curso, às 10:30 horas, para a qualificação e o interrogatório do acusado, cliente o representante do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado. Oficie-se nos termos das minutas por mim oferecidas à Secretaria. Belém-Pará, em 03.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

## N.º 10505 — CARTA PRECATORIA INTIMATÓRIA

Depcte. : Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Depcto. : Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO : Vista ao Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 03.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

## N.º 10530 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Recte. : José Murilo Monteiro (Adv. Dr. Orlando de M. e Silva).

Recda. : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará.

DESPACHO : Cite-se. Designo o dia 23 de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, observadas as formalidades legais, com a ciência das partes e do Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 03.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

## SENTENÇAS PROFERIDAS

## N.º 104 — AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte. : Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Nelson Souza).

Exectda. : Empresa de Navegação Miguéis Ltda. (Adv. Dr. Hélio Souza).

SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de f. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 03.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

## N.º 8347 — EXECUÇÃO

Exeqte. : Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Exectda. : Izaura Moraes de Brito.

SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 03.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

## N.º 8372 — EXECUÇÃO

Exeqte. : Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Exectdos. : Izidório Cabral e outros.

SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 03.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

## N.º 9854 — EXECUÇÃO

Exeqte. : União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Exectdo. : Antonio Martins Júnior.

SENTENÇA : Idêntica a acima.

## N.º 10020 — EXECUÇÃO

Exeqte. : Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz).

Exectdos. : Luis Beltrão Ferreira Bentes e outros.

SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada à f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno a cobrança e juntada do mandado encaminhado à Comarca de Santarém, neste Estado, bem como o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 03.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

## N.º 10279 — EXECUÇÃO

Exeqte. : Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués).

Exectda. : Maria Moura da Silva.

SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 03.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

## N.º 10426 — EXECUÇÃO

Exeqte. : União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Exectda. : DECOL — Decoração Engenharia e Comércio Ltda.

SENTENÇA : Idêntica a acima.

## N.º 10581 — HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Reqte. : Instituto do Açúcar e do Alcool (Adv. Dr. Newton C. Penna).

Reqda. : Marisete Silva Cordeiro.

SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de f., relativamente a rescisão do contrato de trabalho de Marisete Silva Cordeiro, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 03.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

## N.º 10583 — HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Reqte. : Instituto do Açúcar e do Alcool (Adv. Dr. Newton C. Penna).

Reqda. : Maria da Costa Evangelista.

SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de f., relativamente a rescisão do contrato de trabalho de Maria da Costa Evangelista, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 03.08.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

## Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Despachos em Ofícios e Petições

Ofício n. 941 da Auditoria da 8a. Circunscrição Judiciária Militar

Assunto : Resposta ao of. n. 1243/JFS, deste Juízo.

Despacho : Junte-se aos autos. Belém, 03.08.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 111/76—SC/SR/DPF/PA do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto : Resposta ao ofício n. 941/JFS, deste Juízo.



Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 03.08.76.  
a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
Petição de: José Machado Mutti Pedreira (Adv. Dr. Mário Chermont)  
Assunto: Apresenta as contra razões de recurso nos autos da Reclamação Trabalhista (Proc. n. 0317).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 721/76—CART/SR/DPF/PA do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha mercadorias apreendidas nos autos do Inquérito Policial n. 47/75.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, .....  
03.08.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto  
Petição de: Manoel Raimundo Nonato Pimentel (Adv. Dr. Alberto da Silva Campos)

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos da Ação Penal (Proc. 7021)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, .....  
03.08.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto

#### Despachos em Processos

N. 04-I.P. — Inquérito Policial n. 27/76  
Indiciado: Edimar Luiz Faria de Araujo  
Despacho: Ao Ministério Público. Belém, ....

03.08.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto  
N. 10.003 — Reclamação Trabalhista  
Reclamante: Eulina Alencar da Costa (Adv. Dr. Antônio dos Santos Dias)

Reclamado: INPS

Despacho: Digam as partes. Belém, 03.08.76.  
a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3409 — Execução

Exequente: União Federal (Adv. Doutor Paulo Melra)

Executada: Construtora Nascimento Ltda.  
Eng. Ind. e Com. CONASI

Despacho: Solicite-se ao DPF a apresentação do Depositário. Belém, 03.08.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 8032 — Busca e Apreensão

Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Requerido: José Monteiro de Lima.

Despacho: I — Defiro o pedido de busca liminar. II — Expeça-se o competente Mandado, depositando-se a coisa em mãos de pessoa que vier a ser indicada pela A. III — Intime-se. Belém, ....  
03.08.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 6229 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Guilherme Manoel Gomes e outros

Despacho: Diga a Exequente. Belém, 03.08.76.

a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6782 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Josué Maciel de Lima e outros

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6806 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: João Eridias dos Santos e outros

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6840 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr.

Leonam Cruz)

Executados: Rosalina Moreira Pinto e outros

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6844 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: João Batista Sales Corrêa e outros

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7393 — Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Maria das Mercês de Castro Cerqueira e outros.

Despacho: O mandato de que trata o instrumento de fls. 4 e verso foi outorgado para vigorar somente até 31.12.74. Assim, em virtude da incapacidade superveniente, e com fundamento no Código de Processo Civil, "data venia" chamo o processo a ordem, e suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 dias para a devida regularização, (inclusive dos atos já praticados), sob pena de, não cumpridas as prescrições legais, ser declarada a nulidade, com a consequente extinção do processo (art. 267, inc. IV e XI). Intime-se. Belém, 03.08.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3781 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Maria Hélia da Silva Santos e outros (Avds. Drs. João José Aguiar Carvalho, Rosomiro C.A.B.T. de Castro, Nicolau da Silva Beltrão, Ruy Barata, Felinto Amorim Pereira Filho, Heliomar G. Matos e Reynaldo de Mello dos Santos Couto e Humberto Machado de Mendonça).

Despacho: I — Oficie-se ao INPS com referência ao contido a fls. 507. II — Informe a Secretaria se os doutores Felinto Amorim Pereira Filho, Humberto Machado de Mendonça e Reynaldo de Mello dos Santos Couto justificaram suas ausências a audiência do dia 23 de julho pp.. Belém, 03.08.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 7863 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade) — Assistente do Ministério Público: Escola Técnica Federal do Pará (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena)

Réu: Elias Paulo de Macedo (Adv. Dr. Benedito Nonato M. David)

Despacho: Diga o Assistente do Ministério Público. Belém, 03.08.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 10285 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Ari Carlos da Silva (Adv. Dr. Willibald Q. Bibas).

Despacho: Despachei nos autos apensados. Belém, 03/08/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 10617 — Questão Prejudicial

Requerente: Ari Carlos da Silva (Adv. Dr. W. Quintanilha Bibas).

Despacho: Informe a Secretaria em que fase se encontra o Mandado de Segurança referido a fls. 2/3. Belém, 03/08/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

#### SENTENÇA PROFERIDA

N. 10528 — Naturalização

Naturalizanda: Makiko Akao



Sentença: Vistos, etc. Tendo sido cumpridas as prescrições legais, determino o arquivamento dos autos, após feita a devida comunicação ao Departamento Federal de Justiça. P. R. I. Belém, 03/08/76.  
a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
(Ext. — Reg. n. 4401)

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 145/76  
EXPEDIENTE DO DIA: 04.08.76.**

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros  
Diretor de Secretaria — Dr. José Agular Barroso.

**GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL  
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES**

Of. n. 041/76 — CRP/SR/DPF/PA do Bel. Lomehno de Souza Santos Filho Assunto: Encaminha o cidadão Armando de Souza Martins

Despacho: Junte-se aos autos.  
Belém, Pa., em 04.08.76.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. CG/BEL—751/76 do Sr. Gerente da Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP

Assunto: Xerocópia do Conhecimento Aéreo n. 1582773 e da Guia de Embarque de Encomendas e Cargos (GEDEC) n. 279608 (encaminha).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 1876 do Capitão-de-Mar-e-Guerra Herakdo Guimarães Martins

Assunto: Atende solicitação ref. Of. n. 1287/76, do Gabinete do Juiz Federal e Diretor do Foro.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Luiz Carlos D'Auria Nunes (Adv. Dra. Maria da Glória Maroja).

Assunto: Requer que seja determinada a juntada do registro de nascimento aos autos do Proc. n. 10367.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz) move contra: Orlando Ferreira Dias, Manoel José Dias, José Ribamar Pereira, Francisco de Nazaré Pereira e Carlos Augusto de Oliveira Pimentel, ref. Processos ns. 10479, 10481, 10483, 10485 e 10487, respectivamente.

Despacho: A. Citem-se.

Belém, Pa., em 04.08.76.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Domingos Diniz (Adv. Dr. José E. da Costa Martins)

Assunto: Cópias de documentos (apresenta)

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 04.08.76.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem promover Executivo Hipotecário contra: Américo Lins de Vasconcelos Chaves Netto, Hideyuki Yoshino, Paulo Haussler Rodrigues e Osmar de Oliveira Matos, ref. processos ns. 10491, 10493, 10495 e 10499, respectivamente.

Despacho: A. Citem-se.

Belém, Pa., em 04.08.76.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Leonam Cruz).

Assunto: Busca e Apreensão de um veículo

marca Ford Corcel.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em ....  
04/08/76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal — CEF Dr. Leonam Cruz).

Assunto: Vem promover Proc. de Execução de Título Extrajudicial contra Neuzulla Pereira de Araújo, (Proc. n. 10497).

Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa., em 04/08/76.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

**DESPACHO EM PROCESSO**

N. 6192 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira)  
Réus: Edilson Gomes de Oliveira e outros (Adv. Dr. Hellomar Matos e outros).

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cd. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 04/08/76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ**

**FEDERAL SUBSTITUTO**

**DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES**

Telex s/n. do Juiz Federal Substituto da 4a. Vara do Rio de Janeiro.

Assunto: Comunica que foi designado o dia da audiência para inquirição da testemunha de defesa do acusado Agostinho João Velga ref. Carta Precatória n. 3.091.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 04/08/76.

a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 052/SIJ/1628 de 30.07.76 do I Comando Aéreo Regional

Assunto: Resposta ao of. n. 1196/JFS, de .....  
14/07/76, deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 04/08/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ofício n. 295/76 de 29.07.76 da Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

Assunto: Encaminha Carta Precatória n. 167/76 com a documentação solicitada.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Assunto: Vem propor execução contra Arthur Souto Cabral e sua mulher Leonor Rodrigues Cabral.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 04/08/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Assunto: Vem promover execução contra Manoel João da Gama Serra e sua mulher Maria de Deus Azevedo Serra.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Assunto: Vem promover execução contra João Batista Gama Dias e sua mulher Luzimar de Oliveira Dias.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Assunto: Vem promover execução contra Edgar Napoleão Cohen e sua mulher Nevelina Moncho Cohen.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Assunto: Vem propor Busca e Apreensão contra Antonio Pereira de Azevedo.

Despacho: Idêntico ao acima.



Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Assunto: Vem promover execução contra Osvaldo Santos de Carvalho e sua mulher Raimunda Ieda Bastos de Carvalho.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Assunto: Vem promover execução contra Elber Gonçalves Raimundo e sua mulher Nelde Morant Barbosa Gonçalves.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Assunto: Vem promover execução contra Juer-gen Carlos Fisher e sua mulher Adir de Menezes Fisher.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., 04/07/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Assunto: Vem promover execução contra Joana de Jesus Mesquita.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Assunto: Vem promover execução contra Joaquim Alberto Imbiriba de Castro.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória oriunda da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Assunto: Depreca a citação de Francisco de Assis Teles Pinto.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, 04/08/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória oriunda da Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Assunto: Depreca a citação de Ivany Fernando Ferreira Beltrão.

Despacho: A. Cumpra-se, com urgência. Belém, 04/08/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Pede providências nos autos da Execução (Proc. n. 8527).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 04/08/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer arresto nos autos da Execução (Proc. n. 2972).

Despacho: Idêntico ao acima

Carta Precatória Citatória em devolução oriunda da Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

Despacho: Idêntico ao acima.

#### DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 10-IP — Inquérito Policial n. 30/76

Indiciados: Edilson José do Amaral Guimarães e Nilson José A. da Silva.

Despacho: Ao Ministério Público. para os devidos fins. Belém, 04.08.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 20-IP — Inquérito Policial n. 47/76

Indiciados: Manoel da Silva Coutinho e Raimundo Alves Benjamin.

Despacho: I — Concedo prazo até ao dia 15 de setembro vindouro, para complementação das diligências. II — Retornem os autos à esfera policial. Belém, 04/08/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1131 — Execução

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executada: Norte Melhoramento Ltda.

Despacho: Avalle-se o bem penhorado a fs. 17. Belém, 04/08/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 9780 — Produção Antecipada de Prova

Requerente: Banco Nacional de Habitação ... (BNH) (Adv. Dr. Henrique Czamarka).

Requeridas: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. e outras.

Despacho: Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado de São Paulo para notificação de Termec — Indústria Termomecânica S/A na pessoa dos cidadãos indicados a fls. 75. Intime-se. Belém, 04/08/76. a) A. Santiago — Juiz Federal Substituto.

N. 3550 — Execução

Exequente: I N P S (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executada: União Fabril Ltda.

Despacho: Esclareça melhor o sr. Oficial de Justiça sua última informação ds fls. 10-v. Belém, 04.08.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5639 — Execução

Exequente: I N P S (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Arca Arquit. Constr. Assessoria Ltda.

Despacho: Cumpra-se o ordenado no r. despacho de fs. 14-V. Belém, 04/08/76. A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7603 — Execução

Exequente: I N P S (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Babitonga — Indústria e Comércio de Pesca S.A.

Despacho: Esclareça o sr. Oficial de Justiça quem é o depositário dos bens penhorados, e onde os mesmos se encontram. Belém, 04/08/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 8518 — Execução

Exequente: I N P S (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

(Adv. Vanilson Hesketh).

Executada: Util Engenharia Ltda.

Despacho: Cite-se. Belém, 04/08/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 8524 — Execução

Exequente: I N P S (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executada: Continental Eng. Const. e Decor. Ltda.

Despacho: Cite-se no endereço indicado a fls. 8. Belém, 04/08/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 8530 — Execução

Exequente: I N P S (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executada: Soc. Const. Franco Brasileira Ltda.

Despacho: Cite-se. Belém, 04/08/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 8532 — Execução

Exequente: I N P S (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executada: Sidrim e Reis Construções Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.



N. 8893 — Execução  
 Exequente: I N P S (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).  
 Executado: Ferro Técnico S.A. Engenharia de Estruturas e Saneamento.  
 Despacho: Idêntico ao acima.

N. 10238 — Ação de Consignação em Pagamento  
 Autor: I B D F (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)  
 Réu: Elisa Mercedes de Oliveira Serrão.  
 Despacho: I — Cite-se. II — Designo o dia 8 de setembro vindouro, às 9 horas, na Secretaria desta Seção Judiciária, para efetivação do pagamento. III — Intime-se. Belém, 04/08/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 8046 — Execução  
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).  
 Executados: Benedito Domingos Terra e outros.  
 Despacho: Contados e preparados. Belém, .... 04.08.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4016 — Ação Penal  
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade).  
 Réus: Floriano da Cunha Maciel e outros (Adv. Drs. Antônio Maria de Freitas Leite, Francisco Nunes Salgado e Henrique de Melo Rodrigues Filho).  
 Despacho: I — Informe a Secretaria se foi registrada a sentença. II — Certifique o serventário se os condenados João Cardoso Lobato, Miguel dos Santos Vasconcelos e Raimundo Amaro Almeida interpuseram apelação, bem como se se recolheram à prisão. III — Não tendo sido encontrado o apenado Amaro Martins (fls. 296-V), intime-se o da sentença por Edital com o prazo de 90 dias (art. 392 inc. VI, do CPP). IV — Extraia-se o traslado requerido a fls. 298. V — Intime-se. Belém, 04/08/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5370 — Ação Penal  
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade) — Assistente do Ministério Público: Escola Técnica Federal do Pará (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).  
 Réus: Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes (Adv. Dr. Hellomar Gonçalves de Matos).  
 Despacho: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 04/08/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 10613 — Ação Penal  
 Autora: A Justiça Pública (Rep. do M.P. Dr. Paulo Meira).  
 Réus: Ezequiel Jucá de Araujo e Clodomir Pereira de Andrade.  
 Despacho: I — Recebo a denúncia. II — Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 9 de agosto corrente, às 09:00 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao INI. V — Intime-se. Belém, 04/08/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

## SENTENÇAS PROFERIDAS

N. 10529 — Habeas Corpus impetrado pelo Bel. Alberto da Silva Campos em favor do nacional Clodomir Pereira Andrade.  
 Sentença: E X P O S I T I S, Denego o "writ". P. R. I. Belém, 04/08/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 9581 — Execução  
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).  
 Sentença: Vistos, etc. Não tendo a Exequente cumprido o que lhe competia, apesar de regularmente intimada (art. 236, "caput", do CPC), com fundamento no que dispõem o parágrafo único da art. 284; o art. 267, inc. I; e os arts. 329, 598 e 616, tudo da lei civil adjetiva, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo extinto o Processo de Execução. Sem custas, por ser a Exequente isenta de tal ônus (art. 9º, inc. I, da Lei n. ... 6.032, de 30/4/74). Esgotado o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, para re-exame (art. 475, inc. II, do CPC). P. R. I. Belém, 04/08/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 9579 — Execução  
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
 Executado: Carlos Alberto Tavares da Silva.  
 Sentença: Idêntica a acima.

N. 9575 — Execução  
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
 Executado: Ruy Lins Wanderley.  
 Sentença: Idêntica a acima.

N. 9533 — Execução  
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).  
 Executado: Cândido Magno dos Santos.  
 Sentença: Idêntica a acima.

N. 9535 — Execução  
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).  
 Executado: Walber Marques da Costa.  
 Sentença: Idêntica a acima.

N. 9577 — Execução  
 Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
 Executado: José Leda Noronha.  
 Sentença: Idêntica a acima.

N. 7356 — Execução  
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).  
 Executados: Pedro Barbosa dos Santos e outros.  
 Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls. e, em consequência, julgo extinta a Execução. Custas "ex lege". P. R. I. Belém, 04/08/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7364 — Execução  
 Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).  
 Executados: Lemir Cardoso de Moura e outros.  
 Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinta a Execução. Custas "ex lege". P. R. I. Belém, 04/08/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7314 — Ação Penal  
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)  
 Réus: Uile Reginaldo Pinto e Gastão Teixeira Pinto (Adv. Drs. Uile Reginaldo Pinto e Alberto Campos).  
 Sentença: E X P O S I T I S, Julgo impro-



cedente a denúncia oferecida contra Ullé Reginaldo Pinto e Gastão Teixeira Pinto, da qual por decisão do E. Tribunal Federal de Recursos foi excluída Teolga Pinto Cardoso, — e, com fundamento no que dispõe o art. 386, inciso III, do Código Processo Penal, absolvo os dois mencionados réus. P.R.I. Belém, 04/08/76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO:**

**Técnico Judiciário:**

Distribuição dos feitos de Primeira Instância, em audiência realizada às 12.00 horas do dia 04 de agosto de 1976.

**V — Ações Diversas:**

n. 10.488 Impetrante — Caixa Econômica Federal

Impetrado — Antonio Pereira de Azevedo

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 10.489 Impetrante — Caixa Econômica Federal

Impetrado — Takeski Enomoto

Ao: MM. Juiz Federal

**IV — Ações Executivas:**

n. 10.479 Impetrante — Caixa Econômica Federal

Impetrado — Orlando Ferreira Dias e Maria Estela Bentes Dias

Ao: MM. Juiz Federal

n. 10.480 Impetrante — Caixa Econômica Federal

Impetrado — Arthur Souto Cabral e Leonor Rodrigues Cabral

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 10.481 Impetrante — Caixa Econômica Federal

Impetrado — Manoel José Dias e Maria do Carmo Marques Dias

Ao: MM. Juiz Federal

n. 10.482 Impetrante — Caixa Econômica Federal

Impetrado — Manoel João da Gama Serra e Maria de Desus Azevedo Serra

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 10.483 Impetrante — Caixa Econômica Federal

Impetrado — José Ribamar Pereira e Lucimar da Silva Pereira

Ao: MM. Juiz Federal

n. 10.484 Impetrante — Caixa Econômica Federal

Impetrado — João Batista Gama Dias e Lusimar de Oliveira Dias

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 10.485 Impetrante — Caixa Econômica Federal

Impetrado — Francisco de Nazaré Pereira e Telma Eugênia de Carvalho Pereira

Ao: MM. Juiz Federal

n. 10.486 Impetrante — Caixa Econômica Federal

Impetrado — Edgar Napoleão Cohen e Nevelina Moncho Cohen.

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 10.487 Impetrante — Caixa Econômica Federal

Impetrado — Carlos Augusto de Oliveira Pimentel e Ghislaine Segurado Pimentel

Ao: MM. Juiz Federal

n. 10.490 Impetrante — Caixa Econômica Federal

Impetrado — Osvaldo Santos de Carvalho e Raimunda Iêda Bastos de Carvalho

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 10.491 Impetrante — Caixa Econômica Federal

Impetrado — Américo Lins de Vasconcelos Chaves Netto e Carmem Silvia Mergulhão Chaves

Ao: MM. Juiz Federal

n. 10.492 Impetrante — Caixa Econômica Federal

deral

Impetrado — Elber Gonçalves Raimundo Neide Morant Gonçalves

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 10.493 Impetrante — Caixa Econômica Federal

Impetrado — Hideyuki Yoshino e Toskiko Yoshino

Ao: MM. Juiz Federal

n. 10.494 Impetrante — Caixa Econômica Federal

Impetrado — Juergen Carlos Fisher e Adir de Menezes Fisher

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 10.495 Impetrante — Caixa Econômica Federal

Impetrado — Paulo Hausler Rodrigues e Cleide Macedo Rodrigues

Ao: MM. Juiz Federal

n. 10.496 Impetrante — Caixa Econômica Federal

Impetrado — Joana de Jesus Mesquita e Maria Joana de Jesus Mesquita

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 10.497 Impetrante — Caixa Econômica Federal

Impetrado — Neuzulla Pereira de Araujo e Paulino Pereira de Araujo

Ao: MM. Juiz Federal

n. 10.498 Impetrante — Caixa Econômica Federal

Impetrado — Joaquim Alberto Imbiriba de Castro Tavares Matos

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 10.499 Impetrante — Caixa Econômica Federal

Impetrado — Osmar de Oliveira Matos e Maria de Nazaré Tavares Matos.

**VI — Procedimentos Não Contenciosos:**

n. 10.615 Deprecante — Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. no Estado do Amazonas

Deprecado — Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. Subst. no Estado do Pará.

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

**VII — Ações Criminais:**

n. 10.616 — Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. da 1ª Vara do Estado do Ceará.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. Subst. no Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 4400)



# TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA

EDITAL DE DEFERIDOS E INDEFERIDOS  
DE N.º 55/76

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral desta 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que, requereram *Inscrições que foram Deferidas as seguintes*: — Antonio Lúcio Mata Martins, Maria Oneide Assunção Oliveira, Claudomiro Furtado Rodrigues, Alfredo Leonardo da Paz, José Paulo de Abreu, Oscarino de Oliveira Matos, Lairdes Miranda da Costa, Umbelina Tavares da Silva, Raimundo Solon de Paiva, Valquiria do Amaral Maia, Rosenidos Remédios Lima Santana, Izidoro da Trindade Mata, Benedito Everaldo Passos de Souza, Luiz Neves do Carmo, Paulo Augusto de Alencar, Antonio Pereira Monte, João Andrade Maranhão, Francisca Vieira de Sousa Vasconcelos, Sebastião Chaves da Silva, Maria Alves de Almeida, Maria Gersina da Costa Paulina de Araújo, Ezequias Oliveira Lima, Alba Souza de Souza, Martinho da Silva, Santanira Borges Ferreira, Manoel Francisco de Lira, Carmen Sylvia Franklin, Varlindo Bentes dos Santos, Maria da Conceição Rocha de Siqueira, Maria Gildeth Tavares de Lima, Maria Erondina da Silva Cabral, Itamar Matos da Silva, Orivaldo Santos Carvalho, João Rodrigues Pereira, Antonio José dos Anjos Vieira, José Antonio da Silva, Manoel dos Santos Dias, Valdecy Lima do Nascimento, Valdemiro Pereira Ramos, Davi Santiago Dias, Júlio Correa Maciel, Manoel Pereira dos Santos, Paulo Gemaque Pinheiro, José da Conceição Nogueira, Manoel da Trindade Costa, João Prestes Miranda, José Ribamar Monteiro Moura, José Sobrinho Reis, Florêncio Marcelino Manço, Júlia da Costa Gonçalves, Raimunda dos Santos Pereira, Graciete Nazareno dos Santos Moraes, Maria Raimunda dos Santos de Souza, Honorina de Souza e Silva, Joana Monteiro Sá, Terezinha da Silva, Maria Ferreira Gomes, Maria Benedita Castro da Silva, Vitalina Diniz Maia, Terezinha Mendes de Araújo, Maria Menezes Silva, Amélia Raimunda Carneiro Menezes, João da Silva Santana, Manoel Moraes da Silva, Hildeberto Sousa, José Silva Moraes, Pedro Conceição Santos, José Maria Santana Fiel, Deuzelina Gomes Ribeiro, Maria Benedita Bittencourt Cabral, Maria Conceição Marcelino, Valdemiro Celestino de Souza, Olacino Cordeiro do Rosário, Eneidino Gomes Martins, Sebastião Rodrigues da Silva, Albertino Teixeira Gomes, Francisco Ramos de Freitas, Antonio Messias de Oliveira, Eloi Oliveira da Silva, Didimo Farias de Sousa, José Lopes Filho, Máximo Barros Lopes, José da Cruz Barbosa, Domingos Barros Gomes, Manoel de Souza Favacho, Francisco Furtado da Silva, Antonio Casemiro Pinto Ribeiro, Joana Rosa Mendonça, Mauricia Ribeiro de Oliveira, Antonio Pereira Laurentino, Antonio Félix Gomes de Oliveira, Ana Maria Oliveira Teixeira, Maria da

Anunciação Menezes de Oliveira, Vera Lúcia Ferreira Gomes, Vicência Guimarães Nunes, Jovelina de Souza, Tereza Londres de Santana, Maria José Miranda dos Santos, Dulce Ramos de Freitas, Maria das Graças Gomes dos Reis, Nadir Cordeiro de Souza, Nelson Duarte Diniz, José Gomes Lopes, Maria de Souza Farias, Ana Gomes da Silva, Tereza de Jesus Melo da Silva, Maria do Rosário Silva Martins, Luiz Francisco da Silva, Sebastião Carvalho de Oliveira, Benedito Alfaia Trindade, Manoel Lopes dos Santos, João Sales de Oliveira, Martinho Vasconcelos Pereira, Antonio Pereira de Souza, Felícia Pereira de Lima, Raimundo Serginho de Melo, Moisés Gama de Assunção, João Ferreira da Silva, Raimundo Nonato Queiroz de Souza, Edilson Lima Rodrigues, José Léo Pontes Moutinho, José Henrique Sousa da Silva, Cosme da Luz Bastos, Sebastião Coêlho dos Santos, Francisco da Silva Monteiro, Inezildo Nazareno da Silva, Raimundo Batista dos Santos, José Ferreira Jardim, Francisco Martins Pêres, Alvaro Nelson Soares Calado, Ondina de Oliveira Marcelino, Vitória de Brito Farias, Maria Lúcia Ferreira de Araújo, Ana Maria Menezes Palheta, Sôfia Santarém da Silva, Maria Inez Damasceno da Paixão, Orminda Nunes Prestes, Maria de Fátima Furtado Rodrigues, Maria Raimunda Pereira da Fonseca, Maria Dinair Furtado, Maria Amorim Valente Bahia, Maria Elizabeth Campos de Palva, Adélia Almeida Soares, Raimunda Magno da Silva, Dulcelina Coutinho, Roberto Andrade do Nascimento, Miguel Rodrigues Brandão, Francisco Lima de Souza, Paulo Ferreira Mendes, Miguel Almeida Araújo, Deusdete Magno Martins, Paulo Assunção de Souza, Célio Machado Fernandes, Valdeci Ferraz dos Santos, Aldomário Souza de Oliveira, José Lobo Menezes, Cleide Silva Pereira, Maria José da Rocha, Esterlita Ribeiro da Silva, Maria das Graças Costa Ferreira, Maria Virginia Alves de Almeida, Raimundo da Silva, José Carlos Ferreira Barbosa, Adolpho Marcolino Damasceno, Carlos Rubens Pereira Costa, Fernando Monteiro Coêlho, Raimundo Ubirajara do Espírito Santo, Roberto Cruz Castelo de Carvalho, Jorge Tenório Cardoso, Manoel Nazareno Alves, Osvaldo Coutinho da Silva, Lúcia Maria Oliveira Lemos, Carmen Lúcia Fernandes Lopes, Maria Celeste dos Santos Ferreira, Maria Inocência Azevedo, Terezinha Costa da Silva, Jacira de Barros Silva, Maria Augusta dos Santos, Arilico Barros Amador, Mário de Fátima da Silva, Paulo Sérgio da Luz Cândia, Raimundo Nonato da Silva Soares, José Antonio Gonçalves Fortunato, Agostinho Bastos Martins, Emanuel Barbosa da Costa, Luiz Souza Lima, Carlos Belmiro da Silva e Souza, Paulo Gomes da Silva, Braz Rodrigues de Souza, Raimundo Nonato de Souza Moreira, Rosa Maria Ayres de Abreu, Herberto Martins da Silva, Daniel Guadilha Sena, Valdeci da Silva Oliveira, Francisco Lopes de Souza, Emídio Dias, Ivanildo Conceição Oliveira de Souza, José Gomes Farias, Isaul da Silva Campos dos Santos, Raimundo Evangelista Furtado, Antonio Palheta dos Santos, Maria Albertina da Silva, Mariana Monteiro Moreira, Madalena Maia Santos, Benedita Andrade



da Cruz, Lúcia Maria Monteiro do Rosário, Maria de Fátima Caldas da Silva, Maria de Nazaré Palheta Monteiro, Roberto Gomes Ferreira, Raymundo Gomes da Silva, Maria do Rosário de Queiroz Fernandes, Mariléia Leal da Silva, Elvira Mendes de Araújo, Maria Paula Souza, Cassilda Machado Souza, Antonio Simplicio da Silva, Martinho Paulino de Azevedo, José Wilson da Silva, Alípio Rodrigues, José Fortunato da Silva, Benedito Miranda, Raimundo Ferreira Chaves, Osvaldo Pires Gaia dos Santos, Silvestre da Conceição Moraes, Raimundo Gomes de Nazaré, Domingos Ramos Rodrigues, Antonio Lima da Rocha, André Chaves de Santana, Manoel Raimundo Nogueira Cascaes, Afonso Ferreira dos Santos, Eduardo Buriti Gomes, Luiz Carvalho do Nascimento, Maurício Campos de Oliveira, Francisco Reclano, Sebastião Reis Alves, Miguel Gaia Lameira, Miguel Lobo Rodrigues, Manoel Ferreira Viana, Simão dos Santos Cunha, Domingos Ferreira Rosa, Elzanira Gomes dos Reis, Maria de Nazaré Gomes Bagata, Ursulina Gomes Bagata, Herundina Cursino da Costa Oliveira, Ana Conceição da Costa Pantoja, Maria Araújo Gaia, Elizio Nogueira da Silva, Raimundo Barros do Carmo, Vicente Elias Santiago, Gregório Cordeiro da Trindade, Pedro Costa de Paula, Catarino Santana Lopes, Francisco de Paula Pinheiro, Semião da Conceição Oliveira, Teófilo Chaves de Santana, João Coutinho Cardoso, João Francisco do Carmo, Antonio do Carmo, Francisco de Souza Santos, Luiz Costa Tavares, Oscarino Natividade de Pires, Manoel de Jesus Albernás Chaves, Paulo da Fonseca, Paulo Modesto Cordeiro Lima, Benedito dos Santos Loubé, Gregório dos Santos Costa, Manoel de Assunção Gomes da Cruz, José Maria dos Anjos Feio, Maria Luiza Ferreira da Silva, Maria Amélia Martins Gomes, Santana Feio de Abreu, Maria Rosemira Cunha, Alexandrina Pantoja da Silva, Afonso Gaia da Silva, Francisco do Carmo Pinto, Lúcio Farias Evangelista, João Maciel, João Soares Rodrigues, Sôfia Lameira Buriti, Maria Dora Passos de Melo, Maria Lúcia Ramos de Freitas, Maria Helena Raiol, Raimundo Albernás Oliveira, Izabel Francisco do Carmo, Izabel da Silva Barros, Cândida a Trindade Silva do Carmo, Maria Joaquina Silva de Abreu, Joaquina de Paula Chaves, Deucila Batista Santana, Sebastiana da Conceição Oliveira, Benício Félix dos Santos, Martinho Souza da Silva, Francisco Campos de Oliveira, Diomar Cosme Viana de Souza, Benedito Gabriel Magno, Manoel Lobato Rodrigues, Raimundo do Nascimento Monteiro, Clemente Reis Correa, Jurandir do Carmo Gomes, Domingos dos Santos Prestes, Manoel da Silva Prestes, Waldemiro Lima da Paixão, Anacleto Carvalho da Cunha, João Bosco Lopes Costa, Raimundo Nonato Dias da Silva, Maria de Lourdes Araújo dos Passos, Maria de Fátima Sérgio do Rosário, Raimunda Nogueira Farias de Barros, Maria das Graças Silva da Conceição, Laudicéia Galisa Ferreira, Edna Zeni Trindade Machado, Ivanete dos Santos Justiniano, Ana Amélia Cardoso Lima, Alda das Chagas Soares Gomes, Carmen do Rosário Galisa, Sôfia Paiva da Costa, Alvina da Silva Rocha Trindade, Jacinto Delmiro de Sousa, Osmar de Souza Nascimento, João da Cunha Silva, Maria do Socorro Farias Amador, Angela Maria Barbosa da Rocha, Caetana Chagas de Souza, Neuza Araújo dos Santos, Antonia Cruz da Silva, Eldoxia Lima de Jesus, Fátima Pinto Reis, Lucimar Moraes dos Santos, Maria de Souza Quaresma Sampalo, Alzira Ferreira Silva,

Lindalva Maria Rêgo Pereira, Elenzia Sônta Barros da Silva, Maria dos Anjos da Cruz Silva, Rosada Torres Leal, Ademir Lopes Costa, Albino Nascimento da Silva, Manoel Miranda, Benedito Vital do Amparo, Carlindo Marques da Silva, Domingos Marques Lacerda, Benedito da Silva, José Edilson Silva Lima, Paulo da Conceição Viana, Luiz Gonzaga Alves de Souza, Edilson Macedo de Assunção, Sebastião Matos de Abreu, Ebel de Jesus Ferreira, Joacy Carneiro da Silva, João Monteiro, Manoel Sales da Mota, Raymunda Prestes de Oliveira, Geminiano Borges Gomes, Joziel Silva Ferreira, Waldemar dos Santos Pantoja, Raimundo Nonato Alves, Aurino Fonseca, Edmilson Pereira dos Santos, Dejalma Campos Neri, Estácio Maciel Lopes, Miguel Maciel Lopes, Abel Marques, Ponciano de Souza Pantoja, Francisco Bernardo de Souza, Ademilson Farias de Oliveira, Maria Emília Souza da Silva, Helena Marques da Silva, Maria Luiza Nascimento Toledo, Maria Benedita da Silva Oliveira, Arina Marques da Silva, Mariana Gonçalves da Glória, Marizete Noronha Guimarães, Maria Eunice Ferreira, Francisca Correa de Paiva, Argemiro Moraes Palheta Vieira, Maria José da Silva Moraes, Francisca Martins Cardoso, Luiz Carlos Barata da Silva, Luiz Neves Duarte, Manoel Ferreira Saraiva, Edmilson do Espírito Santo Paiva, Abílio de Souza Cardoso, Antonio Carlos Palheta Amaral, Raimundo Nonato Silva Monteiro, Raimundo Alves Cavalcante, Nilton Ronaldo Diniz Reis, Juarez Silva Ribeiro Filho, Jorge Alberto Vulcão Gama, Manoel da Graça Dias Vieira, Manoel Valadares Fagundes, Zenilda Rodrigues Silva, Euzébia Leonarda de Souza, Sebastiana da Silva Araújo, Izete Pereira da Costa, Nazaré Gonçalves Cardoso, Maria Eunice Alves Lima, Geralda Craveiro e Silva, Cesário Brito Santana, Maria Igracilhilda Pecino de Oliveira, Maria do Socorro Duarte Correa, Maria José Almeida da Silva, Olimpia Nascimento Fernandes, Arlete Pereira Gonçalves, Raimundo Nonato dos Santos Cordeiro, Raimundo Nazareno Carneiro de Souza, Otávio de Lima Ramalho, Lucivaldo da Conceição Teles, Marivaldo Costa Gonçalves, Edilson Oliveira de Lima, Maria José Nascimento de Araújo, Vanda de Oliveira da Silva, Osvaldina de Moraes Pinto, Erleni de Oliveira Néto, Antonio Foro Barbosa, Alberto Ferreira Sales, Domingas Ferreira Dias, Ana de Jesus Cardoso, Inair Figueiredo de Moraes, Carmen Lúcia Martins Baena, Varlene Rocha Ribeiro, Olga Moraes, Onilde da Conceição Silva, Maria da Conceição Amorim Silva, Lucivalda da Silva Cordeiro, Maria Arlete Fernandes de Lima, Marina Oliveira, Maria Tereza Ribeiro da Encarnação Lucelina da Silva Macedo, Otelina Rodrigues Teixeira, Maria de Lisboa Espindola, Martinha Cidade da Silva, Cleonilde do Socorro Oliveira da Silva, Maria Evanilda Silva de Lima, Maria da Conceição Estevo de Lima, Maria Paula Ambé Figueiredo, Pedro Martins Costa, José Nazareno Pinheiro Rosário, Gilson Freire dos Santos, Reinaldo Farias de Carvalho, Raimundo Nonato Gomes Rodrigues, Marivaldo Tavernard da Silva, Pedro Paulo de Oliveira Dias, Antonio Maria da Silva, Paulo Roberto Gonçalves Prestes, Maria Luiza Lima da Costa, Célia Modesto Falcão, Maria Deuzeri Teixeira Fonseca, Antonio Cidade Castro, José Gomes da Trindade, Luiz Santos Rosa de Lima, Henrique Pereira da Silva, Maria de Belém Moraes Santana, Raimunda Vilhena dos Santos, Fernando França de Oliveira, Genor Luiz Gabriel, Valdemar dos Santos Albernás, Raimundo Martins, Romario Santana da Conceição, Benedito Albernás



Xavier, Benedito Santos, João Trindade da Silva, Onésimo Trindade da Silva, Roselino Cordeiro da Silva, José Maria Nogueira da Trindade, Hermínio Dias da Trindade, Justino Dionízio Nunes, Maria Deusdete Gomes Pereira, Creunice Regina Gomes dos Santos, Benedita Guedes Vasconcelos, Israel Maria da Silva Amorim, Ocimar da Silva Costa, Fernanda Maia de Oliveira, Maria de Lourdes Freire da Silva Pires, Gérson Rodrigues Marinho, Lauro Alves Cuité, Sebastião Fernandes de Oliveira, Irene Lima de Souza, Nélia Monteiro de Assis, Maria José Trindade, Maria Neri Sousa, Maria de Lourdes Nunes do Cravo, Maria Dinair da Silva Bandeira, Domingas Jacques Ferreira, Vitória Furtado Rodrigues, Francisca Maria Costa da Silva, Maria Gorete Araújo Dias, Maria Madalena Pereira da Silva, Maria Luciede de Souza, Maria Dalva do Nascimento Oscarina Prata de Oliveira, Antonio Martins do Amaral, João Francisco do Nascimento, José Monteiro Negrão, José Ribamar Viana, Raimundo Oliveira da Silva, Raimundo Correa Mendes, Satiro Pires de Assis, José Maria Ventura Ramos, Pedro Ventura Ramos, Raimundo Ventura Ramos, Francisco Barbosa Filho, João Pinheiro da Silva, José Souza Moraes, Pedro Sodré Gomes, Francisco Alexandre da Silva, José Maurício de Oliveira, João Batista de Oliveira, Francisco das Chagas Pinho, Antonio Ferreira da Silva, Pedro Muniz de Moraes, Valdete Monteiro de Souza, José da Silva Ribeiro, Mariano Caldeira de Paiva, Cirilo Ferreira de Almeida, Luiz Carlos Mendes Fernandes, Pedro Oliveira Santos, Noé Sales de Abreu, Clementino Ramos, Lourenço Antonio do Nascimento, Raimundo Cirilo Teixeira, Adamor Barros de Lima, Valdenora Rodrigues da Silva, Maria Edna Rocha de Albuquerque,

Maria Margarida Leitão, Maria Célia Alves Rabelo, Maria Dinair da Paixão Costa, Mariza Gomes Avis, Maria José Valente Lobato, Maria do Socorro Picanço Coêlho, Nazaré Fialho dos Santos, Cleonice Martins Campos, Celina de Oliveira Brandão, Maria da Conceição de Souza Lins, Rosemira de Almeida, Cecília Ferreira de Magalhães, Telma Maria Ferreira Alves, Norma Thereza Alexandrino da Silva, Delzira de Oliveira Lima, Maria de Lourdes Nobre dos Santos, Maria Dulce Gomes Pinto, Maria da Glória dos Anjos Prestes, Miracy Sampaio Xerfan, Maria do Carmo Maciel Gomes, Tereza Conceição da Silva Lobo, Julieta Palheta do Amaral, Lucinda Caldas de Souza, Santina de Oliveira Ribeiro, Dina Quaresma Souza, Edna Maria Martins Moraes, Maria de Nazaré Ferreira Moura, Waldemar Croêlhas de Lima, Vanda Sonia Lobo de Oliveira, Francisca Monteiro, Raimundo Bahia da Silva, Tarcilo Braga Cardoso, Manoel Domingos Ferreira Ferradais, Benedito Monteiro de Lima, Pedro Augusto Santana, Manoel Teófilo Assunção Damasceno, Manoel Ferreira de Lima, Gérson de Araújo, Raimundo Andrade Filho, João da Silva Portal, James Lima Pierre, Rui dos Santos Amador, Milton Cruz Sales, Luiz Carlos Moreira, Antonio Roberto Bahia, Teofilo Barros do Vale, Jergelino Ferreira da Costa, Raimundo Nonato Lima Barbosa, Januária Correia Santos, José Carlos Barbosa Assunção, Rodival Santos Araujo, Manoel Chagas, Jaime Correa da Silva, Gabriel da Silva Correa, Elias Sales Feitosa, Raimundo Nonato Albuquerque dos Santos, Domingos Fernandes da Silva, Farias, Florencio Caetano de Oliveira e Orlando Nelson Avelar dos Santos, Paulo Sérgio Rezende de Conceição da Silva, e foram "Indeferidos os seguin-

tes": — Maria Gregória Concelção, Modesto Corrêa da Trindade, Estrogildo do Rosário Trindade, Benedito Sales, Waltercia Barbosa dos Santos, Filomena Francisca Moreira Campos, Irineu Correa, José Maria Teixeira Pereira, Maria Raimunda, Antonio Miguel Pinto Pereira. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Trigesima Zona de Belém do Pará, aos 21 dias do mês de junho de 1976.

Belém, 21 de junho de 1976.

João Carlos Sarmanho

Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém — Pará (G. Reg. n. 1782)

**EDITAL DE TRANSFERENCIA N. 56/76**

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, nesta data, requereram Transferência de seus Títulos para esta 30a. Zona, os seguintes eleitores: Augusto Ferreira Araujo, Catarina Cristo dos Santos, Damiana Matos de Oliveira Souza, Francisco Neto Ambé, Francisco Sobrinho de Alencar, Geraldo Souza, Joaquim da Silva Gonçalves, João de Oliveira Barros, José Martinho de Souza, Mario Miranda Bahia, Nelci José Pereira Moraes, Raimundo Nonato dos Remédios Silva, Raimundo Reis Brito, Raimundo Cordovil de Brito, Raimundo Araujo de Oliveira e Raimundo de Souza Guimarães. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias de junho de mil novecentos e setenta e seis. Eu, João Carlos Sarmanho, **Escrivão Eleitoral**, o subscrevi.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS

Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém-Pará

(G. — Reg. n. 1782).

**EDITAL DE CANCELAMENTO DE N. 57/76**

O Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz Eleitoral desta 30a. Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a quem interessar possa que nesta data, determinou o CANCELAMENTO das seguintes Inscrições de acordo com o Art. 71, item V do Código Eleitoral em vigor, pertencentes ao Distrito de Icoaracy — Município de Belém:

Nome do Eleitor	n.º do Título e secção
1—Ana Queiroz de Oliveira Martins	7.895 -- 6a.
2—Alice Chaar Lima	6.766 — "
3—Adair Menezes	4.382 — "
4—Agostinha Rodrigues Gala	3.825 -- "
5—Benala dos Santos Moraes	26.360 — "
6—Benedicta Pinto Raad	9.412 — "
7—Cecilia Baltazar Rodrigues	27.415 -- "
8—Cícera Silva Mesquita	6.608 — "
9—Calmerina Ferreira dos Santos	26.798 — "
10—Doraci Rodrigues de Oliveira	11.357 -- "
11—Dorotêa do Nascimento Coutinho	6.581 — "
12—Dulcinéa Alves de Sousa	14.840 -- "
13—Euda Marvão da Costa	26.701 — "



14—Eucia da Silva Duarte .....	1.074	—	"	49—Maria Helena da Silva .....	24.904	—	"
15—Francisca dos Santos Maia ....	18.376	—	"	50—Maria do Carmo Lima Freitas ....	19.773	—	"
16—Francisca das Chagas Sousa ....	8.937	—	"	51—Maria de Nazaré Rodrigues dos			
17—Francisca Alves Pimentel .....	12.256	—	"	Santos .....	4.806	—	"
18—Francisca Lopes Pereira .....	26.579	—	"	52—Maria dos Santos Neves .....	18.354	—	"
19—Filomena Rodrigues da Silva ....	23.248	—	"	53—Maria Sul Lessa .....	21.070	—	"
20—Hermenegilda Araujo de Almeida	23.105	—	"	54—Neuza Manito Santos .....	11.362	—	"
21—Izabel Gomes dos Santos .....	20.258	—	"	55—Nair Monteiro Dias .....	749	—	"
22—Joana da Silva Souza .....	4.072	—	"	56—Olinda Cei .....	3.240	—	"
23—Joaquina Anastácia de Lima ....	4.381	—	"	57—Olgarina Baia Nunes .....	613	—	"
24—Lídia Ferreira .....	752	—	"	58—Ruth Nunes de Miranda .....	10.470	—	"
25—Lucimar dos Santos Barros ....	26.696	—	"	59—Ruth Guimarães Ferreira .....	3.163	—	"
26—Luiza de Miranda Guedes .....	19.153	—	"	60—Ruth Andréa Bentes da Silva ....	1.079	—	"
27—Léa Oliveira de Castro .....	12.428	—	"	61—Raimunda Paiva dos Santos ....	3.238	—	"
28—Lucidéa Pimentel de Souza .....	26.699	—	"	62—Raimunda Nonata Pastana de			
29—Lucimar da Silva Freitas .....	4.294	—	"	Barros .....	3.093	—	"
30—Lucila Cardoso Gonçalves .....	3.690	—	"	63—Raymunda Cardoso Monte Verde ..	3.824	—	"
31—Leodenizia Soares Corrêa .....	6.543	—	"	64—Sebastiana Soares de Lima ....	3.803	—	"
32—Lucelina Borges da Silva .....	2.525	—	"	65—Semíramis da Purificação Monteiro	6.495	—	"
33—Maria José da Silva .....	4.265	—	"	66—Terezinha de Jesus Lopes .....	26.146	—	"
34—Maria da Conceição da Costa				67—Tereza de Jesus do Carmo Martins	27.412	—	"
Schusterschitz .....	2.737	—	"	68—Victorina Sebastiana Cardoso			
35—Maria da Glória Conceição ....	1.048	—	"	Monte Verde .....	4.442	—	"
36—Maria de Nazaré Soares da Silva	10.378	—	"	69—Zuleide Rodrigues dos Santos ..	20.886	—	"
37—Maria Zelia de Andrade Fernandes	4.419	—	"	70—Zuleide Monteiro Lima .....	1.281	—	"
38—Maria Izabel Gomes Damasceno ..	1.161	—	"	71—Zuleide Ferreira Lima .....	13.199	—	"
39—Maria do Rosário Dias Ambé ....	3.812	—	"				
40—Maria Raimunda Vieira da Silva ..	2.742	—	"				
41—Maria Luisa Campos da Silva ..	1.076	—	"				
42—Maria de Nazaré Paes Sampaio ..	1.295	—	"				
43—Maria Neves Silva Sena .....	3.795	—	"				
44—Marla Eunice dos Santos Teixeira	26.142	—	"				
45—Maria da Consolação Macedo Silva	6.586	—	"				
46—Maria de Lourdes dos Santos ....	15.607	—	"				
47—Maria de Nazaré Cruz Veiga ....	1.002	—	"				
48—Maria das Dores Laborda Izel ....	23.412	—	"				

E, para que não aleguem ignorância, mando expedir este Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado, e a afixado na portaria do Cartório da Trigesima Zona. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão Eleitoral, datilografei e o subscrevi.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS

Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém-Pará

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Valdelice Duarte Neto, a qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 6a. JCJ—879/75, em que é reclamado Farmácia Modelo (Gervásio Miranda Meireles), para ciência do despacho exarado pela Presidência desta Junta, cujo teor é o seguinte: ..... "Pelo exposto Nego Seguimento ao Recurso Interposto por Gervásio de Miranda Meireles, por Intempestivo e Desertó.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco 3o. andar.

Belém, 13 de agosto de 1976.

ENGRÁCIA DE ARAÚJO FERREIRA  
Chefe de Proc. em Geral

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a firma Amazônia Produtos de Exportação Ltda — AMPEX (Filia), com endereço incerto e não sabido, executada no processo n. 6a. JCJ—855/75; em que é exequente Martinho de Lima Lisboa, para ciência de que foi liberado por esta Junta, o bem penhorado no processo acima referido, constante de um (1) barco motor denominado "HAROMAR", inscrito na Capitania dos Portos do Estado do Pará e Amapá, sob o número 16.556.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar.

Belém, 16 de agosto de 1976.

RAIMUNDO BRASIL FREIRE

Enc. do Setor de Execuções

(G Reg — n 2313)